

PATRÍCIA ALVES MARTINS DOS SANTOS

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES



ARARAQUARA – S.P.
2025

PATRICIA ALVES MARTINS DOS SANTOS

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES

Tese de Doutorado, apresentado ao Conselho, Programa Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Educação Escolar.

Linha de pesquisa: Política e Gestão Educacional

Orientador: Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes

ARARAQUARA – SP
2025

S237j

Santos, Patrícia Alves Martins dos

A judicialização da educação e a responsabilidade civil dos educadores / Patrícia Alves Martins dos Santos. -- Araraquara, 2025
138 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientador: Sebastião de Souza Lemes

1. Judicialização da Educação. 2. Responsabilidade Civil dos educadores. 3. Prevenção de litígios na educação. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A pesquisa sobre a judicialização da educação e a responsabilidade civil dos educadores oferece impactos relevantes em várias dimensões. Cientificamente, proporciona avanços na interseção entre Direito e Educação, esclarecendo a influência do Poder Judiciário na garantia do direito à educação e no desenvolvimento de políticas públicas. Social e educacionalmente, propõe estratégias para reduzir a judicialização e fomentar práticas pedagógicas seguras e inclusivas, impactando positivamente a qualidade do ensino e a formação cidadã. Inovador e culturalmente, fomenta a capacitação dos educadores para prevenir conflitos e promover mudanças nas relações escolares, valorizando a equidade e a inclusão. Econômica e regionalmente, contribui para a redução de custos judiciais e a construção de políticas públicas ajustadas às realidades locais, favorecendo o desenvolvimento sustentável. Assim, os resultados oferecem subsídios para a formulação de estratégias que unam prevenção, capacitação e inovação na transformação do sistema educacional brasileiro.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The research on the judicialization of education and the civil liability of educators offers significant impacts across multiple dimensions. Scientifically, it advances the intersection between Law and Education, clarifying the judiciary's role in ensuring the right to education and developing public policies. Socially and educationally, it proposes strategies to reduce judicialization and foster safe and inclusive pedagogical practices, positively affecting teaching quality and citizenship formation. Innovatively and culturally, it emphasizes the training of educators to prevent conflicts and promote changes in school relations, valuing equity and inclusion. Economically and regionally, it contributes to reducing judicial costs and building public policies tailored to local realities, promoting sustainable development. Internationally, the research connects the Brazilian study to widely recognized theoretical frameworks, consolidating its global relevance. Thus, the results provide a foundation for formulating strategies that unify prevention, training, and innovation in transforming the Brazilian educational system.

PATRÍCIA ALVES MARTINS DOS SANTOS

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES

Tese de Doutorado, apresentado ao Conselho, Programa Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Educação Escolar.

Linha de pesquisa: Política e Gestão Educacional

Orientador: Sebastião de Souza Lemes

Data da defesa: 13/03/2025

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes – Doutor
Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras

Membro Titular: Prof.^a Dra. Maria Fernanda Celli De Oliveira - Doutora
Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras

Membro Titular: Prof.^a Dra. Cristina Veloso De Castro - Doutora
Universidade do Estado de Minas Gerais

Membro Titular: Prof.^a Dra. Hilda Maria Gonçalves da Silva - Doutora
Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras

Membro Titular: Prof. Dr. Cícero Barbosa da Silva - Doutor
Universidade do Estado de Minas Gerais

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

À memória da minha querida mãe, que partiu deste mundo cedo demais. Ela foi minha inspiração, minha força e meu porto seguro. Sua sabedoria, amor incondicional e apoio constante moldaram quem sou hoje. Esta tese é dedicada a ela, com profunda gratidão e saudade!

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização desta tese. Sem o apoio e a colaboração deles, este trabalho não teria sido possível.

Quero agradecer ao meu amado companheiro Thyago, que esteve ao meu lado durante todo o processo, agradeço por sua paciência, compreensão e apoio inabalável. Sua presença foi fundamental para minha perseverança, você é a minha rocha.

À minha amada filha Bianca, que trouxe alegria e inspiração à minha vida, agradeço por ser meu *glitter*, minha fonte de força e por me lembrar constantemente do propósito desta vida.

Aos meus pais Rosa (*in memoriam*) e Saulo, que sempre me incentivaram e apoiaram em todas as etapas da minha jornada acadêmica. Mãe, suas palavras de encorajamento e amor foram fundamentais para minha motivação.

Ao meu querido Orientador Kuka, cuja orientação sábia e conhecimento profundo foram essenciais para o desenvolvimento desta tese, expresso minha sincera gratidão. Suas sugestões e feedbacks foram inestimáveis. Que bom que depois de idas e vindas conseguimos finalizar juntos essa importante etapa da minha vida.

À minha amiga Josiane Etelvino, que sempre esteve disposta a fazer todos os trabalhos das disciplinas junto comigo, por me ouvir e me aconselhar, agradeço por sua amizade e apoio constante.

Por fim, agradeço a Deus por me guiar e me dar forças nos momentos mais desafiadores. Sua presença divina foi minha luz durante toda essa jornada.

“O segredo, querida Alice, é rodear-se de pessoas que te façam sorrir o coração. É então, e só então, que você estará no País das Maravilhas.”

Lewis Carroll (1998)

RESUMO

Este estudo explora o papel do Poder Judiciário na garantia do direito à educação no Brasil e sua influência nas políticas públicas educacionais. Focando na judicialização crescente do setor, analisa-se como a responsabilidade civil dos educadores e instituições escolares é afetada pela aplicação de teorias de responsabilidade subjetiva e objetiva, e como isso reflete na segurança e na autonomia dos profissionais de ensino. A pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa e quantitativa, combinando análise documental de decisões judiciais, revisão bibliográfica e um questionário aplicado a educadores, investigando as percepções sobre a judicialização e seu impacto na prática educacional. Os resultados do questionário indicam que a maioria dos educadores possui mais de 11 anos de experiência e está parcialmente familiarizada com a legislação educacional, destacando lacunas no conhecimento legal. A judicialização é vista como uma preocupação relevante, influenciando diretamente a prática profissional dos docentes, que muitas vezes se sentem inseguros e limitados em suas ações devido ao receio de processos judiciais. A análise de legislações fundamentais, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente, revela a atuação do Judiciário na efetivação do direito à educação e os desafios enfrentados pelas escolas diante de demandas judiciais que poderiam ser resolvidas no âmbito administrativo. No exame dos impactos da judicialização, o estudo aponta que a busca pelo Judiciário ocorre frequentemente pela ausência de políticas públicas eficazes e pela falta de capacitação dos gestores e educadores em temas legais. Isso gera um ambiente de insegurança e sobrecarga, além de transferir responsabilidades para o Judiciário de situações que poderiam ser resolvidas internamente nas escolas. O estudo propõe estratégias para mitigar os efeitos da judicialização, como capacitação continuada dos educadores, adoção de práticas de mediação de conflitos e uma cultura de responsabilidade compartilhada no ambiente escolar. A pesquisa conclui que fortalecer a prevenção e a resolução interna de conflitos é essencial para reduzir o número de litígios, promovendo um ambiente mais seguro e colaborativo nas escolas brasileiras. Os resultados do questionário indicam que, embora a maioria dos educadores possua vasta experiência, ainda existem lacunas significativas no conhecimento legislativo, o que contribui para a judicialização excessiva. A implementação de ações preventivas e de capacitação contínua dos profissionais da educação, aliada a práticas de mediação e conciliação, pode minimizar a insegurança e a sobrecarga geradas pela judicialização, além de melhorar a eficácia na gestão de conflitos. Dessa forma, a pesquisa reforça a importância de uma abordagem integrada e colaborativa para enfrentar os desafios da judicialização na educação, promovendo um sistema educacional mais eficiente e equitativo.

Palavras – chave: prevenção de litígios; judicialização da educação; responsabilidade civil.

ABSTRACT

This study explores the role of the Judiciary in guaranteeing the right to education in Brazil and its influence on public educational policies. Focusing on the growing judicialization of the sector, we analyze how the civil liability of educators and school institutions is affected by the application of theories of subjective and objective responsibility, and how this reflects on the safety and autonomy of teaching professionals. The research used a qualitative and quantitative methodology, combining documentary analysis of judicial decisions, bibliographic review and a questionnaire applied to educators, investigating perceptions about judicialization and its impact on educational practice. Questionnaire results indicate that the majority of educators have more than 11 years of experience and are partially familiar with educational legislation, highlighting gaps in legal knowledge. Judicialization is seen as a relevant concern, directly influencing the professional practice of teachers, who often feel insecure and limited in their actions due to fear of legal proceedings. The analysis of fundamental legislation, such as the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of Education and the Statute of Children and Adolescents, reveals the role of the Judiciary in implementing the right to education and the challenges faced by schools in the face of legal demands that could be resolved at the administrative level. In examining the impacts of judicialization, the study points out that the search for the Judiciary often occurs due to the absence of effective public policies and the lack of training of managers and educators in legal topics. This creates an environment of insecurity and overload, in addition to transferring responsibilities to the Judiciary for situations that could be resolved internally in schools. The study proposes strategies to mitigate the effects of judicialization, such as continued training of educators, adoption of conflict mediation practices and a culture of shared responsibility in the school environment. The research concludes that strengthening internal conflict prevention and resolution is essential to reduce the number of disputes, promoting a safer and more collaborative environment in Brazilian schools. The questionnaire results indicate that, although the majority of educators have extensive experience, there are still significant gaps in legislative knowledge, which contributes to excessive judicialization. The implementation of preventive actions and continuous training of education professionals, combined with mediation and conciliation practices, can minimize the insecurity and overload generated by judicialization, in addition to improving effectiveness in conflict management. In this way, the research reinforces the importance of an integrated and collaborative approach to face the challenges of judicialization in education, promoting a more efficient and equitable educational system.

Keywords: litigation prevention; judicialization of education; civil liability.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Matrícula por etapa de ensino no Brasil	41
Gráfico 2	Matrícula por etapa de ensino na Região Sudeste	41
Gráfico 3	Matrícula por etapa de ensino na Região Nordeste	41
Gráfico 4	Matrícula por etapa de ensino na Região Sul	42
Gráfico 5	Matrícula por etapa de ensino na Região Norte	42
Gráfico 6	Matrícula por etapa de ensino na Região Centro-Oeste	42
Gráfico 7	Resultados por regiões da palavra-chave “Dever de proteção e guarda”	48
Gráfico 8	Judicialização do Dever de Proteção e Guarda no contexto educacional por Região do Brasil	49
Gráfico 9	Resultados por regiões da palavra-chave “Falha na prestação de serviços educacionais	57
Gráfico 10	Judicialização da Falha na prestação de serviços educacionais no contexto educacional por Região do Brasil	57
Gráfico 11	Resultados por regiões da palavra-chave “Bullying na escola”	65
Gráfico 12	Judicialização do “Bullying na escola” no contexto educacional por Região do Brasil	66
Gráfico 13	Resultados por regiões da palavra-chave “Acidente na escola”	72
Gráfico 14	Judicialização do “Acidente na escola” no contexto educacional por Região do Brasil	73
Gráfico 15	Resultados por regiões da palavra-chave “Assédio sexual escola”	78
Gráfico 16	Judicialização do “Assédio sexual na escola” no contexto educacional por Região do Brasil	79
Gráfico 17	Resultado de judicialização por Região	81
Gráfico 18	Distribuição de casos judicializados relacionados a questões escolares por região do Brasil	82
Gráfico 19	Idade dos educadores	92
Gráfico 20	Tempo de atuação	93
Gráfico 21	Nível da educação que atua	93
Gráfico 22	Atuação no ensino público e/ou particular	94
Gráfico 23	Conhecimento da legislação educacional	94
Gráfico 24	Preocupação com a judicialização	95

Gráfico 25	Percepção da responsabilidade civil	95
Gráfico 26	Envolvimento em processos judiciais	96
Gráfico 27	Prevenção e inevitabilidade de processos judiciais	97
Gráfico 28	Capacitação sobre questões judiciais	97
Gráfico 29	Intimidação pela possibilidade de judicialização devido a sua conduta	98
Gráfico 30	Alteração da conduta devido a possibilidade de judicialização	99

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Número de habitantes por região brasileira	40
-----------------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MEC	Ministério da Educação
Sinprodf	Sindicato dos Professores do Distrito Federal
SNAV	Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: ABORDAGEM CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL	22
2.1 Judicialização da educação e a Constituição Federal de 1988	22
2.1.1 A judicialização das relações escolares	24
2.2 Judicialização da educação e as legislações infraconstitucionais	28
2.2.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	28
2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente	29
2.2.3 Código Civil	30
3 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES: BASES LEGAIS	32
3.1 Código Civil	32
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente	36
3.3 Código de Defesa do Consumidor	37
3.4 Casos judicializados	40
3.4.1 Dever de proteção e guarda	43
3.4.2 Falhas na prestação de serviços educacionais	50
3.4.3 Bullying na escola	59
3.4.4 Acidentes na escola	67
3.4.5 Assédio sexual	74
3.4.6 Total de judicialização por região	80
4 EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO E ESTRATÉGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO	84
4.1 Relação entre justiça e educação: breve análise dos sistemas	84
4.2 Avaliação por meio de questionário	87
4.2.1 Objetivos do questionário	87
4.2.2 Aplicação do questionário	89
4.2.3 Estrutura do questionário	90
4.2.4 Análise preliminar dos dados	91
4.2.5 Análise dos gráficos resultantes do questionário	92
4.2.6 Análise geral do questionário	99
4.3 Estratégias para reduzir conflitos e promover responsabilidade	101

compartilhada nas instituições de ensino	
4.3.1 Papel dos educadores	102
4.3.2 Envolvimento dos pais e responsáveis	104
4.4 Propostas para mitigar a judicialização	105
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS	127
ANEXO A – QUESTIONÁRIO	131
ANEXO B – OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022/CONEP/SECNS/MS	134

1 INTRODUÇÃO

A judicialização da educação é um fenômeno complexo e multifacetado que tem impactado significativamente o sistema educacional brasileiro.

Enquanto professora do ensino superior no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), tendo sido aluna especial do Doutorado na UNESP cursando a disciplina de Fundamentos de análise cognitiva de política pública: a decisão, instrumentação e regulação da educação em 2017 ministrada pelo Prof. Dr. Sebastião Souza Lemes, conhecido por todos como Kuka, me fez brilhar os olhos para a área de políticas públicas, sempre me despertou interesse o campo jurídico-educativo-político e nessa época em conversa com o Professor Kuka surgiu a ideia de pesquisar sobre a Judicialização da Educação, tema que me fascinou.

Somente em 2022 consegui retornar os estudos e ingressei no Programa de Doutorado em Educação Escolar da UNESP, na linha de pesquisa Política e Gestão Educacional, retomando então a pesquisa sobre o referido tema.

A princípio a intenção era realizar uma pesquisa sobre a judicialização da educação fazendo uma análise documental dos processos dos anos de 2014 a 2021 no estado de São Paulo, mas após o levantamento e análise de alguns dados decidi que precisava de algo a mais, assim resolvi escrever sobre a Judicialização da Educação e a Responsabilidade Civil dos Educadores, apoiada então pelo meu orientador Professor Kuka, segui por esse caminho.

O presente estudo buscou como problemática investigar a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à educação e sua influência sobre o desenvolvimento de políticas públicas educacionais no Brasil.

Além disso, uma outra vertente da problematização está relacionada à responsabilidade civil dos educadores e das instituições de ensino, levantando a questão de como a aplicação das teorias de responsabilidade subjetiva e objetiva estão relacionadas à responsabilização desses profissionais.

A judicialização excessiva no ambiente escolar pode gerar insegurança entre os profissionais da educação, aumentando a burocracia e transferindo responsabilidades que, por vezes, deveriam ser resolvidas no âmbito pedagógico ou administrativo.

A partir dessas problemáticas foi possível desenvolver um trabalho crítico sobre a judicialização da educação e suas repercussões quanto à responsabilidade civil dos educadores.

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à educação no Brasil e sua influência no desenvolvimento de políticas públicas para a educação, analisando o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Posteriormente analisou-se a aplicação das teorias de responsabilidade subjetiva e objetiva no contexto educacional e seu impacto sobre a responsabilização civil dos educadores e das instituições de ensino.

Objetivou também analisar a judicialização da educação, examinando casos concretos em que o Poder Judiciário atuou em todas as regiões brasileiras.

Além disso investigou-se a percepção dos educadores em relação à insegurança provocada pela judicialização e as possíveis consequências para a qualidade do ensino.

Enfim, a presente tese buscou sugerir estratégias e mecanismos que visem a resolução eficaz de conflitos no ambiente educacional, como a capacitação/atualização dos educadores, a fim de reduzir a judicialização e melhorar o ambiente escolar.

Esses objetivos visaram fornecer uma compreensão mais abrangente sobre a complexa relação entre a Judicialização e a responsabilidade civil dos educadores, demonstrando que existem outras formas de se resolver os conflitos e principalmente de preveni-los.

A metodologia desta pesquisa foi fundamentada em abordagens qualitativa e quantitativa, com o objetivo de compreender especificidades sociais, institucionais e jurídicas. No estudo a judicialização da educação é comprovada sob o prisma de seu impacto na sociedade e no sistema jurídico brasileiro. Essa abordagem busca interpretar conceitos e explorar as implicações da atuação do Poder Judiciário em questões educacionais.

O trabalho faz uso de pesquisa bibliográfica, que consiste na revisão de fontes como legislações, doutrinas, e artigos específicos. A Constituição Federal (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) e o Código Civil (Brasil, 2002), são muito estudados. O texto examina como esses documentos garantem o direito à educação e como sua interpretação pelo Judiciário tem levado à judicialização. Essa abordagem é central em estudos jurídicos, pois as normas legais específicas são a base para a discussão sobre direitos e deveres. A metodologia bibliográfica permite uma análise teórica robusta, a partir da comparação e do confronto de diferentes correntes de pensamento e interpretações jurídicas.

Foi realizada também uma análise documental de decisões judiciais de todas as regiões brasileiras, utilizando as palavras-chaves “Dever de proteção e guarda”, “Falhas na prestação de serviços educacionais”, “Bullying na escola”, “Acidentes na escola” e “Assédio sexual”, que foram trazidos para ilustrar como a judicialização da educação se concretiza na prática. A análise jurisprudencial ajuda a criar um panorama das implicações legais e a identificar padrões regionais de decisões sobre casos de responsabilidade civil.

A pesquisa inclui uma análise comparativa por regiões do Brasil. São apresentados dados demográficos e educacionais de todas as regiões, assim como o número de decisões judiciais relacionadas à responsabilidade civil dos educadores. Essa comparação permite identificar variações na aplicação da lei em função de diferenças socioeconômicas e educacionais regionais.

A tese apresenta uma abordagem crítica, discutindo as consequências da judicialização tanto positivas quanto negativas. A crítica envolve não apenas a descrição das características, mas também a avaliação de seus impactos no sistema político e educacional, permitindo que se analise o papel do Judiciário de maneira reflexiva, questionando os limites e os benefícios dessa atuação.

O estudo trouxe conceitos interdisciplinares, especialmente ao discutir a educação como direito social e fundamental, buscando claramente a intersecção entre direito, educação e políticas públicas mostrando as implicações sociais e políticas do tema, não se restringindo a uma análise puramente legalista.

Aplicou-se também um questionário como método de coleta de dados, direcionado especificamente aos educadores, para investigar os impactos da judicialização no ambiente educacional. Os principais objetivos desse questionário foram:

1. Identificar o perfil profissional dos educadores e sua atuação.
2. Levantar a familiaridade dos educadores com a legislação e a responsabilidade civil.
3. Analisar como os profissionais da educação lidam com a questão da judicialização no contexto escolar.
4. Verificar se os educadores ou as instituições de ensino já estiveram envolvidos em processos judiciais relacionados à sua atuação.
5. Identificar processos judiciais que poderiam ter sido evitados.
6. Examinar se as instituições de ensino oferecem orientações específicas sobre como lidar com questões judiciais.

Esse método de pesquisa, baseado em questionário, é adequado para obter uma visão direta das experiências e percepções dos educadores em relação à judicialização, ao mesmo tempo em que permite avaliar a eficácia das práticas institucionais na prevenção e gestão de conflitos. O uso de perguntas diretas aos profissionais envolvidos no ambiente educacional pode oferecer insights práticos sobre os desafios e a relação entre a prática pedagógica e o aumento de demandas judiciais.

As abordagens qualitativa e quantitativa foram utilizadas de forma complementar para investigar o tema proposto, pois cada uma oferece uma perspectiva única e complementar sobre a judicialização da educação e a responsabilidade civil dos educadores. A combinação dessas metodologias permitiu uma análise abrangente, considerando tanto os aspectos teóricos quanto os práticos desse fenômeno complexo.

A pesquisa qualitativa possibilitou a compreensão das percepções e experiências dos educadores em relação à judicialização, enquanto a abordagem quantitativa forneceu dados concretos e estatísticos sobre a frequência e a distribuição dos litígios educacionais nas diferentes regiões do Brasil. Juntas, essas metodologias proporcionaram uma visão holística e detalhada do impacto da judicialização no ambiente escolar.

A análise preliminar dos dados do questionário aplicado revelou que a maioria dos educadores possui mais de 11 anos de experiência e atua em diversos níveis de ensino, com uma distribuição significativa entre o setor público e privado. No entanto, observou-se que muitos educadores possuem apenas um conhecimento parcial da legislação educacional, evidenciando a necessidade de aprimoramento nesse aspecto. Além disso, a judicialização é percebida como uma preocupação relevante, com impacto significativo na prática docente e na responsabilidade civil dos educadores.

A primeira seção intitulada Judicialização da educação: abordagem constitucional e infraconstitucional discorre sobre a judicialização da educação no Brasil e aborda o crescente envolvimento do Poder Judiciário em questões educacionais, especialmente quando o Estado ou outros agentes falham em garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à educação.

A judicialização surge como uma resposta à ineficiência ou ausência de políticas públicas adequadas, sendo uma ferramenta utilizada para garantir que os direitos como o acesso à educação sejam efetivamente cumpridos. As consequências refletem o papel do Judiciário na correção das desigualdades sociais, visto que a educação é um direito fundamental e crucial para a promoção da igualdade.

Um ponto de destaque é a discussão sobre o impacto da Constituição Federal (Brasil, 1988). Ela foi um marco para garantir a educação como direito público subjetivo, permitindo que os cidadãos acionem o Estado judicialmente em caso de descumprimento. A educação, nesse contexto, é vista como um direito social, com o Estado, a família e a sociedade colaborando para seu cumprimento. Explora ainda a complexidade da judicialização das relações escolares, observando que muitas vezes a falta de formação adequada dos educadores e gestores, somada à politização de suas nomeações, contribui para uma crescente demanda por intervenções judiciais. Isso reflete a isenção da gestão institucional em lidar com a legislação vigente e suas demandas, o que acarreta o aumento de disputas levadas ao Judiciário.

Outro aspecto importante é a relação entre a judicialização e as legislações infraconstitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e o Código Civil (Brasil, 2002). Essas legislações complementam a Constituição e detalham as responsabilidades dos diferentes atores no processo educacional, reforçando o dever do Estado e da família na garantia do acesso à educação. O ponto central da seção está na dualidade dessas características. Por um lado, a judicialização assegura direitos fundamentais e contribui para a construção de uma sociedade mais justa. Por outro lado, pode representar uma interferência excessiva do Judiciário em questões que poderiam ser resolvidas por vias políticas ou administrativas, além de sobrecarregar o sistema judiciário e desvirtuar a função original de cada poder.

Essa seção analisa a judicialização da educação como um aspecto essencial, porém complexo. Embora traga avanços na garantia de direitos, também expõe fragilidades institucionais e a necessidade de uma atuação mais eficaz dos demais poderes e dos agentes educacionais.

A seção denominada Responsabilidade civil dos educadores: bases legais aborda a responsabilidade civil dos educadores no Brasil, enfatizando o dever que os profissionais da educação e as instituições de ensino têm de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. Essa responsabilidade fundamentada em diversas normas, como o Código Civil (Brasil, 2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990). A responsabilidade pode ser subjetiva, quando há culpa ou dolo, ou objetiva, quando não há necessidade de comprovação de culpa, mas sim de um dano causado no exercício da atividade, em relação às instituições de ensino, portanto, a responsabilidade é objetiva.

A seção também detalha a aplicação dessas normas, destacando que as instituições de ensino, públicas ou privadas, são responsáveis pelos danos causados aos alunos durante o período em que estão sob sua vigilância, o que inclui atividades extracurriculares, passeios e recreações. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, não resta dúvida, aplica-se às instituições de ensino, considerando que os serviços educacionais configuram uma relação de consumo. Reflete sobre a falta de formação adequada dos educadores em relação à responsabilidade civil, apontando que as instituições de ensino e os sistemas públicos falham em oferecer treinamentos consistentes aos educadores. Esse cenário prejudica a eficiência na prevenção de danos aos alunos e dificulta a responsabilização justa dos educadores em casos de danos materiais, morais ou estéticos.

Discorre também sobre a importância de uma maior conscientização sobre o papel dos educadores e da responsabilidade legal que recai sobre eles, além de sublinhar a necessidade de uma educação e formação contínua sobre as implicações jurídicas no ambiente escolar.

A última seção aborda os impactos da judicialização no ambiente educacional e sua influência nas práticas pedagógicas. A judicialização refere-se ao aumento de demandas judiciais para resolver conflitos que, muitas vezes, poderiam ser solucionados por vias alternativas ou prevenidos. Por um lado, o acesso ao Judiciário garante direitos fundamentais como o acesso à educação e a igualdade de oportunidades; por outro, a excessiva judicialização cria burocracias, morosidade nos processos e insegurança para gestores e professores.

Um dos pontos centrais discutidos é a “transferência de responsabilidade”, em que os envolvidos, ao invés de preferirem solucionar questões disciplinares internamente, recorrem diretamente ao sistema judiciário. Isso, muitas vezes, reflete o desconhecimento da legislação, o que leva ao encaminhamento inadequado de casos para o Ministério Público ou o Conselho Tutelar, ao invés de soluções administrativas. A judicialização também impacta a prática pedagógica, gerando insegurança e restrição na autonomia dos educadores, que passam a temer ações judiciais ao tomar decisões em sala de aula.

Como sugestão para uma solução, a seção defende a adoção de uma abordagem colaborativa entre educadores e órgãos do sistema de proteção, buscando prevenir conflitos antes que se tornem questões judiciais. A formação de uma cultura de responsabilidade compartilhada no ambiente escolar é essencial, promovendo o diálogo entre os atores envolvidos e a mediação de conflitos.

Logo, expõe a necessidade urgente de se reavaliar o papel do Judiciário na educação e de promover o fortalecimento das capacidades internas das instituições de ensino, para resolver conflitos. A judicialização, ao ser excessiva, compromete a eficiência tanto do sistema educacional quanto do judiciário, além de afetar a qualidade do ensino. A capacitação dos profissionais da educação em relação à legislação e a promoção de alternativas à judicialização, como a mediação e a conciliação, são propostas fundamentais para mitigar os conflitos no ambiente escolar.

A presente pesquisa buscou fornecer contribuições relevantes para gestores, educadores, juristas e demais interessados na área da educação. Os resultados obtidos podem subsidiar a tomada de decisões, promovendo um equilíbrio entre os direitos individuais e coletivos dos envolvidos no processo educacional. Espera-se que este estudo contribua para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas educacionais mais justas e eficazes, que considerem as complexidades e desafios impostos pela judicialização da educação. Ao longo desta tese, busquei não apenas identificar os problemas e desafios decorrentes da judicialização, mas também propor soluções e estratégias para mitigar seus impactos negativos. Acredita-se que, ao promover uma cultura de responsabilidade compartilhada e ao fortalecer o conhecimento e a capacitação dos educadores sobre o tema, será possível criar um ambiente escolar mais harmonioso e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

Existem legislações específicas, cartilhas, programas, dentre outras iniciativas que devem ser observadas, apresentadas e seguidas pelos gestores e educadores. É importante que o entendimento de que a prevenção evita muitas ações judiciais, vire uma cultura dentro das instituições de ensino. Na esfera jurídica usa-se a advocacia preventiva principalmente em empresas e negócios para evitar litígios e despesas futuras, o mesmo pode e deve ser implementado nas instituições de ensino.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os efeitos da judicialização da educação no cenário educacional. A crescente litigância envolvendo questões educacionais e implicações financeiras demanda uma mudança na gestão das instituições de ensino. Ao explorar esses aspectos, espero ter contribuído para o desenvolvimento e a melhoria do sistema educacional como um todo.

Desejo que esta pesquisa possa servir como um recurso valioso para todos os profissionais da educação e do direito, contribuindo para uma melhor compreensão e gestão dos conflitos educacionais e, conseqüentemente, para a melhoria do sistema educacional brasileiro como um todo.

2 JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: CONCEITOS E ABORDAGENS LEGAIS

A judicialização da educação no Brasil é um processo jurídico pelo qual os direitos relacionados à educação são expressamente protegidos pela Constituição brasileira, por meio de seus instrumentos garantidores. Esse fenômeno envolve a intervenção do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar em questões educacionais.

A preocupação com a educação como um direito social e ferramenta para combater a desigualdade social tem raízes históricas. Desde o Império até a contemporaneidade, as Constituições promulgadas no Brasil refletem movimentos globais de proteção dos direitos coletivos e promoção do bem-estar social.

A atual Constituição, com seus princípios norteadores, estabelece diretrizes gerais e normas específicas para a educação, abrangendo os âmbitos federal, estadual e municipal. Isso transformou definitivamente o cenário sociocultural brasileiro, tornando a educação um direito amplamente aplicável e acessível.

A judicialização da educação busca mais e melhores instrumentos de defesa jurídica dos direitos educacionais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e consciente da importância da educação como pilar do desenvolvimento.

2.1 Judicialização da educação e a Constituição Federal de 1988

Nos documentos constitucionais brasileiros, é assegurada a repartição dos poderes e a coexistência independente e harmoniosa entre eles, princípios fundamentais para o Estado de Direito. No entanto, para que essa estrutura organizacional seja eficaz na alocação de recursos para o bem comum, é imperativo que tanto o setor administrativo quanto o legislativo operem dentro dos parâmetros estabelecidos pelo sistema legal.

A separação de poderes não é absoluta; ela é projetada para garantir a salvaguarda do sistema jurídico-constitucional, que incorpora vários direitos fundamentais. Por conseguinte, a verificação da constitucionalidade das leis e regulamentos é essencial. Mesmo que isso possa implicar em uma intervenção significativa do judiciário nas questões legislativas, tal

envolvimento é necessário para preservar os princípios articulados pela teoria de Montesquieu¹.

No Dicionário de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) o verbete Judicialização é definido como:

Apesar de ocorrerem excessos na defesa da integração das políticas públicas ao Direito, não se pode ignorar que, rotineiramente, o Poder Judiciário, é chamado a se manifestar em matéria dita política, com o intuito de assegurar direitos tutelados pelo ordenamento jurídico, que ou não estão sendo prestados, ou não estão disponíveis na forma pretendida pelo interessado. Nesse sentido, o termo judicialização é utilizado, segundo Maciel e Koerner (2002, p. 115), para definir “a obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente”, ou, ainda, a submissão de determinada causa à análise judicial. Portanto, judicialização da política poderia ser entendida como a apreciação, pelo Judiciário, de matéria dita política. A expressão também se traduz por processo social e político, que tem na atuação judicial a perspectiva de alterações estruturais para a satisfação das demandas sociais (Castro; Gontijo; Pinto, 2015, p. 230).

No Dicionário Jurídico o termo Judicialização é definido como:

Processo pelo qual questões ou conflitos que poderiam ser resolvidos por meios políticos, administrativos ou sociais são levados ao âmbito do sistema judicial para serem decididos pelos tribunais (JurisHand, 2024, on-line).

Observando as duas definições do verbete pode-se constatar que:

Embora haja excessos na defesa da integração entre as políticas públicas e o Direito, é inegável que o Poder Judiciário é frequentemente solicitado a intervir em questões consideradas políticas. Este fenômeno visa garantir a proteção de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, os quais, por vezes, não estão sendo devidamente fornecidos ou não estão acessíveis na forma desejada pelos indivíduos interessados.

Nesse contexto, a judicialização refere-se à atuação do Judiciário em questões políticas, buscando garantir direitos previstos na legislação, mesmo que isso envolva interferir em decisões políticas.

¹ Conforme Montesquieu, um governo legítimo e adequadamente organizado deve ser regido por um conjunto de normas legais, e o poder estatal deve ser dividido em três esferas independentes. A justificativa para a separação dos poderes reside na necessidade de um controle mútuo (verificação do cumprimento constitucional) e na prevenção de possíveis excessos de autoridade.

O processo pelo qual questões ou conflitos que poderiam ser resolvidos por meios políticos, administrativos ou sociais são levados ao âmbito do sistema judicial para serem decididos pelos tribunais.

Em suma, a judicialização envolve tanto a atuação do Judiciário em questões políticas quanto o processo de levar disputas ao sistema judicial para resolução. Ambas as definições destacam a relevância do papel do Judiciário na sociedade e na proteção dos direitos dos cidadãos.

A judicialização da política tem um impacto significativo no funcionamento dos sistemas políticos e jurídicos. Alguns pontos relevantes podem ser destacados:

A judicialização ajuda a manter o equilíbrio entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. Quando o Judiciário atua como um contrapeso, verifica a constitucionalidade das leis e regulamentos, evitando abusos de poder por parte dos outros poderes.

O Judiciário desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A judicialização permite que questões relacionadas a direitos humanos, liberdades individuais e igualdade sejam analisadas e garantidas.

A possibilidade de levar questões políticas ao Judiciário amplia o acesso à justiça. Isso permite que grupos marginalizados, minorias e indivíduos com menos recursos tenham uma via para buscar seus direitos.

Por outro lado, a judicialização pode ser vista como uma interferência excessiva do Judiciário na esfera política. Alguns argumentam que isso enfraquece a democracia representativa, pois questões políticas são decididas por juízes, não por representantes eleitos.

As decisões judiciais em questões políticas frequentemente geram debates acalorados e podem ter impacto direto na sociedade. Por exemplo, decisões sobre casamento igualitário, aborto e políticas de saúde.

A judicialização pode sobrecarregar os tribunais, tornando-os responsáveis por questões que poderiam ser resolvidas por outros meios. Isso pode afetar a eficiência do sistema judicial.

Conclui-se que a judicialização é um fenômeno complexo com implicações tanto positivas quanto negativas. Ela desempenha um papel crucial na proteção dos direitos e na manutenção do Estado de Direito, mas também apresenta desafios para a governança democrática.

2.1.1 A judicialização das relações escolares

A instituição de ensino, embora não seja eminentemente política, está intrinsecamente inserida no macro sistema político. Sua estruturação, regulação e funcionamento dependem de leis, decretos e regimentos que organizam suas atividades. Essas normas são oriundas do Legislativo e Executivo, variando em características democráticas, algumas sujeitas a discussões pela sociedade e segmentos representativos, enquanto outras são impositivas e atendem a interesses específicos. Além disso, o Judiciário também exerce influência, determinando o funcionamento e o cumprimento constitucional, como o direito à vaga, acessibilidade e obrigatoriedade de matrícula para alunos cumprindo medidas socioeducativas. Em casos excepcionais, o Judiciário pode criar jurisprudência inovadora, como no exemplo de um aluno que, por decisão judicial, concluiu o ensino médio após passar no vestibular.

Adicionalmente, a instituição de ensino desempenha um papel político no âmbito da representatividade por meio dos conselhos escolares, conselho de pais e mestres, e representantes de sala. Esses órgãos estabelecem prioridades de investimento, regras e ações para o aprimoramento das atividades escolares.

A educação, enquanto direito de natureza social, tem como fundamento basilar a afirmação da igualdade. A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabeleceu diversos princípios que devem ser observados em todas as relações jurídicas.

Nessa perspectiva, é essencial abordar a mudança no enfoque dado pela Carta Magna à educação. Anteriormente, a educação era considerada apenas um direito de todos e um dever do Estado, sem instrumentos de exigibilidade ou efetividade prática. No entanto, com a Constituição Federal (Brasil, 1988) e as leis subsequentes, a educação passou a ser regulamentada de forma efetiva, com os instrumentos jurídicos necessários para sua concretização e previsão de meios para sua efetividade.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) veio, então, definir a educação como um processo de vários atores, embora destaque o dever de prestação dela pelo Estado e o dever da família de assegurá-la.

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Mais adiante, no §1º do artigo 208, é identificada a natureza jurídica da educação fundamental considerando o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo e prescreveu no seu §2º que o não oferecimento ou sua oferta irregular responsabiliza a autoridade competente.

Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (Brasil, 1988).

A Constituição Federal (Brasil, 1988) representou um marco significativo no contexto da educação brasileira. Ela estabeleceu diretrizes, princípios e normas que ressaltam a importância desse tema, reconhecendo-o como um direito social e fundamental. Essa abordagem possibilitou o desenvolvimento de ações por parte dos responsáveis pela concretização desse direito, incluindo o Estado, a família, a sociedade e a escola (educadores).

Um aspecto relevante é que a Constituição Federal (Brasil, 1988) concebe a educação como um direito público subjetivo. Isso significa que os cidadãos têm a faculdade de exigir a prestação educacional prometida pelo Estado. Essa prerrogativa torna esses direitos exigíveis e realizáveis, podendo ser cobrados inclusive em caso de omissão.

Dessa forma, a Constituição Federal (Brasil, 1988) reforça a importância da educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento da sociedade, garantindo acesso igualitário e qualificação para o exercício da cidadania e do trabalho.

A partir de 1988, o Poder Judiciário assumiu um papel mais significativo na efetivação do direito à educação. Surgiu, então, uma nova relação entre o Judiciário e a educação, materializada por meio de ações judiciais que visam garantir e efetivar esse direito. Esse fenômeno é conhecido como judicialização da educação, que se refere à intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais, com o objetivo de proteger esse direito e para cumprir as funções constitucionais do Ministério Público e outras instituições legitimadas.

Segundo a pesquisa de Chrispino e Chrispino (2008, p.3):

[...] o fenômeno da judicialização das relações escolares, onde a Justiça – agora mais ágil e acessível – é chamada a dirimir dúvidas quanto a direitos

não atendidos ou deveres não cumpridos no universo da escola e das relações escolares. A judicialização das relações escolares se dá no mesmo momento em que percebemos a judicialização da política (quando o Poder Judiciário é chamado para interpretar a fidelidade partidária), a judicialização da saúde (quando a Justiça manda que sejam entregues pelo Poder Público os remédios para doentes crônicos, ou transplantados etc.) e a judicialização das políticas públicas.

[...]

A judicialização das relações escolares é um fato verdadeiro e, a nosso ver, ocorre em grande número porque os atores educacionais envolvidos não foram formados para lidar com esta nova demanda e não foram informados sobre as novas obrigações decorrentes destes instrumentos legais que explicitam deveres e garantem direitos. Os educadores, quando muito, tiveram algumas aulas de LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com forte viés ideológico e pouca visão cotidiana. Os gestores, na sua maioria de escolas públicas, resultam de escolhas políticas ou são oriundos de processos de indicação pelos pares e, em geral, são escolhidos por características que não consideram a capacidade de gestão ou mesmo o conhecimento específico para a direção de uma unidade escolar com vista a resultados.

A judicialização das relações escolares é um fenômeno real e relevante, caracterizado pelo crescente envolvimento das instituições do sistema de justiça nas decisões relacionadas a políticas educacionais. Essas decisões, originalmente atribuídas aos legisladores, políticos e gestores públicos, agora frequentemente passam pelo crivo do Poder Judiciário. Esse processo decorre da necessidade de proteger e garantir os direitos educacionais, conforme estabelecido em instrumentos legais.

Para compreender melhor esse fenômeno, é importante analisar alguns aspectos. Primeiramente, os atores educacionais envolvidos, como educadores e gestores, muitas vezes não foram preparados especificamente para lidar com essa nova demanda. Além disso, eles podem não estar plenamente informados sobre as obrigações decorrentes das normas legais que explicitam deveres e garantias no contexto educacional.

Os educadores, em sua formação, frequentemente tiveram apenas algumas aulas sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996). Essa formação, por vezes, apresenta um viés ideológico e pode não abordar aspectos práticos do cotidiano educacional. Por outro lado, os gestores, especialmente em instituições públicas, muitas vezes são selecionados com base em critérios políticos ou por indicação de seus pares. Infelizmente, essas escolhas nem sempre consideram a capacidade de gestão ou o conhecimento específico necessário para liderar efetivamente uma unidade educacional e alcançar resultados positivos.

Dessa forma, a judicialização da educação reflete a busca por assegurar os direitos educacionais e aprimorar o sistema escolar, mas também destaca a necessidade de formação adequada e informação para os profissionais envolvidos. A colaboração entre os diversos atores, incluindo o Poder Judiciário, é fundamental para garantir uma educação de qualidade e o cumprimento das obrigações legais.

2.2 Judicialização da educação e as legislações infraconstitucionais

Além da Constituição Federal (Brasil, 1988), existem leis, decretos, portarias e normativas específicas que regulamentam a educação no Brasil. Essas legislações infraconstitucionais complementam os princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal (Brasil, 1988) e detalham questões específicas. Essa interação entre legislações busca assegurar o direito à educação para todos os cidadãos.

2.2.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, é conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996). Ela estabelece as diretrizes e fundamentos para a educação no Brasil, prescrevendo em seus artigos o que segue:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996).

Este artigo estabelece que a educação não se limita apenas ao ambiente escolar. Ela abrange todos os processos formativos que ocorrem em diferentes contextos.

A educação começa no seio da família, onde valores, hábitos e conhecimentos são transmitidos de geração em geração, a interação com outras pessoas, seja na comunidade, no trabalho ou em grupos sociais, também contribui para a formação educacional.

Instituições de ensino e pesquisa são locais formais de educação, o ambiente de trabalho oferece oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de habilidades.

Participar de movimentos sociais e engajar-se em organizações da sociedade civil também faz parte desse processo, assim como a cultura, expressa por meio de arte, música, literatura e tradições que também é uma forma de educação.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

Este artigo destaca que a educação é um dever compartilhado entre a família e o Estado. Ela é inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Os objetivos da educação incluem proporcionar a formação integral do indivíduo, abrangendo aspectos intelectuais, emocionais, sociais e físicos, capacitar os cidadãos para participarem ativamente da vida em sociedade, compreendendo seus direitos e deveres, além de preparar os educandos para ingressarem no mercado de trabalho com competências e habilidades necessárias.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) reconhece a educação como um processo amplo e diversificado, envolvendo diversos contextos e atores, e busca promover o desenvolvimento integral dos indivíduos, sua participação cidadã e sua capacitação profissional.

2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), reafirma a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e assim dispõe em seu artigo: “Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Brasil, 1990).

Esse dispositivo legal visa garantir o acesso à educação básica, considerando-a um direito fundamental e uma responsabilidade compartilhada entre a família e o Estado.

Evidente é que sua obrigação não termina no ato da matrícula, mas se estendendo ao dever inerente ao poder familiar dos pais ou responsáveis em dirigir-lhes a educação e a criação, sendo, inclusive, caracterizada infração administrativa o descumprimento, de forma dolosa ou culposa, dos deveres inerentes ao poder familiar.

Esse artigo reforça a importância da matrícula escolar como um dever dos pais ou responsáveis legais, contribuindo para a formação educacional das crianças e adolescentes.

2.2.3 Código Civil

A Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (Brasil, 2002), em vigor, corrobora a afirmação:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - Dirigir-lhes a criação e a educação (Brasil, 2002).

É um dispositivo legal importante que tem como objetivo proteger os interesses e o bem-estar das crianças, garantindo que os pais cumpram suas responsabilidades.

O artigo estabelece que é dever dos pais educarem seus filhos, assegurando-lhes uma formação moral, intelectual e social adequada, isso significa que os pais têm a responsabilidade de proporcionar aos seus filhos uma educação que esteja de acordo com os valores e princípios estabelecidos pela sociedade.

Os pais também têm o direito de decidir sobre a educação de seus filhos, incluindo a escolha da instituição de ensino, o método pedagógico utilizado, as atividades extracurriculares e outros aspectos relacionados ao processo educacional, essas decisões devem ser tomadas levando em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente.

O artigo 1.634 do Código Civil (Brasil, 2002) estabelece os direitos e deveres dos pais em relação à educação de seus filhos. É fundamental que os pais compreendam suas responsabilidades e cumpram suas obrigações, garantindo o melhor interesse e bem-estar das crianças.

Com base no exposto, verifica-se que a educação é reconhecida como um direito fundamental de natureza social, cuja realização depende da corresponsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade. Esse direito não se limita apenas ao ambiente escolar, mas também se desenvolve na sociedade e na família, permeado pela cultura.

A partir de 1988, tanto na legislação constitucional quanto na infraconstitucional, consolidou-se o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo a educação como uma das

ferramentas essenciais para sua realização plena. O direito à educação é tutelado com base especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana.

Quando ocorre omissão por parte de um prestador de serviços educacionais, surge a judicialização, permitindo que o titular desse direito acione o Poder Judiciário para garantir sua efetividade.

Desse modo, o Poder Judiciário desempenha um papel significativo na efetivação do direito à educação, intervindo por meio de ações judiciais para proteger esse direito e assegurar sua realização.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES: BASES LEGAIS

A responsabilidade civil dos educadores é um tema relevante no contexto educacional brasileiro, abordando as obrigações e deveres dos profissionais que atuam na área de ensino.

Historicamente, a tese de responsabilidade subjetiva prevalecia, exigindo que a vítima comprovasse a culpa do educador para obter indenização por danos. No entanto, a evolução jurídica ampliou as possibilidades de indenização, adotando a teoria do risco e a responsabilidade objetiva.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados no interior de escolas públicas. Para escolas privadas, a indenização segue o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Comprovado o dano e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do educador, o Estado tem o dever de ressarcir a família do aluno prejudicado.

O princípio consagrado no artigo 37, §6º da Constituição Federal (Brasil, 1988) considera a responsabilidade do estabelecimento de ensino como administração pública.

O Código Civil (Brasil, 2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) contêm direitos e deveres relacionados à responsabilidade civil dos educadores.

A jurisprudência também reconhece a importância de reparação por danos materiais e extrapatrimoniais, incluindo questões estéticas e direito à imagem.

Logo, a responsabilidade dos educadores está ancorada em princípios constitucionais e normas legais, visando proteger os direitos dos alunos e garantir um ambiente educacional seguro e responsável.

3.1 Código Civil

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conhecida como Código Civil (Brasil, 2002), no que diz respeito à responsabilidade civil, tem como função estabelecer as regras e princípios que regem a reparação de danos causados a terceiros.

TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
CAPÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR
Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e

em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia (Brasil, 2002) (grifo nosso).

Na pré-história da responsabilidade civil, identifica-se a vingança como a primeira forma de reação contra comportamentos lesivos. Em sociedades sem uma autoridade central, a vítima ou o grupo ao qual pertencia tomava a iniciativa de aplicar a vingança. O próximo passo foi a chamada “Lei de Talião”: a ideia de “olho por olho, dente por dente”, que se originou da tradição bíblica. Apesar de sua rigidez, essa lei representava, sem dúvida, um ajuste aos costumes primitivos, baseado na proporção do castigo. Somente mais tarde, após essas formas primitivas de autodefesa, surgiu a compensação pecuniária.

Nesse sistema, um acordo era estabelecido onde a devolução de uma quantia em dinheiro substituíra tanto a vingança condicional quanto a Lei de Talião. Foi nesse contexto que nasceu a responsabilidade civil no sentido moderno da expressão. Essa responsabilidade é compreendida como a obrigação de restituir ao ofendido uma quantia em dinheiro, com o objetivo de sancionar o ofensor e satisfazer a vítima (Rosenvald, 2024).

A responsabilidade civil é a resposta do ordenamento jurídico a quem viola um dever jurídico por meio de um ato lícito ou ilícito, causando danos à esfera jurídica de outra pessoa, seja material ou moral.

O Professor Cristiano Cassetari (2024, p.12) conceitua tal responsabilidade da seguinte forma:

A responsabilidade civil pode ser conceituada como a obrigação imposta a uma pessoa de ressarcir os danos materiais e morais causados a outrem por fato próprio ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam. Ela deve ser inserida na estrutura das relações obrigacionais, porque é um dos aspectos relevantes do direito das obrigações.

Embora, historicamente, a responsabilidade civil tenha sido utilizada apenas para se reparar prejuízos, cresce a vertente doutrinária em todo o mundo que passa a entender ser ela mais do que isso, um verdadeiro conjunto de ressarcimento dos danos, administração dos seus riscos e prevenção de sua produção, o que se chama em outros países de direito de danos, e que em breve teremos em nosso país.

A responsabilidade civil pode ser classificada em subjetiva e objetiva:

De acordo com o art. 186 do Código Civil (Brasil, 2002), aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Essa é a hipótese de incidência da responsabilidade subjetiva, ou seja, aquele cuja conduta se subsumir na hipótese legal mencionada, que traz elementos subjetivos para se configurar (dolo ou culpa ou sentido estrito), terá de indenizar a pessoa que sofrer o dano respectivo.

Segundo Garcia e Rodrigues (2024, on-line) o texto legal elenca os seguintes pressupostos para a configuração da responsabilidade subjetiva:

- a) Conduta humana comissiva ou omissiva: naturalmente que a omissão só será juridicamente relevante se o agente tinha o dever jurídico de agir, pois ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei;
- b) Culpa lato sensu: a presença de dolo (ação ou omissão voluntária, intencional) ou culpa em sentido estrito, podendo esta se tratar de negligência (deixar de agir com cuidado), imprudência (agir sem cuidado) ou imperícia (falta de observância das regras técnicas);
- c) Nexo de causalidade: é a relação entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima;
- d) Dano: é o prejuízo efetivamente sofrido, podendo ser de ordem material, estética ou moral.

A consequência da prática desse ato ilícito é a obrigatoriedade de reparar o dano, segundo o Art. 927 Código Civil.” Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Brasil, 2002).

Por conseguinte, a responsabilidade subjetiva baseia-se na culpa do agente. Quando alguém causa danos a outrem por ato ilícito, está obrigado a repará-lo. Essa é a regra geral do Código Civil (Brasil, 2002) atual.

O raciocínio é singelo: sendo a Liberdade um ato de vontade, fruto da racionalidade humana, os danos produzidos no transcurso da atividade gerariam responsabilidade do agente na medida em que fosse provada a sua culpa por não preservar a pessoa ou os bens da vítima. A culpa se converte em um limite à autonomia da vontade e a responsabilidade, em um princípio de ordem moral, isso significa que caberia à vítima demonstrar que o dano derivou de um ato de vontade do autor do fato, ou seja, que o agente poderia ter escolhido outra forma de agir, mas não o fez (Rosenvald, 2024, on-line).

Diferentemente da responsabilidade subjetiva, que depende de dolo ou de culpa em sentido estrito para se configurar, a responsabilidade objetiva se configura sem esses elementos subjetivos, bastando, assim, a presença dos seguintes requisitos:

- a) conduta humana;
- b) nexo de causalidade;
- c) dano

Cada vez mais no ordenamento jurídico brasileiro existem hipóteses legais de responsabilidade objetiva, muitas delas inclusive previstas como regras específicas no próprio Código Civil (Brasil, 2002), também se verifica importantes hipóteses dessa responsabilidade nos direitos administrativo, ambiental e do consumidor, entre outros.

Consequentemente a responsabilidade objetiva independente de culpa, caracteriza-se pela violação de um dever contratual ou extracontratual. É baseada na atividade lícita ou no risco, permitindo ao lesado obter reparação mesmo sem provar a culpa.

O Código Civil (Brasil, 2002) busca equilibrar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de atualização diante das mudanças sociais do século XXI. Ele estabelece as bases para a responsabilidade civil no Brasil, garantindo que os danos causados sejam devidamente reparados.

Rui Stoco (2014) esclarece que os estabelecimentos de ensino convivem com uma espécie de concorrência de situações entre a responsabilidade dos pais e a do professor ou educador, visto que estes exercem sobre os estudantes um dever de vigilância e de guarda, o que acarreta a responsabilidade pelos atos destes.

[...] ao receber o estudante para qualquer atividade – as atividades de ensino e aprendizagem propriamente ditas, as atividades de recreação, excursões, visitas guiadas, feiras de ciência, de cultura e artes, as aulas de educação física, as aulas de laboratório, os campeonatos esportivos – o estabelecimento de ensino, da rede oficial ou da rede particular, fica investido do dever de vigilância e de guarda, devendo preservar a integridade física e moral dos estudantes, tendo a obrigação de empregar todos os meios disponíveis e eficazes de vigilância, visando a prevenir e evitar qualquer ofensa ou dano àqueles que mantêm sob sua guarda (Chrispino; Chrispino, 2008, p. 13).

Em relação às instituições de ensino, portanto, a responsabilidade é objetiva, pois conforme define o artigo 933 do Código Civil (Brasil, 2002): “As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos”.

A instituição de ensino, como responsável pelo ambiente educacional, tem o dever de zelar pela integridade física e emocional de seus alunos. Dessa forma, se a instituição de ensino falha ela pode ser considerada responsável pelos danos morais ou materiais causados às vítimas.

3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Sem dúvida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) exerce uma influência significativa no cotidiano escolar, desempenha um papel fundamental no contexto educacional, estabelecendo direitos e responsabilidades relacionados às crianças e adolescentes. Suas disposições impactam diretamente o funcionamento das escolas, garantindo a proteção integral desses sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Entre os aspectos relevantes, destacam-se o direito à educação, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) assegura esse direito a todas as crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento pessoal, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho.

Isso inclui a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito por parte dos educadores e o direito de contestar critérios avaliativos.

O mencionado acima está claramente descrito no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) propõe a integração operacional entre órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil.

Essa cooperação visa proteger os direitos das crianças e adolescentes, responsabilizar por violações e aplicar os instrumentos previstos pelo sistema.

É o que se apresenta na leitura do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (Brasil, 1990).

Embora tenham ocorrido avanços nas últimas décadas, ainda há desafios a enfrentar, como a melhoria da infraestrutura das instituições de ensino e a valorização dos profissionais da educação.

É preocupante que as instituições responsáveis pela formação de futuros professores e gestores, bem como os responsáveis pelos sistemas de ensino público, não ofereçam cursos regulares de capacitação sobre o tema. Os professores e licenciandos, na melhor das hipóteses, têm conhecimento apenas do viés ideológico da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), o que pouco ou nada contribui para o aprimoramento de suas funções docentes e, posteriormente, de gestão. Parece existir a simplista ideia de que um bom professor pode facilmente se tornar um bom gestor educacional por meio da escolha de seus pares, conforme os interesses dos movimentos corporativos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) exerce uma influência abrangente no cotidiano escolar, promovendo a proteção, a participação e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

3.3 Código de Defesa do Consumidor

A Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 denominada Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

Esclarece que consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (Brasil, 1990).

Isso significa que o consumidor é aquele que adquire bens ou utiliza serviços para seu próprio uso, não com o objetivo de revenda ou transformação posterior.

O parágrafo único do mesmo artigo amplia o conceito de consumidor. Ele estabelece que também se equiparam a consumidores as coletividades de pessoas, mesmo que indetermináveis, que tenham intervindo nas relações de consumo.

Isso abrange situações em que grupos de pessoas, como associações, comunidades ou movimentos sociais, são afetados por produtos ou serviços, mesmo que não sejam identificáveis individualmente.

Essa definição é fundamental para a aplicação das normas de proteção ao consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) visa garantir os direitos desses indivíduos, assegurando que sejam tratados de forma justa e que tenham acesso a informações adequadas sobre produtos e serviços.

Dessa forma, estabelece quem é considerado consumidor e amplia essa definição para incluir coletividades afetadas nas relações de consumo. Essa abordagem visa proteger os interesses dos consumidores em suas interações com fornecedores e prestadores de serviços.

Descreve o conceito de fornecedor em seu artigo 3º:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou **prestação de serviços**. (grifo nosso)

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (Brasil, 1990).

O fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, seja ela pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclui também os entes despersonalizados, como empresas, instituições e outras entidades que atuam no mercado de consumo.

O fornecedor desenvolve atividades relacionadas à produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou à prestação de serviços.

O parágrafo primeiro define produto como qualquer bem, seja ele móvel ou imóvel, material ou imaterial, abrange desde objetos físicos, como eletrodomésticos e roupas, até bens intangíveis, como softwares e direitos autorais.

O parágrafo segundo define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, como por exemplo serviços bancários, financeiros, de crédito e securitários, com exceção daqueles decorrentes de relações de caráter trabalhista.

Estabelece as definições essenciais de fornecedor, produto e serviço, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores nas relações comerciais.

Sendo a atividade de educação e ensino uma prestação de serviço, está ela sujeita ao artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (Brasil, 1990).

O artigo supracitado é aplicado às instituições de ensino, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços educacionais.

As instituições de ensino são consideradas fornecedores de serviços, sejam públicas ou privadas, no contexto educacional, oferecem serviços educacionais, como aulas, atividades extracurriculares, orientação pedagógica, entre outros.

Conforme o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), os fornecedores de serviços, incluindo as instituições de ensino, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores (alunos e seus responsáveis) independentemente da existência de culpa, se enquadrando nesse caso a responsabilidade objetiva. Isso significa que, se houver defeitos na prestação dos serviços educacionais ou informações inadequadas, a instituição de ensino deve reparar os danos causados.

3.4 Casos judicializados - Principais implicações legais nos casos de responsabilidade civil dos educadores

A responsabilidade civil dos educadores é um tema crucial no contexto educacional. Serão apresentadas algumas das principais implicações legais relacionadas a essa responsabilidade.

O objetivo deste item é categorizar um conjunto de decisões judiciais colhidas nos Tribunais de Justiça estaduais, esperando que a leitura dos casos concretos permita aos professores e gestores a necessária reflexão sobre sua prática.

Importante salientar que a presente pesquisa foi realizada utilizando as regiões do Brasil, elaborou-se um comparativo entre cada uma delas contendo o número da população da região, o número da população escolar e o número de decisões de acordo com cada palavra-chave abaixo informado.

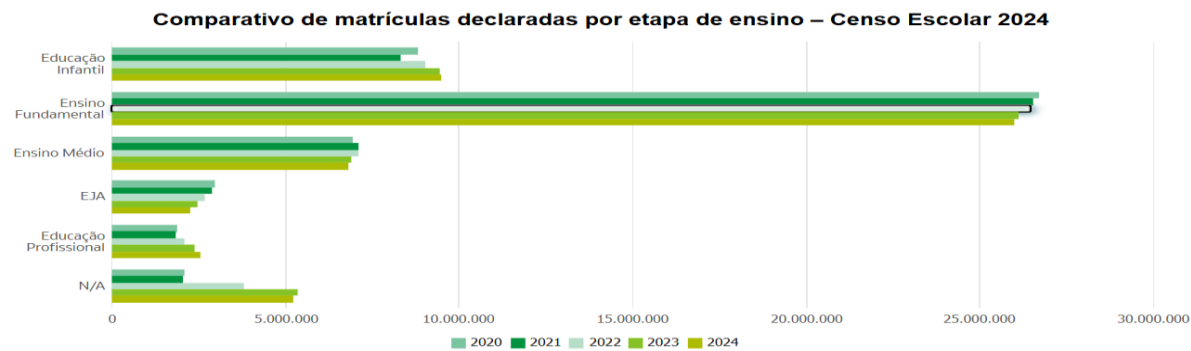
A partir dos dados obtidos pelo Censo Demográfico de 2024 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi elaborado o Quadro 1 demonstrando respectivamente o número de habitantes por regiões brasileiras. Utilizando as informações do Censo Escolar 2024 elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), foram reproduzidos os gráficos contendo o número de matrículas por etapa de ensino no Brasil (Gráfico 1) e o número de matrículas por etapa de ensino em cada Região do Brasil (Gráficos 2 a 6).

Quadro 1 – Número de habitantes por região brasileira

REGIÃO	POPULAÇÃO
SUDESTE	88.617.693 habitantes
NORDESTE	57.112.096 habitantes
SUL	31.113.021 habitantes
NORTE	18.669.345 habitantes
CENTRO-OESTE	17.071.595 habitantes

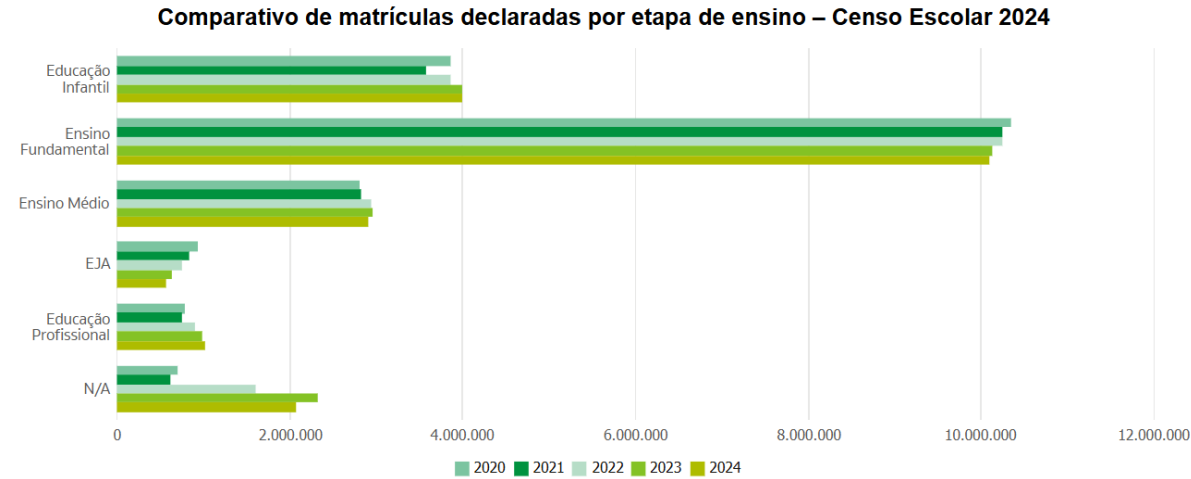
Fonte: IBGE (2024).

Gráfico 1 – Matrícula por etapa de ensino no Brasil



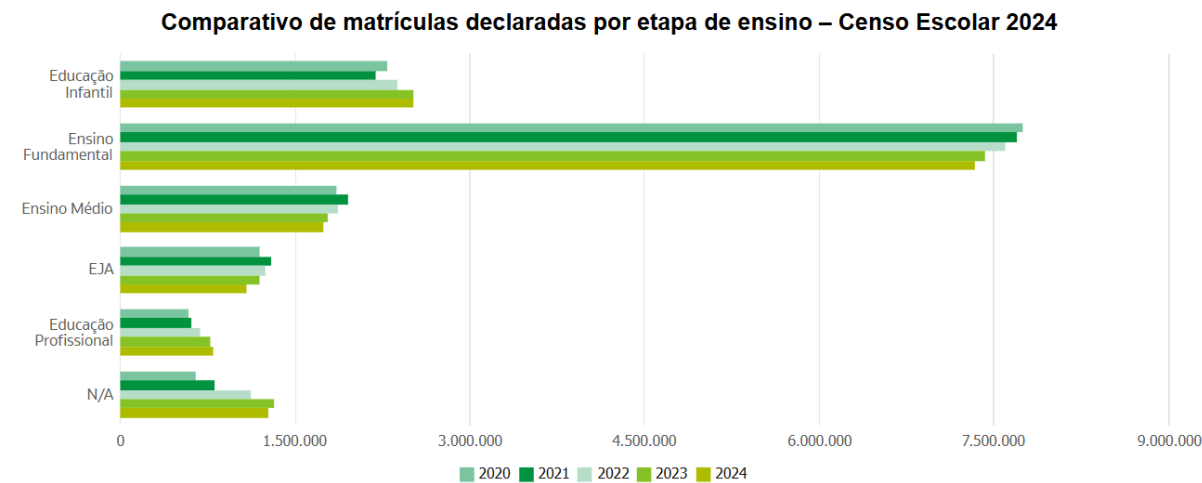
Fonte: Brasil (2024).

Gráfico 2 – Matrícula por etapa de ensino na Região Sudeste



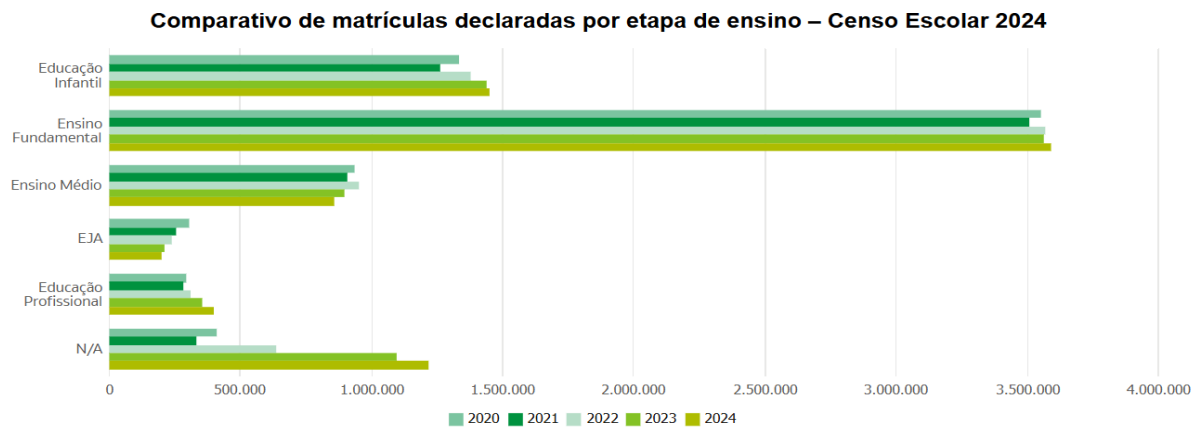
Fonte: Brasil (2024).

Gráfico 3 – Matrícula por etapa de ensino na Região Nordeste



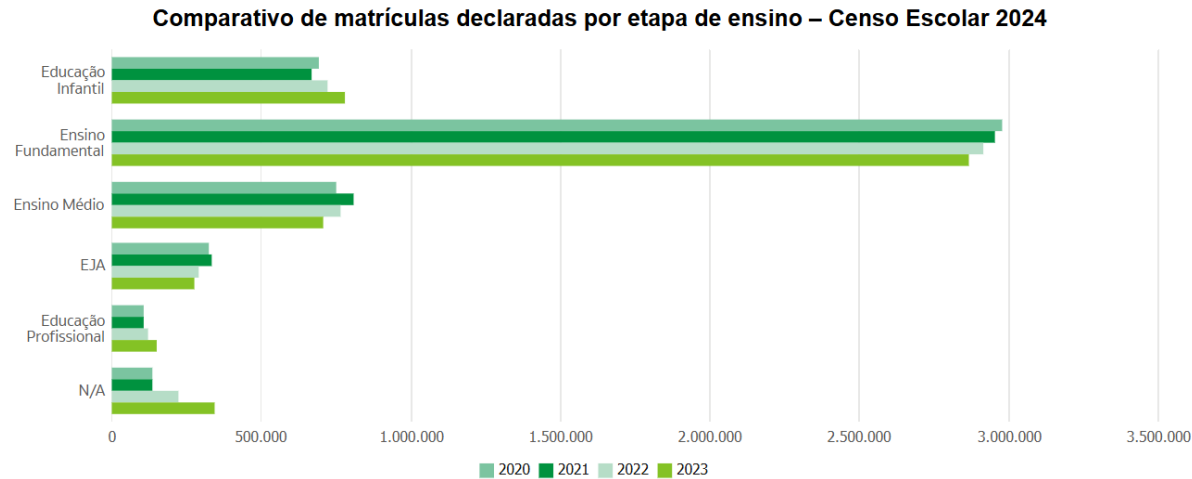
Fonte: Brasil (2024).

Gráfico 4 – Matrícula por etapa de ensino na Região Sul



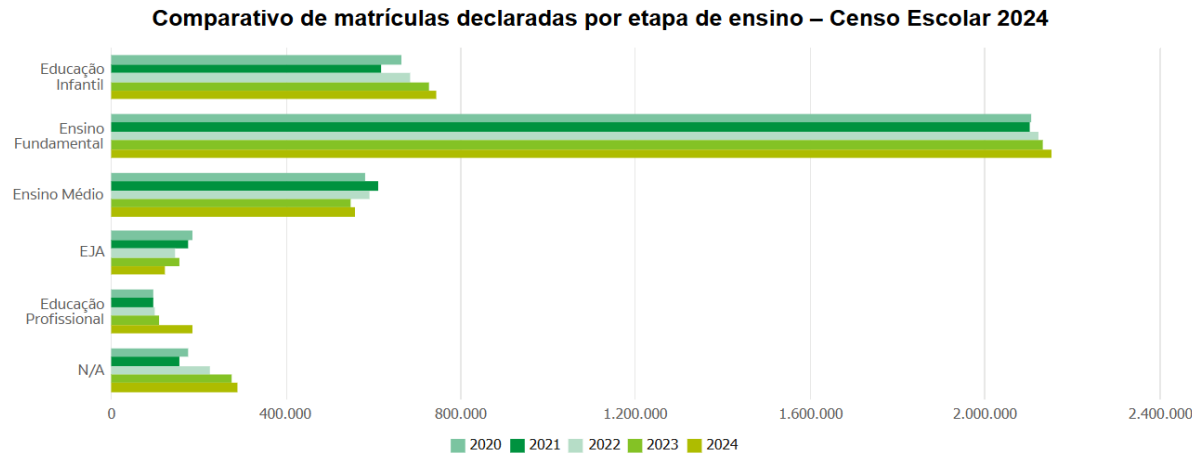
Fonte: Brasil (2024).

Gráfico 5 – Matrícula por etapa de ensino na Região Norte



Fonte: Brasil (2024).

Gráfico 6 – Matrícula por etapa de ensino na Região Centro-Oeste



Fonte: Brasil (2024).

Os dados constantes das Tabelas acima serão utilizados na análise da Judicialização no contexto educacional por região do Brasil, partindo da pesquisa documental realizada através da análise de jurisprudências.

Os textos apresentados são oriundos das ementas das decisões dos Tribunais de Justiça Estaduais, mantendo a origem da fonte para orientar futura consulta.

A pesquisa foi realizada consultando o site Jusbrasil², selecionando os itens abaixo:

- Jurisprudência;
- Tipos de documento – todos;
- Tribunais – Tribunais de Justiça indicados de acordo com as regiões brasileiras;
- Data – último ano.

A pesquisa foi realizada no mês de maio de 2024.

Os resultados citados abaixo foram realizados por regiões:

Região Sul: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Região Sudeste: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Região Centro-Oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Região Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

3.4.1 Dever de proteção e guarda

No contexto educacional, a segurança e a proteção dos alunos são de suma importância, exigindo atenção e cuidado contínuos por parte das instituições de ensino. A responsabilidade da instituição de ensino em assegurar um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento dos estudantes se estende a todas as atividades realizadas sob sua jurisdição, tanto dentro quanto fora das suas dependências. Este tópico aborda o dever de proteção e guarda que a instituição de ensino assume, garantindo a integridade física e emocional dos alunos durante o período em que estão sob sua responsabilidade.

² “O Jusbrasil tem como missão oferecer acesso rápido e fácil à informação jurídica de alto valor. Nosso compromisso é com todas as pessoas que precisam tomar decisões com maior qualidade e segurança, construindo uma sociedade mais justa e com maior confiança social. Somos uma empresa brasileira de tecnologia, fundada em 2008, na cidade de Salvador. Trabalhamos com soluções que visam a organização, estruturação e disponibilização de informações jurídicas públicas e abertas, o que com certeza nos dá uma base sólida para contribuir com a evolução do Direito brasileiro” (Jusbrasil, c2024)

Esse compromisso é fundamental para a construção de um ambiente educacional seguro e confiável, onde os pais possam depositar sua confiança e os alunos possam se desenvolver plenamente. A negligência desse dever pode acarretar sérias consequências, tanto jurídicas quanto morais, destacando a importância de um comprometimento inabalável com a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Palavra-chave: Escola dever proteção guarda

No último ano foram encontrados 2.086 resultados no total

Região Sul: 403

TJ-PR - 61447620208160160 Sarandi

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 07/06/2023

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **ALUNOS CONDUZIDOS AO LADO DE FORA DO PORTÃO PARA AGUARDAR A CHEGADA DE SEUS RESPONSÁVEIS APÓS O FECHAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO.** PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. NÃO CABIMENTO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA À DIGNIDADE HUMANA CAPAZ DE GERAR O DEVER INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO. VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL ARBITRADO EM R\$ 10.000,00, LEVANDO EM CONTA A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 11º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso conhecido e não provido.

Região Sudeste: 1.193

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10006615720208260067 Borborema

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 05/07/2023

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – QUEDA EM ESCOLA PÚBLICA – **Autora que sofreu queda em escada da escola pública quando foi empurrada por colega da mesma idade** – Omissão dos agentes públicos estaduais em providenciarem o atendimento médico de menor

que sofreu a queda, além de não haver comunicação aos responsáveis legais sobre o fato ocorrido – Falha no dever de guarda e vigilância dos alunos – Fratura do fêmur da autora, submetida à cirurgia reparadora – Danos morais e estéticos configurados, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a metade para os danos morais e a outra metade pelos danos estéticos – 'Quantum' indenizatório arbitrado em conformidade com os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, e também com entendimento desta C. Corte – Atualização monetária e juros moratórios nos termos do Tema nº 810 do C. STF e 905 do C. STJ, e a partir de 09.12.2021 nos termos da EC nº 113 /21 – Sentença mantida – Recursos desprovidos, com observação.

Região Centro-Oeste: 288

TJ-GO - 2289486220158090180

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/11/2023

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BRIGA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA. **FORMATURA DOS ALUNOS DO EJA. ALUNO ATINGIDO POR LATA DE CERVEJA LANÇADA PELA ENTÃO DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL.** TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ILIDIR A CULPA DO MUNICÍPIO. PRIMEIRO APELO INTEMPESTIVO. DANOS MORAIS MANTIDOS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. 1. Se o evento danoso ocorreu na escola, a existência de responsabilidade é patente, sendo certo que a ausência de cuidado suficiente, de entidade que tem a obrigação de zelar pela integridade física e moral dos alunos, sem dúvida acarreta a consequente responsabilização pelo acidente narrado, haja avista o dever de cuidado que a escola possui de zelar pela integridade física daqueles que se encontram sob sua custódia. 2. À luz da teoria objetiva consagrada no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, lastreada no risco administrativo, fica o município obrigado a indenizar desde que comprovados o fato, o dano e o nexo causal, independente de culpa ou dolo do agente. 3. Ao ingressar nas dependências de escola, pública ou particular, o aluno passa a estar sob a proteção dos funcionários do estabelecimento de ensino, aos quais compete o dever de zelar pela guarda e integridade física daquele. 4. Apesar de oportunizada a produção de prova testemunhal, os demais apelantes não arrolaram testemunhas em tempo hábil nem trouxeram demais provas capazes de infirmar a versão do autor. 5. Concluindo o apelante que a indenização que lhe foi imposta é exorbitante,

mas, ainda que pelo princípio da eventualidade, deixa de pedir sua diminuição, em face do preceito *tantum devolutum, quantum appellatum*, inviável a revisão neste tópico PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. TERCEIRO APELO NÃO CONHECIDO.

Região Nordeste: 159

TJ-CE - 96451520118060101 Itapipoca

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/09/2023

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. (CF/88, ART. 37, § 6º). **EXCURSÃO ESCOLAR. HOMICÍDIO EM FESTA PÚBLICA MUNICIPAL. TESE DE OMISSÃO ESTATAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA INEXISTÊNCIA, ATRASO OU FALHA DO SERVIÇO. NEXO CAUSAL. TEORIA DA CAUSA DIRETA E IMEDIATA. FATO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE AS CONDUTAS OMISSIVAS APONTADAS PELOS AUTORES COM O HOMICÍDIO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FORMA § 4º, III C/C § 3º, II, AMBOS DO ART. 85 DO CPC. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. 1. Tem-se decidido que a responsabilidade civil do Estado pela inexistência, atraso ou falha do serviço por culpa (ou dolo), caracterizará sempre responsabilidade por comportamento ilícito quando o Estado, devendo atuar segundo certos critérios ou padrões, não o faz, ou atua de modo insuficiente. De qualquer modo, nessas situações ainda é necessária a demonstração do nexo causal entre a omissão do Estado e o dano sofrido, sendo que o nexo de causalidade somente estará configurado quando houver descumprimento, por parte da Administração, do dever legal de impedir a ocorrência do dano no caso concreto quando era possível evitá-lo, sob pena de substituição da Teoria do Risco Administrativo pela Teoria do Risco Integral. 2. In casu, **os promoventes atribuem ao município de Itapipoca o dever de indenizar os familiares pela morte da vítima em razão de três condutas: (i) omissão em fornecer segurança pública ao evento; (ii) dever de guarda e proteção da escola em relação aos alunos; (iii) atraso do veículo que ia buscar os estudantes e determinação da direção escolar que obrigava os estudantes a comparecerem à celebração.** 3. A segurança pública é responsabilidade dos Estados, não dos Municípios, consoante disposto no art. 144 da Constituição Federal. Ademais, ainda que a**

segurança pública seja dever do Estado, este ente federado sequer pode ser considerado segurador universal, razão pela qual a responsabilidade civil deve ser aferida caso a caso, especialmente com a finalidade de se verificar se o ente tinha possibilidade de evitar o evento danoso. 4. Nas situações em que se constata a impossibilidade de agir do ente, há evidente rompimento do nexo de causalidade, com o consequente afastamento da responsabilidade do Poder Público, sob pena de adoção da Teoria do Risco Integral. O ato praticado por terceiro era imprevisível e inevitável, havendo evidente rompimento do nexo de causalidade, já que não seria possível ao professor impedir o resultado danoso, o qual decorreu de evento inesperado. 5. No ordenamento jurídico pátrio tem prevalecido o entendimento de que para se caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, é imprescindível que este seja efeito necessário, direto e imediato da causa à qual se atribui o fato ocorrido (Teoria da Causa Direta e Imediata). À luz da teoria adotada, não é possível concluir que o atraso do veículo ou a determinação da direção escolar tenham sido causas necessárias, diretas ou imediatas do homicídio perpetrado por terceiro. 6. Apelação Cível conhecida e desprovida. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 0009645-15.2011.8.06.0101, ACORDAM os Desembargadores membros da 1ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento, nos exatos termos expedidos no voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Região Norte: 43

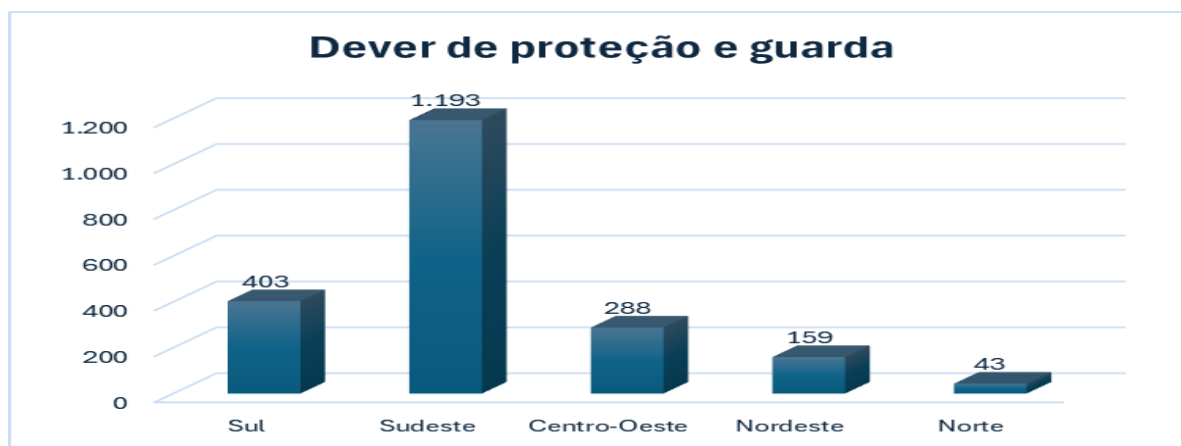
TJ-PA - APELAÇÃO CÍVEL 18416020148140006

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 09/11/2023

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. DIVERSAS PRÁTICAS DE ATOS LIBIDINOSOS ENTRE ALUNOS MENORES IMPÚBERES, DENTRO DE UMA DAS SALAS DE SEU ESTABELECIMENTO E DURANTE HORÁRIO ESCOLAR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E DIRETA. FATO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONFIGURADA. CONDUTA OMISSIVA/NEGLIGENTE DA ESCOLA COMPROVADA. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA E AOS DEVERES DE PROTEÇÃO, CUIDADO E VIGILÂNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE IDENTIFICADO. DANO MORAL EXPERIMENTADO. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA

PERSONALIDADE, ESPECIALMENTE AO DIREITO À DIGNIDADE E INTEGRIDADE PSICOFÍSICA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. DANOS MATERIAIS N&A tilde; Os DEMONSTRADOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. AUTORES/APELANTES VENCIDOS EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO (ART. 86, CPC). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. AÇÃO DE REPARAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido. Vistos, etc. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação e dar parcial provimento, pelos fatos e fundamentos constantes do voto. Esta sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro. Sessão do Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, iniciada no dia 30 de outubro de 2023 e finalizada no dia 08 de novembro de 2023. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho Relatora.

Gráfico 7 – Resultados por regiões da palavra-chave “Dever de proteção e guarda”



Fonte: elaboração própria.

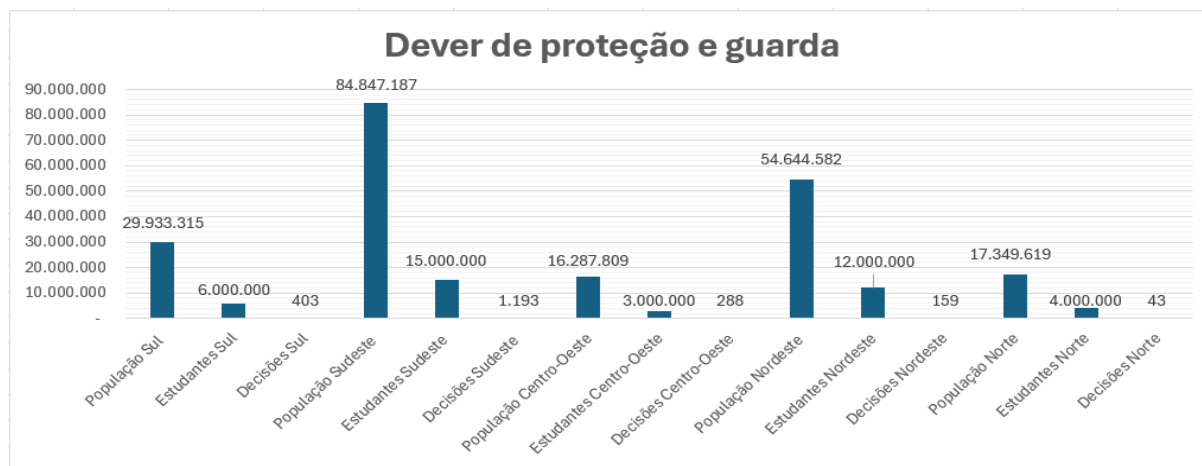
É crucial que as autoridades educacionais em todas as regiões trabalhem para reduzir essas falhas.

Investir em treinamento de professores, infraestrutura escolar e monitoramento constante pode ajudar a melhorar a qualidade dos serviços educacionais.

A instituição de ensino tem a obrigação de zelar pela segurança, integridade física e emocional dos alunos enquanto estiverem sob sua vigilância.

O Sudeste concentra o maior número de judicialização em relação às demais regiões, importante salientar que esse dever não é uma mera liberalidade, mas sim uma conduta essencial para preservar os direitos fundamentais dos estudantes.

Gráfico 8 – Judicialização do Dever de Proteção e Guarda no contexto educacional por Região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico apresenta dados relacionados ao “Dever de proteção e guarda” das diferentes regiões do Brasil, com informações sobre a população, o número de estudantes e o número de decisões judiciais em cada região. Observa-se que:

Região Sudeste: possui a maior população (84.847.187) e o maior número de estudantes, aproximadamente 15.000.000, refletindo também o maior número de decisões judiciais (1.193). Isso sugere que a judicialização referente ao dever de proteção e guarda está mais presente na região, possivelmente devido ao grande número de pessoas e ao sistema educacional mais amplo.

Região Nordeste: com uma população de 54.644.582 e aproximadamente 12.000.000 de estudantes, esta região apresenta 159 decisões judiciais. O número de decisões é consideravelmente menor do que o Sudeste, mesmo com uma população e número de estudantes também elevados. Isso pode indicar diferenças na abordagem jurídica ou no número de demandas judicializadas.

Região Sul: a população é de 29.933.315, com aproximadamente 6.000.000 de estudantes e 403 decisões judiciais. Embora tenha uma população menor, o número de decisões é elevado em comparação com outras regiões proporcionalmente, sugerindo que a judicialização pode ser mais frequente na região em relação ao número de habitantes.

Região Centro-Oeste: apresenta uma população de 17.071.595, com aproximadamente 3.000.000 de estudantes e 288 decisões judiciais. A quantidade de decisões é considerável em relação ao tamanho da população e número de estudantes, possivelmente indicando uma taxa de judicialização semelhante à do Sul.

Região Norte: com uma população de 18.669.345 e aproximadamente 4.000.000 de estudantes, há apenas 43 decisões judiciais registradas. Este é o menor número de decisões judiciais entre as regiões, o que pode indicar uma menor tendência à judicialização ou diferentes formas de resolução de conflitos.

A judicialização do “Dever de proteção e guarda” no contexto educacional varia bastante entre as regiões brasileiras. Regiões com maiores populações e sistemas educacionais mais amplos, como o Sudeste e o Nordeste, tendem a apresentar mais decisões judiciais, embora o Sudeste seja o mais expressivo. A diferença no número de decisões pode indicar variações nos sistemas de educação, na cultura jurídica ou nas políticas regionais de proteção e resolução de conflitos nas instituições de ensino.

3.4.2 Falhas na prestação de serviços educacionais

As falhas na prestação de serviços educacionais representam um desafio significativo que pode afetar tanto instituições públicas quanto privadas. Quando ocorrem, essas falhas não apenas prejudicam o desenvolvimento acadêmico dos alunos, mas também acarretam implicações legais e éticas. É crucial abordar esse tema com a devida atenção, levando em consideração os direitos dos consumidores e os fundamentos legais que regem a relação entre instituição de ensino e aluno.

A responsabilidade civil decorrente de falhas na prestação de serviços educacionais configura um descumprimento contratual que pode resultar em obrigações indenizatórias para as instituições de ensino. Portanto, é imperativo que as instituições de ensino estejam atentas e comprometidas com a excelência na prestação de seus serviços, assegurando assim a satisfação e a confiança de seus alunos e familiares.

Palavra-chave: Falha prestação serviços educacionais

No último ano foram encontrados 9.420 resultados

Região Sul: 1.092

TJ-PR - 25834920218160050 Bandeirantes

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/05/2023

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REDUÇÃO NO VALOR DAS MENSALIDADES DO CURSO DE DIREITO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. PARCIAL PROCEDÊNCIA. MÉRITO. **FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSTABILIDADES NO SISTEMA AVA. INOCORRÊNCIA DE COMPROMETIMENTO NO RENDIMENTO DO ACADÊMICO. ALTERAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.** REDUÇÃO NO VALOR DA MENSALIDADE QUE NÃO SE JUSTIFICA. POTENCIAL PREJUÍZO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INTERVENÇÃO MÍNIMA DO PODER JUDICIÁRIO NOS CONTRATOS PRIVADOS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO1 PROVIDORECURSO DE APELAÇÃO2 PREJUDICADO

Região Sudeste: 4.071

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10184931020208260001 São Paulo

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/09/2023

Apelação – Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais – Prestação de serviços educacionais – Autor portador de deficiência (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, associado a Déficit Cognitivo e Transtorno de Ansiedade) – Sentença de procedência – Recursos de ambas as partes – Provas produzidas que demonstram as necessidades do autor alegadas na inicial – **Falha na prestação dos serviços por parte do réu configurada que impõe o dever de restituir os valores da mensalidade e os pagos a professor particular – Descumprimento pelo réu de preceitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Pessoa com Deficiência e rompimento pelo demandado do contrato de prestação de serviços do qual o autor era beneficiário que configura dano moral e o dever de indenizar** – Valor fixado em primeiro grau que se mostra adequado e observou as peculiaridades do caso e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Pleito do autor de condenação do réu ao pagamento de multa cominatória pelo teto estabelecido na decisão que concedeu a antecipação de tutela – Não acolhimento – Pedido de obrigação de fazer julgado prejudicado pela r. sentença em razão da transferência do aluno para outra instituição de ensino – Recursos desprovidos.

Região Centro-Oeste: 1.654

TJ-MS - Apelação Cível: AC 8181476720198120001 Campo Grande

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 02/06/2023

APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (OSTEOPATIA) - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA SOBRE HABILITAÇÃO PARA PROVA JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO) - ALTERAÇÃO UNILATERAL, SEM PRÉVIA INFORMAÇÃO DE HORÁRIOS DAS AULAS – PROPAGANDA ENGANOSA – ABUSO DE DIREITO E FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTA NO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EXPECTATIVA DE TITULAÇÃO FRUSTRADA - MODIFICAÇÃO ABRUPTA DO HORÁRIO QUE CAUSOU TRANSTORNOS AO ALUNO, QUE ULTRAPASSA MEROS ABORRECIMENTOS, CARACTERIZANDO DANO MORAL INDENIZÁVEL – MANUTENÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO DANO MORAL EM R\$ 8.000,00 – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O contrato de prestação de serviços educacionais está sujeito às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC. O estudante é um consumidor de serviços educacionais. A pessoa jurídica que oferta o curso de pós-graduação, por sua vez, deve prestar seus serviços na forma contratada. Tendo a instituição de ensino alterado unilateralmente o horário do curso de pós-graduação, fato ocorrido sem qualquer aviso prévio, comete ela abuso de direito e falha na prestação do serviço educacional gerador de dano moral indenizável ao aluno, que, com a modificação abrupta do horário, sofreu transtornos que ultrapassam os meros aborrecimentos do cotidiano. O simples fato de realizar curso de especialização por três anos para, apenas ao final ser informada que não se qualificaria para realizar o Exame para obter a titulação de especialista do COFFITO evidencia constrangimento anímico anormal, digno de reparação. É devida a reparação do dano moral sofrido pelo acadêmico que se dedicou a curso de especialização e, ao final descobre, ainda que por vias transversas, que tal curso não pode ser utilizado como titulação exigida para Exame do COFFITO nos termos da Resolução de n. 220/2001, não servindo para o pleno

exercício profissional correspondente. Tendo havido abuso da posição contratual em desconformidade com a boa-fé objetiva, impende a manutenção da sentença, porque restou demonstrada a publicidade enganosa da apelante, evidenciando vício de consentimento. Diante da conduta abusiva da parte ré, estão presentes os requisitos da reparação civil, devendo ser mantida a condenação por danos morais, no valor estabelecido, já que atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Mantém-se o valor do dano moral fixado em primeiro grau, quando se verifica que ele foi justo, calcado nos critérios da exemplaridade e da solidariedade, sem proporcionar enriquecimento sem causa da autora, além de levar em conta a capacidade econômica do réu.

Região Nordeste: 2.579

TJ-BA - Recurso Inominado: RI 1566831820218050001 SALVADOR

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 31/05/2023

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460 1ª TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL PROCESSO N.º: 0156683-18.2021.8.05.0001 RECORRENTE: BARBARA DOS SANTOS ARRUDA RECORRIDA: ABES SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA UNIDADE MERCES RELATORA: JUÍZA SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO EMENTA RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. NOVO REGIMENTO DAS TURMAS RECURSAIS, RESOLUÇÃO Nº 02/2021, ESTABELECEU A COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAR MONOCRATICAMENTE MATÉRIAS COM UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA OU ENTENDIMENTO SEDIMENTADO. DEMANDAS REPETITIVAS. **RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADE. NEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO. COMPROVADO O PAGAMENTO REGULAR. DEMORA INJUSTIFICADA PARA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO CURSO. FALTA DE INFORMAÇÕES CLARAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARTE RÉ NÃO TROUXE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA. DANOS MORAIS COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO.** RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto pela autora contra sentença que

julgou improcedentes os pedidos autorais. A parte recorrida ofereceu contrarrazões (evento 42). JULGAMENTO MONOCRÁTICO Presentes as condições de admissibilidade do recurso, uma vez que interposto dentro do prazo legal, requerida a gratuidade da justiça, consoante art. 42, § 1º da Lei 9.099 /95, conheço do mesmo. Adentrando na análise do mérito, observa-se que o recurso merece ser provido. A parte autora alega que prestou vestibular na instituição Ré para ingresso no ano de 2020, aprovada para o Curso de Farmácia com matrícula sob o n. 09038944, efetuada em 08/09/2020. Assinala, que obteve uma bolsa estudantil de 60% (sessenta por cento), com a taxa de matrícula no valor de R\$ 99,00. Aduz a autora, que após o recebimento do e-mail de confirmação da matrícula tentou por diversas vezes acessar o portal do aluno, contudo sem sucesso e que fora informada por prepostos da IES que não havia formado turma para modalidade presencial, diante disso migrou para modalidade EAD na unidade Mercês, entretanto o valor da matrícula seria no importe de R\$ 49,90. Assim, face o pagamento realizado na modalidade presencial, lhe restou um crédito no valor de R\$ 50,00 que seria debitado no valor da mensalidade seguinte, o que não ocorreu. Alega Ainda, que no mês seguinte o valor a ser cobrado deveria ter sido R\$ 277,00, levando em consideração batimento do saldo de R\$ 50,00, contudo, foi feito a cobrança no importe de R\$ 409,00. Por fim, relata que por causa dos problemas na matrícula, falta de turma na unidade e no pagamento sua matrícula restou transferida para o começo de 2021.2. Inconformada, a parte Autora veio buscar amparo junto a este Juízo. A parte ré sustenta conduta devida, que a demora na transferência se deu em razão de inadimplemento. Pugna pela improcedência da ação. Compulsando aos autos, verifica-se dos documentos acostados que assiste razão a recorrente, isso porque há comprovação nos autos que a autora se matriculou para o curso de Farmácia, na modalidade presencial, e que em razão de não formação da turma, foi obrigada a continuar o curso na modalidade EAD. Restou comprovado, ainda, que a parte autora solicitou a transferência do curso, para outra unidade, na modalidade semipresencial, e que houve desídia da instituição em efetivar a transferência da aluna. Dos documentos anexados, a parte autora comprova os pagamentos, comprova que foram efetuados vários chamados para resolver o problema e que nada foi feito. Ademais, verifica-se que todas as orientações dadas pelos prepostos da instituição foram seguidas pela parte autora e que, mesmo assim, não houve êxito na demanda. Da análise dos autos, denota-se também que a que cientificada da pendência que estava causando o empecilho para a matrícula, a parte autora realizou o pagamento dos valores em aberto, conforme acordo realizado e pago em 30/07/2021. Os danos morais restaram configurados, haja vista que a

falha na prestação do serviço da ré causou danos que vão além do mero aborrecimento, haja vista que a consumidora estava cumprindo com suas obrigações, estava regularmente fazendo o curso e, em razão da falha na prestação do serviço da ré, atrasou a sua graduação. Em relação ao quanto indenizatório, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está adequado a extensão do dano, a qualidade das partes, bem como de acordo com os valores aplicados por essa turma para casos semelhantes. Nesse sentido é o entendimento da Turma:

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL PROCESSO Nº: 0132730-59.2020.8.05.0001 RECORRENTE: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA RECORRIDO: MATHEUS MATOS FERREIRA RELATORA: JUÍZA SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO EMENTA RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACIONADA NÃO SE DESINCUMBIU DO ONUS PROBATORIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-BA - RI: 01327305920208050001, Relator: SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: 16/12/2021) RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERENCIA EXTERNA. ALEGAÇÃO DA DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. DECISÃO QUE CONDENOU POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA QUANTIA COMPATÍVEL COM O ENTENDIMENTO DA TURMA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0167860-13.2020.8.05.0001, Relator (a): SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, Publicado em: 02/08/2022) RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 15, XII, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 932 DO CPC). ENSINO. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTO DE TRANSFERENCIA. PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, INCLUSIVE QUANTO AOS DANOS MORAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE PRETENDE A MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO RÉU POR DANOS MORAIS. ATRASO IRRAZOÁVEL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. CONDENAÇÃO ARBITRADA EM VALOR RAZOÁVEL E

PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0175370-77.2020.8.05.0001 ,Relator (a): CLAUDIA VALERIA PANETTA, Publicado em: 17/01/2023) Com essas considerações, e por tudo mais constante dos autos, estando a matéria sedimentada nos autos, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, voto pelo PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se a sentença para condenar a parte ré na indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado a partir do arbitramento e juros de 1% desde a citação, Sem condenação em custas e honorários advocatícios em face do resultado. Salvador - Bahia, 03 de março de 2023 Sandra Sousa do Nascimento Moreno JUIZA RELATORA

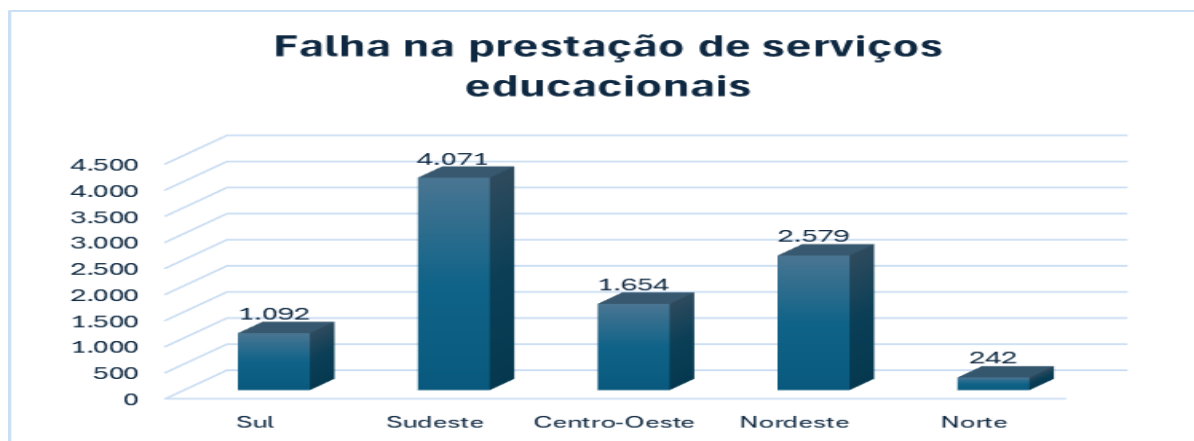
Região Norte: 242

TJ-AM - Recurso Inominado Cível: RI 6441340920228040001 Manaus

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/10/2023

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. **COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CURSO. AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS. RETENÇÃO DE VALORES PAGOS. CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONSUMIDOR (RESPONSABILIDADE OBJETIVA) – APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. REGRA GERAL DO ÔNUS DA PROVA** – danos materiais e morais configurados não só pelo desrespeito com o consumidor, que se viu surpreendido com a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mas, também, e, principalmente, pelo caráter punitivo e pedagógico do instituto. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da LEI N.º 9.099 /95. Recurso conhecido e desprovido.

Gráfico 9 - Resultados por regiões da palavra-chave “Falha na prestação de serviços educacionais



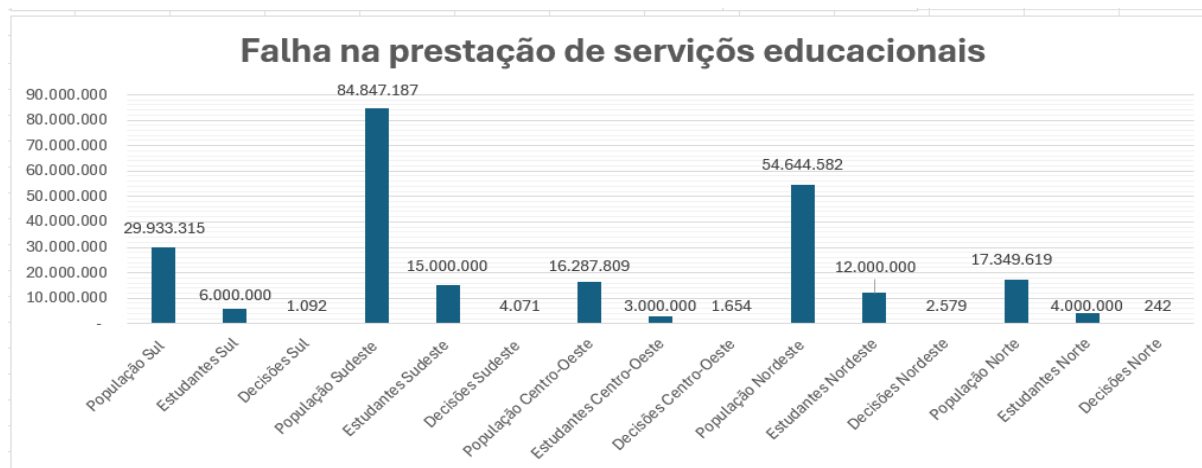
Fonte: elaboração própria.

O gráfico destaca disparidades significativas entre as regiões. O Sudeste concentra a maioria das falhas na prestação de serviços educacionais, enquanto o Norte tem uma quantidade muito menor.

Essas diferenças podem estar relacionadas a fatores como infraestrutura das instituições de ensino, qualidade do ensino, recursos disponíveis e políticas educacionais.

Garantir uma educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento do país. É necessário continuar a buscar soluções para oferecer serviços educacionais eficazes e igualitários em todas as regiões do Brasil.

Gráfico 10 - Judicialização da Falha na prestação de serviços educacionais no contexto educacional por Região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico apresenta dados sobre “Falha na prestação de serviços educacionais” em diferentes regiões do Brasil, incluindo informações sobre a população, o número de estudantes e o número de decisões judiciais associadas a esse tema. Observa-se:

Região Sudeste: A região Sudeste possui uma maior população (88.617.693) e o maior número de estudantes (15.000.000). Esse volume se reflete no maior número de decisões judiciais relacionadas à falha na prestação de serviços educacionais, com um total de 4.071. Uma grande quantidade de decisões judiciais pode estar relacionada ao tamanho da população e à demanda por serviços educacionais, além da cultura de judicialização mais presente.

Região Nordeste: Com uma população de 57.112.096 e 12.000.000 de estudantes, o Nordeste registra 2.579 decisões judiciais. Esse número é menor que o do Sudeste, mas ainda significativo em relação ao tamanho da população e do sistema educacional.

Região Sul: A população do Sul é de 31.113.021, com 6.000.000 de estudantes, e o número de decisões judiciais é de 1.092. Comparado ao Nordeste e ao Sudeste, o Sul possui menos decisões, o que pode indicar uma menor frequência de judicialização sobre falhas na prestação de serviços educacionais.

Região Centro-Oeste: A população é de 17.071.595, com 3.000.000 de estudantes e 1.654 decisões judiciais registradas. Esse número de decisões é relativamente alto em comparação com a população e o número de estudantes, o que pode indicar uma taxa proporcionalmente elevada de judicialização nesse tema.

Região Norte: O Norte tem uma população de 18.669.345 e 4.000.000 de estudantes, com 242 decisões judiciais. Este é o menor número de decisões entre todas as regiões, indicando que a judicialização sobre falhas nos serviços educacionais é menos comum no Norte.

A região Sudeste lidera o número de decisões judiciais, o que pode estar ligado tanto à sua maior população quanto a uma cultura mais forte de buscar o Judiciário para resolver questões de falhas educacionais. O Nordeste e o Centro-Oeste também apresentam números elevados de judicialização, enquanto o Sul e o Norte apresentam números mais baixos. Essas variações regionais podem refletir diferenças na qualidade dos serviços educacionais, nas políticas locais de gestão educacional e na cultura de resolução de conflitos. O gráfico destaca como a judicialização de falhas educacionais é um tema presente em todo o país, mas com intensidades distintas entre as regiões.

3.4.3 Bullying na escola

O bullying é uma prática prejudicial que ocorre em ambientes escolares e pode ter consequências graves para as vítimas. Ele envolve a intimidação sistemática, seja física ou psicológica, de uma ou mais pessoas, de forma repetitiva e intencional. Isso pode ocorrer por meio de atos de humilhação, discriminação, ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

A nova Lei 14.811/24 (Brasil, 2024), trouxe importantes mudanças relacionadas ao bullying e ao cyberbullying no Brasil, instituindo política nacional de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, além de medidas nacionais para prevenir e combater a violência praticada contra crianças e adolescentes, especialmente em estabelecimentos educacionais públicos e privados.

Ela visa aprimorar a gestão das ações de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual, fortalecer as redes de proteção e promover a produção de conhecimento e pesquisa nessa área.

A Lei 14.811/24 (Brasil, 2024) alterou o Código Penal, a Lei de Crimes Hediondos e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Um dos destaques é a inclusão do Art. 146-A no Código Penal, que criminaliza o bullying e o cyberbullying.

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Brasil, 2024)

Essa lei representa um avanço importante na proteção das crianças e adolescentes, tornando essas práticas criminosas sujeitas a punições legais.

Aluno isolado dos demais, especialmente no horário do recreio e nos trabalhos em grupo; nos jogos em equipe, é sempre o último a ser escolhido ou “encaixado” pelo professor; é alvo de “zoações”, caçoadas e apelidos pejorativos em decorrência do aspecto físico ou cognitivo; é triste, deprimido, aflito, ansioso, irritado e agressivo; tem arranhões e ferimentos; tem roupas e materiais escolares sujos, rasgados e furtados; é intimidado, perseguido ou maltratado fisicamente; não faz perguntas; não tira dúvidas; apresenta dificuldade nas relações interpessoais; assusta-se quando é solicitado ou abordado. (Felizardo, 2017, p. 294)

O texto acima descreve um quadro alarmante de bullying escolar, evidenciando os múltiplos aspectos negativos que essa prática pode gerar na vida de um aluno. A criança isolada e constantemente alvo de "zoações", caçoadas e apelidos pejorativos experimenta impactos profundos no seu bem-estar emocional e psicológico. A falta de interação positiva e o constante estado de alerta e medo afetam não apenas o desempenho acadêmico, mas também a capacidade de desenvolver relacionamentos saudáveis.

É fundamental que todos estejam atentos e contribuam para combater o bullying e proteger as crianças e os adolescentes. A implementação dessa lei e a jurisprudência resultante serão essenciais para orientar sua aplicação na prática.

Palavra-chave: escola e bullying

No último ano foram encontrados 10.000 resultados

Região Sul: 460

TJ-SC - RECURSO CÍVEL 3005922020178240005

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 23/04/2024

RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **BULLYING EM ESCOLA PÚBLICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECLAMO DO REQUERENTE, REPRESENTADO PELA GENITORA. ACOLHIMENTO. PROVAS DOS AUTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DE INSULTOS PESSOAIS, UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES PRECONCEITUOSAS, COMENTÁRIOS SISTEMÁTICOS E APELIDOS PEJORATIVOS ATRELADOS À ORIGEM NORDESTINA DO ALUNO.**

Condutas que se caracterizam como intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei n. 13.185/2015. instituição de ensino (ou no caso o estado, tratando-se de escola pública) que responde objetivamente em caso de omissão específica, ou seja, quando deixa de tomar medidas educacionais, visando conscientizar e obstar essa odiosa prática pelos alunos. oitiva testemunhal. confirmação pela conselheira tutelar quanto à ausência de apoio da equipe pedagógica da escola. diretora e orientadora escolar que se limitaram a informar que mantinham "conversas com a turma". atos paliativos, que não surtiram qualquer efeito disciplinar, orientador ou corretivo. dever do estabelecimento de ensino de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática - artigo 5º, da Lei n. 13.185/2015. instituição patentemente omissa na hipótese. abandono do ano letivo pelo aluno. prejuízo ao seu desenvolvimento pessoal e profissional. consequência grave que deve ser considerada para quantificação dos danos morais. sentença reformada para julgar procedente o pedido formulado na inicial. recurso conhecido e provido. (tjsc, recurso cível n. 0300592-20.2017.8.24.0005, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 23-04-2024).

Região Sudeste: 1.111

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10014634020188260224 Guarulhos

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 31/05/2023

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA COM DETERMINAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AUTORA VÍTIMA DE BULLYING. AUTORA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. A ação de indenização fundada na omissão da ré para solução da situação de "bullying" contra a autora, no ambiente escolar. A autora portadora de necessidades especiais advindas da Síndrome Moebius. **Prova de que, mesmo ciente, de que os outros alunos praticaram atos discriminatórios em face da autora, a ré se omitiu na prevenção e tratamento do problema. Vídeo que veiculou lamentável cena em que os demais alunos zombaram da aparência física da autora, utilizando-se de filtros de aplicativo de celular para alterarem os próprios rostos em alusão à última. Situação que se situou numa prática de Intimidação Sistemática (Bullying). Ré que não agiu para impedir ou alterar as**

marginalizações, discriminação e ridicularização sofridas pela autora. Omissão descabida e que representou violação de direitos fundamentais e de normas previstas em diversas leis - Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 9.394 /96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 /96), Lei nº Lei nº 13.185 /2015 (introduziu o "Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)"). Ré que se limitou a suspender os alunos, diante do vídeo, que não se cuidava de um fato isolado, mas demonstrava, isto sim, uma prática de bullying. Tanto que o Ministério Público terminou por ajuizar ação civil pública para obrigar a ré a promover educação inclusiva, até então negada em favor da autora, a qual se viu compelida a mudar de escola. Defesa que alterou a verdade dos fatos, não só ao qualificar o fato como isolado, mas também ao negar o bullying. Danos morais configurados. Situação que ultrapassou o mero aborrecimento. Autora que teve frustrada a expectativa de ter um ambiente escolar saudável, inclusivo e integralmente adequado às suas necessidades. Valor da indenização de R\$ 30.000,00, que se revelou módico para as circunstâncias do caso concreto. Reconhecimento de litigância de má-fé, de ofício, na fase recursal. Ré que alterou a verdade dos fatos e apresentou recurso manifestamente protelatório. Ação parcialmente procedente. Aplicação de multa processual de 9,5% sobre o valor da causa (atualizado) para sanção da litigância de má-fé da ré apelante. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO COM DETERMINAÇÃO.

Região Centro-Oeste: 259

TJ-MT - Apelação: APL 217021320118110041 129656/2016

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 08/02/2017

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – BULLYING – DISCRIMINAÇÃO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO – SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – PROVAS CONTUNDENTES DA EXISTÊNCIA DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA DA ESTUDANTE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – NEGLIGÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA – DANO MORAL COMPROVADO – INDENIZAÇÃO - VALOR ADEQUADAMENTE FIXADO – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS. 1. O Superior Tribunal de Justiça – STJ já possui entendimento pacificado de que a retirada dos autos do processo durante a fluência do prazo recursal comum constitui causa para aplicação do art. 221, do Código de Processo Civil, ou seja, constitui causa de suspensão do curso do prazo recursal para parte prejudicada. 2. O bullying (intimidação sistemática) atinge notadamente o ambiente escolar, onde os estudantes permanecem grande parte do tempo, sendo assunto de grande complexidade e com grande evidência na atualidade, pois aflige os mais variados segmentos da sociedade, causando danos muitas vezes irreversíveis à vítima. 3. A prova da existência do bullying é de difícil produção, sendo necessária a análise minuciosa, pelo magistrado, de todos os documentos constantes nos autos, além das demais provas produzidas em Juízo, pois, na maioria das vezes, a vítima sofre sozinha e as únicas testemunhas são seus agressores. 4. **É objetiva a responsabilidade da instituição de ensino pelo bullying sofrido por um de seus alunos no interior do ambiente escolar, ainda mais quando resta comprovada a ciência da situação e a omissão da instituição na prevenção e combate deste tipo de violência. Aplicação do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.** 5. O valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. 6. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional. (Ap 129656/2016, Desa. Serly Marcondes Alves, Sexta Câmara Cível, Julgado em 01/02/2017, publicado no DJE 08/02/2017)

Região Nordeste: 184

TJ-RN - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 8298605220198205001

Jurisprudência • Sentença • Data de publicação: 26/07/2022

Aduziram os autores, em síntese, que a **escola ré foi omissa quanto ao sofrimento afligido a seu filho, decorrente de bullying, não havendo o educandário réu tomado as medidas necessárias ao enfrentamento...** E mesmo requerida a permuta de turma pelo autor, em outubro de 2018 (Id. 46519600), a escola não tomou demais providências para fazer cessar o bullying sofrido pelo menor, havendo o psicólogo ido,

ao menos... Com efeito, o bullying ocorrido foi inegável, e os Autores juntaram vasta documentação, a exemplo do atestado de comparecimento a psicólogo (Id. 46518673), relatório de Id. 46519008- Págs. 1/3, produzida

Região Norte: 133

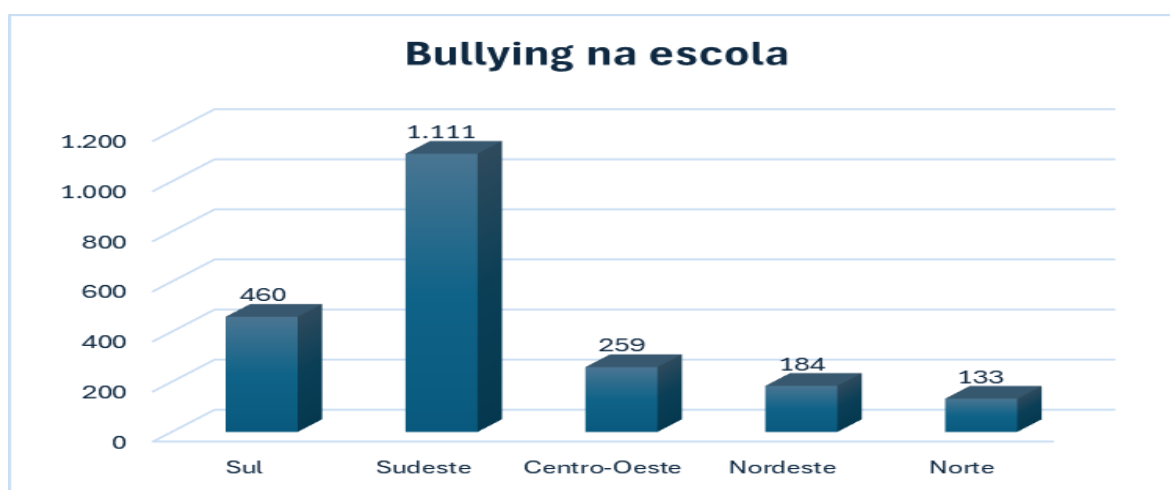
TJ-RO - Apelação: APL 30018920148220009 RO 0003001-89.2014.822.0009

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 09/11/2016

Apelação. bullying. **Agressão física. Escola pública.** Recurso de terceiro prejudicado. Interesse recursal. Legitimidade. Prejuízo jurídico não verificado. Não conhecimento do recurso. Município. Omissão constatada. Responsabilidade objetiva. Dever de indenizar. Redução do valor. Critérios. Recurso adesivo. Genitora da criança agredida. Dano moral reflexo devido. O interesse recursal do terceiro prejudicado e legitimidade são pressupostos de admissibilidade entrelaçados, de forma que, para se verificar a legitimação, observa-se primeiro, o interesse, mensurado pelo prejuízo jurídico que a decisão causou ao estranho. Isso porque a lei não se contentou em dar legitimidade a qualquer terceiro, mas apenas àqueles (juridicamente) prejudicados, nem a qualquer parte, apenas à vencida. O critério utilizado pelo legislador para conferir a legitimidade é o interesse. Não verificado o prejuízo, não se conhece do apelo interposto. **Apurado que o bullying sofrido por aluno sempre foi de conhecimento da Diretoria da Escola, que nada fez de concreto para coibir as agressões verbais, e, posteriormente, físicas, configura grave omissão no seu dever constitucional de proteção a um de seus estudantes, devendo indenizá-lo pelos inúmeros transtornos, abalos físicos e psíquicos. A omissão específica faz manifestar a responsabilidade objetiva da Administração Pública e pressupõe um dever inerente do Estado, que o obriga a agir para impedir o resultado danoso, quando a vítima se encontrava sua proteção ou guarda.** Para se aferir o montante indenizatório de dano moral, de ordem subjetiva, a extensão do dano deve ser aferida por arbítrio do juiz, que analisará o caso concreto, bem como as suas peculiaridades, sopesando fatores tais como, a intensidade do dano sofrido, o grau de culpa ou dolo perpetrado pelo ofensor, a maior ou menor compreensão do ilícito, a capacidade econômica do autor do fato, a duração da ofensa, as condições econômicas das partes, a repercussão do fato, a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso. Verificados tais critérios, e constatando que o valor do dano moral arbitrado

inicialmente mostra-se excessivo, sua redução se impõe. Em se tratando de ação reparatória, não só a vítima de um fato danoso que sofreu a sua ação direta pode experimentar prejuízo moral, mas também aqueles que, de forma reflexa, sentem os efeitos do dano padecido pela vítima imediata, amargando prejuízos, na condição de prejudicados indiretos. Reconhece-se o dano moral pela genitora do infante em razão deste ser submetido à violência emocional e física causada por prática de bullying dentro de ambiente escolar, e portanto, sob a custódia do Município. (Apelação, Processo nº 0003001-89.2014.822.0009, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de julgamento: 03/11/2016)

Gráfico 11 - Resultados por regiões da palavra-chave “Bullying na escola”



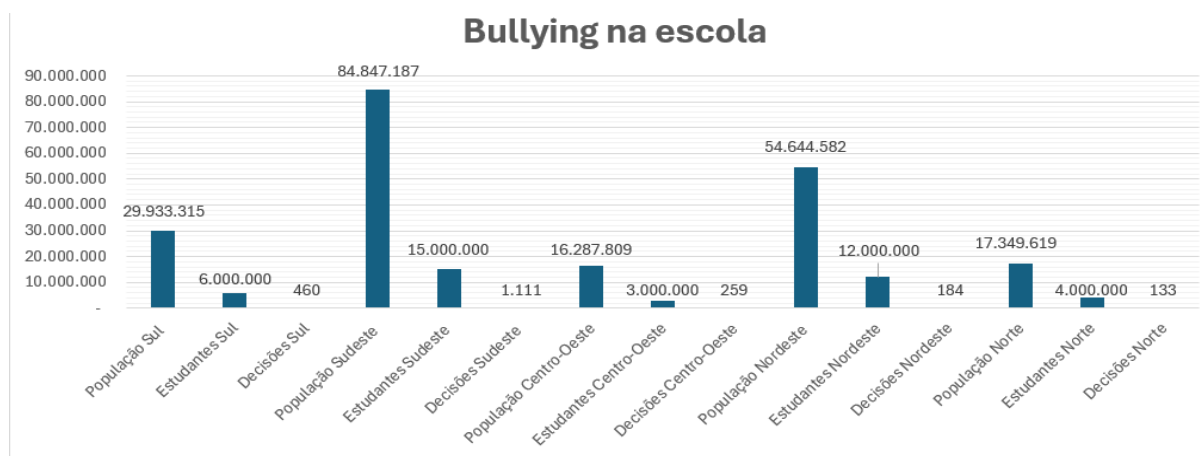
Fonte: elaboração própria.

O gráfico destaca disparidades significativas entre as regiões. O Sudeste concentra a maioria dos casos de bullying, enquanto o Norte tem uma quantidade muito menor.

Essas diferenças podem estar relacionadas a fatores como densidade populacional, cultura escolar, políticas de prevenção e conscientização.

Combater o bullying é uma responsabilidade coletiva. É fundamental que todos trabalhem juntos para criar instituições de ensino onde todos se sintam protegidos e respeitados.

Gráfico 12 - Judicialização do “Bullying na escola” no contexto educacional por Região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico apresenta dados sobre “Bullying na escola” em diferentes regiões do Brasil, abordando a população total, o número de estudantes e as decisões judiciais relacionadas a esse tema em cada região. Observa-se:

Região Sudeste: com a maior população (84.847.187) e o maior número de estudantes (15.000.000), a região Sudeste também apresenta o maior número de decisões judiciais sobre bullying escolar, totalizando 1.111. Esse número elevado de decisões judiciais pode ser explicado pelo tamanho populacional e pela maior conscientização e ações legais contra o bullying.

Região Nordeste: a população do Nordeste é de 54.644.582, com 12.000.000 de estudantes e 184 decisões judiciais relacionadas ao bullying escolar. Embora a região tenha uma segunda maior população e número de estudantes, as decisões judiciais são relativamente baixas, o que pode indicar uma menor judicialização desse tema ou um menor número de denúncias formais.

Região Sul: Com uma população de 29.933.315 e 6.000.000 de estudantes, o Sul possui 460 decisões judiciais sobre bullying escolar. Esse número está entre os mais altos em relação ao tamanho populacional, o que pode indicar uma preocupação crescente com o bullying na região.

Região Centro-Oeste: O Centro-Oeste tem uma população de 16.287.809 e 3.000.000 de estudantes, com 259 decisões judiciais relacionadas ao bullying. Apesar de sua menor população em relação ao Sudeste e Nordeste, o número de decisões é significativo, o que pode refletir uma judicialização específica em relação ao bullying escolar.

Região Norte: o Norte apresenta a menor quantidade de decisões judiciais sobre bullying (133), com uma população de 18.669.345 e 4.000.000 de estudantes. Isso sugere uma baixa judicialização do tema na região, que pode ser explicada por fatores como menor conscientização ou dificuldades no acesso ao Judiciário.

A região Sudeste lidera o número de decisões judiciais sobre bullying, o que reflete seu tamanho populacional e talvez uma maior disposição para judicializar casos de bullying escolar. O Sul e o Centro-Oeste mostram uma quantidade razoável de decisões judiciais, considerando suas questões. Já o Nordeste e o Norte possuem números relativamente baixos de decisões, diminuindo uma possível subnotificação ou menor busca judicial para resolver esses casos. Os gráficos demonstram variações regionais no enfrentamento do bullying nas escolas, evidenciando que o Sudeste e o Sul têm maior número de ações legais, enquanto o Norte e o Nordeste mostram uma menor judicialização do tema. Esses dados podem contribuir para a análise de políticas públicas e iniciativas de combate ao bullying escolar em cada região.

3.4.4 Acidentes na escola

A prevenção de acidentes no ambiente educacional é uma questão crucial que deve ser abordada com seriedade pelas instituições de ensino. Garantir a segurança e o bem-estar dos alunos não apenas promove um ambiente propício ao aprendizado, mas também fortalece a confiança de pais e responsáveis. Este tópico discute as medidas preventivas necessárias e as responsabilidades de professores, diretores e funcionários na criação de um ambiente seguro para todos os estudantes.

A eficácia na prevenção de acidentes nas instituições de ensino depende do comprometimento de toda a comunidade escolar em identificar e mitigar os riscos. Portanto, é essencial que, em caso de acidentes, sejam compreendidas as responsabilidades legais e implementadas ações corretivas que evitem futuros incidentes, garantindo assim um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Palavra-chave: acidente na escola

No último ano foram encontrados 6.361 resultados

Região Sul: 923

TJ-SC - Apelação: APL 3021180820178240042

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 13/06/2023

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO MUNICÍPIO. **INCIDENTE EM ESCOLA MUNICIPAL. CRIANÇA DE SEIS ANOS DE IDADE QUE SE EVADIU DA INSTITUIÇÃO SOZINHA PARA BRINCAR E FOI ATROPELADA.** GRAVE INJÚRIA FÍSICA. SEQUELAS IRREVERSÍVEIS. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS NO IMPORTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). ARBITRAMENTO DE PENSÃO MENSAL E CONDENAÇÃO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO. 1) RECLAMO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCABIMENTO. CRIANÇA DE SEIS ANOS QUE DURANTE O INTERVALO ESCOLAR SAI SOZINHA E VAI BRINCAR NA RUA NO ENTORNO DA ESCOLA, SOFRENDO ATROPELAMENTO NA VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO. OMISSÃO ESPECÍFICA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE VIGILÂNCIA E CUIDADO. OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DOS ALUNOS SOB SUA CUSTÓDIA DURANTE O PERÍODO ESCOLAR. ESTABELECIMENTO QUE DEVERIA GARANTIR A PERMANÊNCIA DO ALUNO EM SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES. FALHA ESTATAL EM CUMPRIR OS DEVERES DE GUARDA, VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DO INFANTE. RESPONSABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PERTINENTE. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. 2) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ALEGAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABALO ANÍMICO. INSUBSISTÊNCIA. GRAVE INJÚRIA FÍSICA À CRIANÇA. ATROPELAMENTO QUE CAUSOU FRATURA DOS MEMBROS INFERIORES, NECESSITANDO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA E TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. CONSTATAÇÃO DE SEQUELAS PERMANENTES IRREVERSÍVEIS. CICATRIZES, ENCURTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 4 CM DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E ALTERAÇÕES POSTURAS. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. 3) QUANTIA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA ARBITRADA EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). MONTANTE FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA. 4) PENSÃO MENSAL. ARBITRAMENTO DE PENSÃO NO IMPORTE DE UM SALÁRIO MÍNIMO. PERTINÊNCIA. LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO QUE A OFENSA RESULTOU EM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LAB [.]

Região Sudeste: 4.384

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10066274720188260624 Tatuí

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/11/2023

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – Lesão corporal sofrida em decorrência de acidente dentro de Escola Estadual – Autora que caiu e tentou se escorar no batente da porta da sala de aula, momento em que seu anel se prendeu em um ferro mal afixado e acarretou na mutilação de seu dedo – Responsabilidade do Estado – Falha na prestação do serviço público caracterizada – Omissão na realização da manutenção e da fiscalização do estado de conservação da porta - Ato omissivo que ocasionou a ocorrência do fato lesivo – Nexo causal demonstrado – Responsabilidade civil nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal – Danos morais e estéticos caracterizados - Dever de indenizar – Valor fixado que deve assegurar à parte lesada a justa indenização, sem incorrer em enriquecimento ilícito – Manutenção dos valores fixados em primeiro grau a título de danos morais e estéticos – Sentença mantida – Recurso da Fazenda e recurso da autora improvidos.

Região Centro-Oeste: 539

TJ-MS - Apelação Cível 8054848620198120001 Campo Grande

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/03/2024

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE SOFRIDO NO INTERIOR DE ESCOLA MUNICIPAL – ALUNO MENOR DE IDADE – COLISÃO DO PÉ DIREITO COM TAMPA DE CONCRETO LOCALIZADA NO CHÃO – AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA REALIZADA EM LOCAL INADEQUADO E SEM FISCALIZAÇÃO QUANTOS ÀS VESTES UTILIZADAS PELO ALUNO – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO À PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE FRATURA GRAVE EM DEDOS DO PÉ DIREITO COM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA – OMISSÃO ANTIJURÍDICA VERIFICADA – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ENTE MUNICIPAL – DANOS MORAIS – OCORRÊNCIA – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DANOS ESTÉTICOS – OCORRÊNCIA – DEFORMIDADE DE CRESCIMENTO NO PÉ AFETADO – PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO – NÃO DEVIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DE AFETAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a responsabilidade do Município em razão de acidente, ocorrido no interior de escola municipal, que ensejou fratura nos dedos do pé de criança; b) a ocorrência, ou não, de danos morais; c) a ocorrência, ou não, de danos estéticos e, d) o cabimento, ou não, de indenização por danos materiais consistentes em pensionamento mensal vitalício. 2. Em síntese, a responsabilidade do Estado (gênero), prevista no § 6º, do art. 37, da CF/88, é objetiva, sendo que o dolo e a culpa nele previstos dizem respeito à ação de regresso, e não à ação principal do administrado contra o Estado (RE 180.602 , Rel. Min. Marco Aurélio , 2ª Turma, DJ de 16/04/1999). Contudo, em algumas situações excepcionais, a responsabilidade dos entes da administração pública é subjetiva, casos em que caberá ao autor da ação comprovar a existência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo para se caracterizar o dever de indenizar. 3. Resta caracterizada a omissão antijurídica quando o Estado descumpre uma obrigação legal expressa ou implícita, no âmbito de situações em que seria razoável esperar que o Estado agisse para evitar os danos às pessoas ou aos bens dos particulares. Em decorrência disso, surge uma presunção de culpa do Poder Público, cabendo a este demonstrar que agiu com diligência, que foram utilizados os meios adequados disponíveis, ou que não seria razoável a exigência dessa ação. 4. Conforme já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça "os estabelecimentos de ensino têm dever de segurança em relação ao aluno no período em que estiverem sob sua vigilância e autoridade, dever este do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos" (REsp n. 762.075/DF , Relator Ministro Luís Felipe Salomão , Quarta Turma, julgado em 16/6/2009, DJe de 29/6/2009). 5. Uma vez verificadas, à luz das peculiaridades do caso concreto, diversas omissões do Município, enquanto escola, na proteção da integridade física de seu aluno, resta caracterizada a omissão antijurídica apta a ensejar a responsabilidade civil pelos danos causados. 6. É patente a ocorrência de dano moral in re ipsa, quando constatado que o autor, menor de idade, sofreu fratura exposta grave da cabeça do 4º e 5º metatarsianos do pé direito, teve episódio de febre e vômito, foi submetido a cirurgia, ficou 3 dias internado por conta do pré e pós-cirurgia, sofreu grave risco de evolução da lesão com deformidade de crescimento no pé, além de sequelas graves se houvesse infecção e, ainda, teve que se afastar das aulas pelo período de 60 dias. 7. Deve-se perquirir na aferição da ocorrência de dano estético se a aparência externa da vítima sofreu alteração visível, independentemente da extensão dessa modificação, cuja análise deve ser sopesada para influir apenas na quantificação do valor da indenização. 8. Está presente o dano estético, uma vez identificado que a vítima restou acometida de prejuízo estético em razão (nexo

causal) do acidente ocorrido no interior da escola municipal, prejuízo este consistente em deformidade no crescimento do pé direito e, principalmente, nos dedos afetados pelo sinistro.

9. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Região Nordeste: 357

TJ-CE - Apelação Cível 9114220088060049 Beberibe

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 29/11/2023

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. **ACIDENTE EM ESCOLA PÚBLICA. FALHAS APARENTES DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TETO DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL. PREVISÍVEL DESABAMENTO. ACIDENTE QUE PROVOCOU DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS AOS AUTORES, À ÉPOCA, CRIANÇAS DE ONZE ANOS DE IDADE.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. Teoria do risco administrativo. responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, CF/88) do município de Beberibe, por omissão quanto à interdição do local. nexo causal verificado. negligência e dever de indenizar configurados. pretensão do ente municipal de minoração do quantum indenizatório e, pretensão dos autores de majoração. manutenção da sentença que arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor de indenização por danos morais a cada requerente. observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como aos parâmetros adotados pela jurisprudência desta corte. ajuste da sentença, de ofício, tão somente para aplicar juros e correção monetária em conformidade com o julgamento do Resp. 1495146/mg, na sistemática dos recursos repetitivos e, a partir da publicação da emenda constitucional nº 113 /2021, com incidência da taxa Selic (art. 3º da EC 113/2021). Apelação cível e recurso adesivo conhecidos e desprovidos. acórdão acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação cível e recurso adesivo para negar-lhes provimento, nos termos do voto da desembargadora relatora. Fortaleza, 29 de novembro de 2023. Tereze Neumann Duarte Chaves Relatora e Presidente do Órgão Julgador.

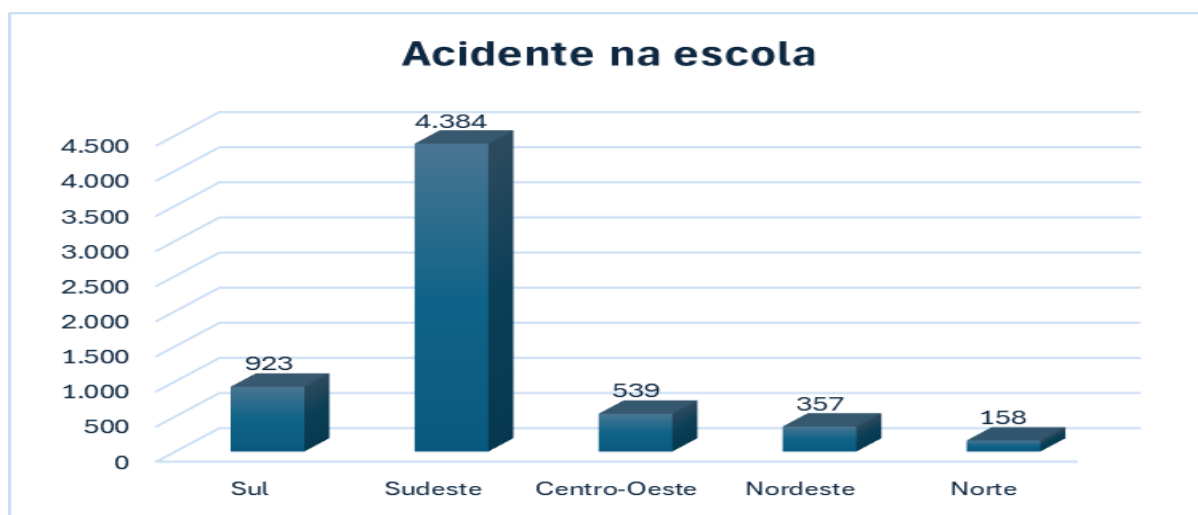
Região Norte: 158

TJ-AC - Apelação Cível: AC 7019737320228010001 Rio Branco

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/08/2023

CONSUMIDOR. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE EM ESCOLA. CASO FORTUITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÕES E SEQUELAS FÍSICAS OU EMOCIONAIS. APELO DESPROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia se houve defeito na prestação de serviço por parte da escola ré, bem como a violação aos deveres de cuidados, transparência e boa-fé e ao dever de vigilância e proteção conferida às crianças e adolescentes. 2. É incontroverso que **um quadro ao cair da parede à atingiu na cabeça, porém sem gravidade**. Tal fato foi informado pela escola na agenda eletrônica da menor. 3. Verifica-se que a escola prestou assistência a autora aplicando gelo no local da batida e não escondeu o fato dos pais da menor. Ademais, não constam nos autos que tal fato gerou lesões graves à menor, sequelas físicas e emocionais. 4. Ao contrário do que entende a magistrada a quo, não se vislumbra defeito na prestação de serviço por parte da escola ré, bem como a violação aos deveres de cuidados, transparência e boa-fé e ao dever de vigilância e proteção conferida à menor. Trata-se de um acidente fortuito sem maiores danos, razão disso, é de se manter a improcedência do pedido autoral. 5. Apelo desprovido.

Gráfico 13 - Resultados por regiões da palavra-chave “Acidente na escola”



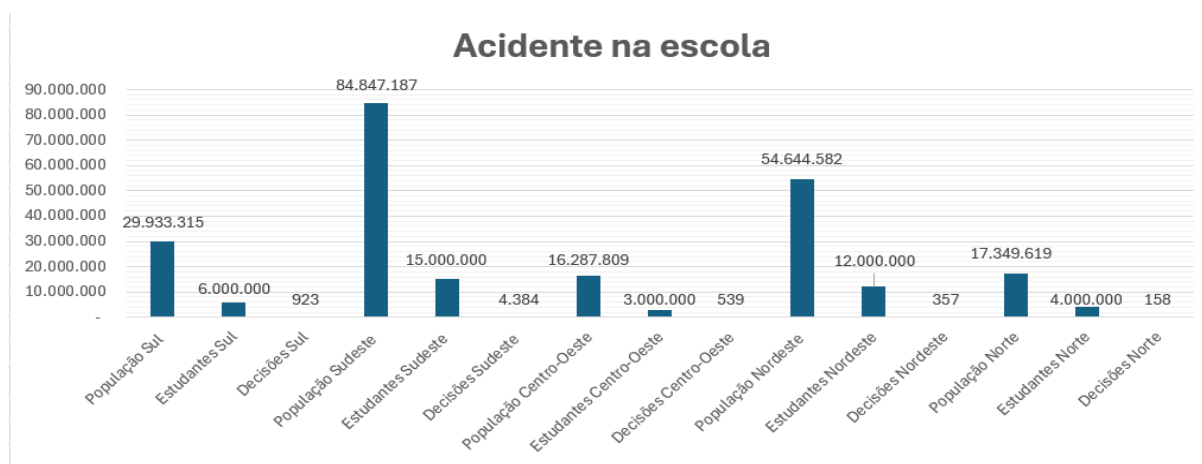
Fonte: elaboração própria.

O gráfico destaca disparidades significativas entre as regiões. O Sudeste concentra a maioria dos acidentes, enquanto o Norte tem uma quantidade muito menor.

Essas diferenças podem estar relacionadas a fatores como infraestrutura das instituições de ensino, medidas de segurança, densidade populacional e acesso a serviços de saúde.

A segurança nas instituições de ensino deve ser uma prioridade em todas as regiões do Brasil. A prevenção de acidentes é essencial para garantir um ambiente educacional seguro para todos os estudantes.

Gráfico 14 - Judicialização do “Acidente na escola” no contexto educacional por Região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico apresenta dados sobre “Acidente na escola” em diferentes regiões do Brasil, abordando a população total, o número de estudantes e as decisões judiciais relacionadas a esse tema em cada região. Observa-se:

Região Sul: apresenta uma população e um número de estudantes relativamente elevados, mas possui um número extremamente baixo de decisões (923) em relação ao total de estudantes. Essa discrepância indica que a quantidade de intervenções para tratar ou prevenir acidentes escolares pode ser insuficiente. A proporção de decisões em relação ao número de estudantes é muito baixa, sugerindo que políticas de segurança escolar talvez estejam subdimensionadas para as necessidades da região.

Região Sudeste: possui a maior população e o maior número de estudantes, mas o número de decisões (4.384) ainda é baixo considerando o grande contingente escolar. Esse cenário pode indicar que, apesar de ser a região mais populosa, o Sudeste não conta com uma quantidade de decisões proporcional à quantidade de estudantes. Aparentemente, faltam políticas ou ações suficientes para atender à demanda de segurança e prevenção de acidentes escolares nessa região.

Região Centro-Oeste: a população e o número de estudantes são menores que nas regiões Sul e Sudeste. Contudo, o número de decisões (539) é ainda mais baixo, destacando

um possível déficit de intervenções para tratar de acidentes escolares. Esse número baixo de decisões pode indicar uma falta de prioridade para questões de segurança das instituições de ensino na região, mesmo com uma população estudantil menor.

Região Nordeste: apresenta uma das maiores populações e um número elevado de estudantes (12.000.000), mas possui apenas 357 decisões. Essa proporção extremamente baixa é preocupante, especialmente considerando o tamanho da população estudantil. Essa baixa quantidade de decisões pode indicar uma ausência de políticas públicas de segurança escolar adequadas na região, o que expõe muitos estudantes a possíveis riscos sem o respaldo de medidas de prevenção ou tratamento de acidentes.

Região Norte: tanto a população geral quanto o número de estudantes são menores em comparação com outras regiões, mas o número de decisões (158) continua sendo muito baixo. Embora essa região tenha uma população estudantil menor, a quantidade de decisões ainda parece desproporcional em relação às necessidades de segurança escolar. Isso pode indicar uma falta de recursos e iniciativas focadas em políticas de prevenção de acidentes em escolas, o que pode gerar vulnerabilidades para os estudantes da região.

A análise regional mostra que todas as regiões têm um número de decisões muito baixo em relação ao número de estudantes, independentemente do tamanho da população escolar. As regiões mais populosas, como Sudeste e Nordeste, apresentam uma carência mais crítica, considerando o alto número de estudantes e a quantidade reduzida de decisões. Isso indica a necessidade de um investimento maior em políticas públicas de segurança escolar, especialmente nas regiões com maior densidade populacional escolar, como Sudeste e Nordeste. A baixa quantidade de decisões em todas as regiões pode evidenciar a falta de atenção e priorização do tema de segurança nas instituições de ensino no Brasil, sendo necessário repensar as políticas de segurança nas instituições de ensino de forma regionalizada e mais alinhada com as necessidades de cada região.

3.4.5 Assédio sexual

O assédio sexual no ambiente educacional é uma questão séria que merece atenção e ação. Muitas vezes, situações constrangedoras, elogios excessivos ou convites obscenos por parte de professores ou colegas podem ser considerados assédio se tiverem como objetivo a prática sexual. Embora a maioria dos casos de assédio sexual ocorra no ambiente de trabalho, ele também pode acontecer em outros espaços sociais, incluindo escolas e universidades.

É importante que as vítimas de assédio no ambiente educacional saibam como agir. Elas devem buscar a direção da instituição de ensino, relatar o ocorrido e cobrar que sejam tomadas as medidas cabíveis contra o assediador, seja ele aluno, professor ou funcionário. Por conseguinte, a educação sexual nas escolas pode desempenhar um papel fundamental na prevenção desses casos, ensinando crianças e adolescentes sobre seus direitos e limites.

As diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou do adolescente, visto este se encontrar em um processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos em seu desempenho escolar, em sua adaptação social, em seu desenvolvimento orgânico. Vários estudos relacionam a violência doméstica com o desenvolvimento de transtornos de personalidade, transtorno de ansiedade, transtornos de humor, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, entre outros prejuízos, além de abalar a auto-estima (Romero; Capitão, 2007, p. 121).

Por isso é essencial que a comunidade escolar esteja ciente do problema e trabalhe para criar um ambiente seguro e respeitoso para todos. A conscientização, a denúncia e a educação são ferramentas poderosas para combater o assédio sexual nas instituições de ensino e garantir que todos possam aprender e crescer sem medo ou constrangimento.

Palavra-chave: Escola assédio sexual

No último ano foram encontrados 96 resultados

Região Sul: 18

TJ-RS - Apelação Cível: AC 50149585020198210010 CAXIAS DO SUL

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 31/05/2023

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RELAÇÃO ENTRE PROFESSOR E ALUNA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL. DEVER DE INDENIZAR INOCORRENTE. 1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14, DO CDC. 2. A INCIDÊNCIA DO CDC E EVENTUAL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO DESONERAM A PARTE AUTORA DE COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO, CONFORME ART. 373, I, DO CPC. 3. CONDUTA ILÍCITA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O PROFESSOR DA AUTORA - OU ALGUM OUTRO PREPOSTO

DA ENTIDADE DE ENSINO DEMANDADA - TENHA AGIDO DE FORMA REITERADA, DESTINADA A GERAR UM AMBIENTE HOSTIL À DEMANDANTE, ATINGINDO A SUA DIGNIDADE GERANDO DANOS PSÍQUICOS OU FÍSICOS. 4. NÃO TENDO A PARTE APELANTE LOGRADO COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

Região Sudeste: 46

TJ-SP - Apelação Cível 10046405120238260510 Rio Claro

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 01/12/2023

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, "CATEGORIA O", CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO. PRETENSÃO À ANULAÇÃO DE ATO DEMISSÓRIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORA TEMPORÁRIA. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, V, E 8º, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.093 /09. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO EXAMINAR O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, SALVO QUANDO IDENTIFICADAS ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE; HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NA ESPÉCIE. RECURSO NÃO PROVIDO. Declaração de nulidade do ato administrativo que culminou com a extinção de seu contrato de trabalho por tempo determinado, em razão de comportamento inadequado e má conduta, ao **argumento de que não houve assédio sexual contra o aluno, uma vez que a relação ocorreu de forma consentida e fora do ambiente escolar...** que a Unidade Escolar mantém o processo de apuração interna na escola à disposição para consulta, considerando que foi dado o direito de defesa ao contraditório à docente conforme Lei Complementar.

Região Centro-Oeste: 17

TJ-MS - Agravo Interno Cível: AGT 14112278920238120000 Não informada

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 02/10/2023

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSOR TEMPORÁRIO – REVOGAÇÃO DE AULAS – MEDIDA PRELIMINAR DE URGÊNCIA – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA -

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. O Mandado de Segurança é via inadequada quando as argumentações da parte impõem a dilação probatória. Na espécie, a agravante se insurge contra o ato preliminar de urgência em **procedimento administrativo disciplinar, que determinou imediata revogação das aulas no contrato de professor temporário, diante da acusação de assédio ou importunação sexual contra aluna da rede pública.** Consta do procedimento administrativo que a medida foi respaldada em boletim de ocorrência e atas de reuniões havidas pela administração, com participação da agravante, que as assinou. Afastar o teor de tais documentos impõe dilação probatória. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido.

Região Nordeste: 10

TJ-AL - Agravo de Instrumento 8025648220238020000 Comarca não Econtrada

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 10/04/2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO PROLATADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PELA PRÁTICA DE INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA NA REPARTIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU O PEDIDO TUTELA PROVISÓRIA. CONSTA NOS AUTOS QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FOI INSTAURADO COM O INTENTO DE **APURAR DENÚNCIAS DE ALUNAS QUE TERIAM SIDO VÍTIMAS DE ASSÉDIO SEXUAL, PELO PROFESSOR/RECORRENTE.** SERVIDOR DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE APURAÇÃO DOS ATOS DE ASSÉDIO, E NÃO SOBRE ABANDONO DO CARGO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ERRO MATERIAL NO DECRETO DEMISSSIONAL PRONTAMENTE CORRIGIDO, NÃO MACULANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TAMPOUCO A MOTIVAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO. IRRELEVÂNCIA DA PENDENCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ASSÉDIO SEXUAL. NÃO EXISTE AMPARO LEGAL PARA A TESE DE QUE A DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL ACERCA DOS MESMOS FATOS. ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS

INSTÂNCIAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

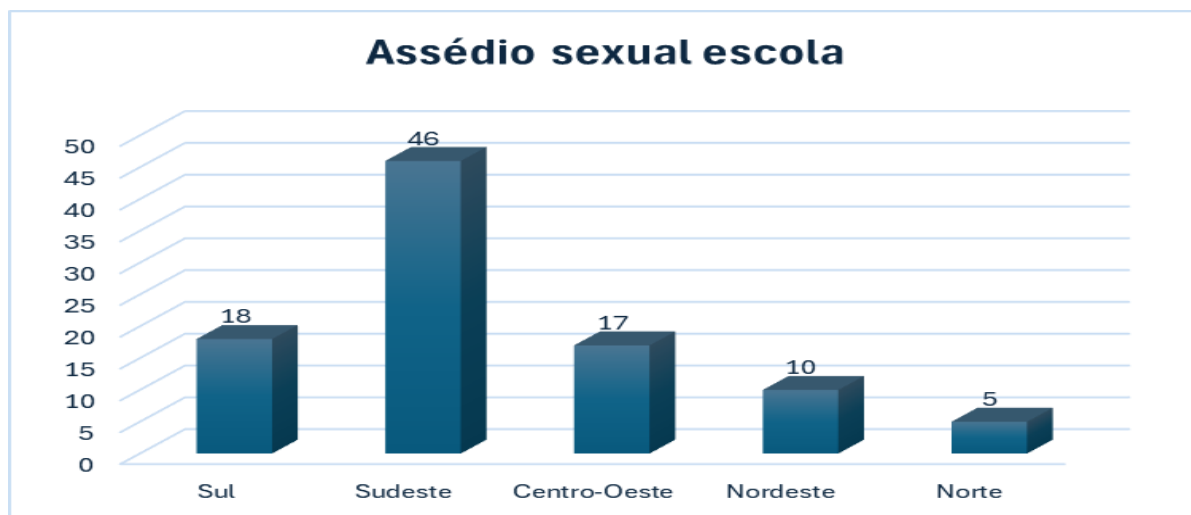
Região Norte: 5

TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: AC 70121088320198220002

JURISPRUDÊNCIA • ACÓRDÃO • DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/10/2023

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N. 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE. Art. 11, I, da Lei n. 8.429 /92. Na esteira da jurisprudência do c. STJ: “a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente”. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do art. 10. Incorre na prática de improbidade administrativa, na modalidade que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da LIA), o **servidor público, ocupante do cargo de professor, que viola as regras internas ficar sozinho com aluno e manter diálogo indecoroso, com forte teor sexual e passar a mão no órgão genital do adolescente, atitude incompatível com o exigido pelo cargo público.** Recurso provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7012108-83.2019.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 27/10/2023

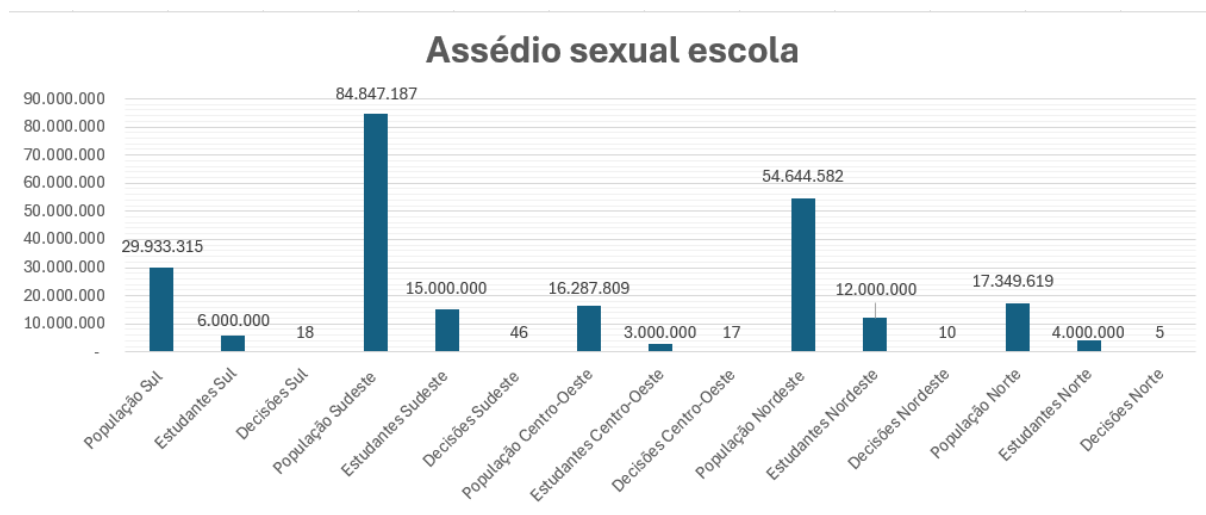
Gráfico 15 - Resultados por regiões da palavra-chave “Assédio sexual escola”



Fonte: elaboração própria.

O assédio sexual no ambiente escolar é uma realidade que precisa ser combatida. É fundamental promover a conscientização, implementar políticas de prevenção e garantir que as vítimas sejam ouvidas e protegidas, independentemente da região em que vivem.

Gráfico 16 - Judicialização do “Assédio sexual na escola” no contexto educacional por Região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico apresenta dados sobre “Assédio sexual na escola” em diferentes regiões do Brasil, abordando a população total, o número de estudantes e as decisões judiciais relacionadas a esse tema em cada região. Observa-se:

Região Sul: apesar de uma população estudantil de 6 milhões, há apenas 18 decisões ligadas a casos de assédio sexual em escolas. Essa quantidade é extremamente baixa, considerando o número significativo de estudantes, o que pode indicar uma subnotificação ou uma falta de ações para combater o problema. Isso sugere uma possível falta de políticas de prevenção e resposta adequadas para lidar com o assédio nas escolas da região.

Região Sudeste: é a mais populosa e tem o maior número de estudantes (15 milhões). No entanto, apenas 46 decisões foram tomadas sobre o tema de assédio sexual em escolas. Esse número é bastante reduzido em comparação ao tamanho da população estudantil, indicando que a resposta ao problema de assédio sexual pode ser insuficiente. Dado o alto número de estudantes, seria esperado um número maior de políticas, intervenções ou decisões para lidar com o problema.

Região Centro-Oeste: com uma população de 3 milhões de estudantes, há apenas 17 decisões relacionadas ao assédio sexual em escolas. Essa baixa quantidade de decisões levanta

preocupações sobre a existência de mecanismos eficazes para enfrentar o assédio escolar na região. A quantidade reduzida de decisões pode indicar a necessidade de mais recursos e políticas para proteção dos estudantes e prevenção de assédio.

Região Nordeste: possui uma das maiores populações e uma quantidade significativa de estudantes (12 milhões), mas conta com apenas 10 decisões sobre assédio sexual em escolas. Esse número é extremamente baixo, considerando a população estudantil, o que indica uma possível falta de respostas adequadas para o problema. Essa ausência de decisões pode sugerir uma baixa conscientização ou falta de políticas específicas para abordar o assédio sexual nas escolas da região.

Região Norte: com 4 milhões de estudantes, há apenas 5 decisões relacionadas a casos de assédio sexual em escolas. Embora essa região tenha uma população estudantil menor em comparação com outras regiões, o número de decisões é ainda mais baixo. Isso pode indicar uma ausência de políticas públicas eficazes para enfrentar o assédio sexual em escolas, o que é preocupante, considerando o potencial de subnotificação e a vulnerabilidade dos estudantes.

A análise mostra uma grave disparidade entre o número de estudantes e as decisões tomadas sobre o assédio sexual nas escolas em todas as regiões. Em todas as áreas, o número de decisões é muito baixo, o que pode refletir uma falta de políticas e ações eficazes para combater o problema. As regiões mais populosas, como Sudeste e Nordeste, apresentam um déficit ainda maior, pois mesmo com um alto número de estudantes, o número de decisões é proporcionalmente baixo. Essa situação pode indicar uma falta de prioridade e de estrutura para tratar adequadamente o assédio sexual nas escolas, o que torna os estudantes vulneráveis e desprotegidos. É necessário um maior investimento em políticas de prevenção e intervenção para combater o assédio sexual nas escolas, com um enfoque que leve em conta as especificidades regionais e a densidade da população escolar em cada área.

3.4.6 Total de judicialização por região

O Gráfico 17 apresenta a quantidade de casos de judicialização na educação em diferentes regiões do Brasil durante o último ano. Análise dos principais pontos:

Regiões com Maior Judicialização:

Sudeste: Lidera com 10.805 casos de litígio relacionados à educação.

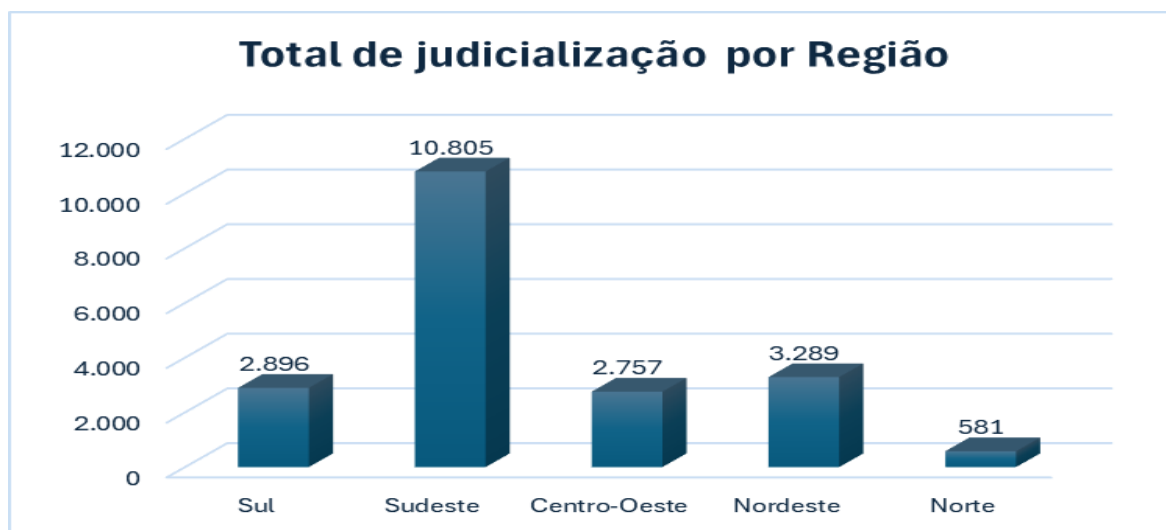
Sul: Em segundo lugar, com 2.896 casos.

Centro-Oeste: Possui 2.757 casos.

Nordeste: Apresenta uma queda significativa, com apenas 3.289 casos.

Norte: Tem o menor número de litígios, com apenas 581 casos.

Gráfico 17 – Resultado de judicialização por Região



Fonte: elaboração própria.

Disparidades Regionais:

O gráfico destaca disparidades significativas entre as regiões. O Sudeste concentra a maioria dos casos, enquanto o Norte tem uma quantidade muito menor.

Essas diferenças podem estar relacionadas a questões socioeconômicas, infraestrutura educacional, conhecimento de seus direitos e políticas públicas locais.

Implicações e Desafios:

A alta judicialização pode indicar problemas sistêmicos na educação, como falta de recursos, qualidade de ensino ou acesso a serviços educacionais.

As regiões com maior litigância devem investigar as causas subjacentes e buscar soluções para melhorar o sistema educacional.

A gigantesca disparidade também é um fator preocupante, uma vez que as situações elencadas podem estar ocorrendo como nas demais regiões, porém, a falta de conhecimento dos direitos faz com que o cidadão não judicialize tais ocorrências.

[...] o que se observa é que as proposições políticas de ações e de regulação do Estado Brasileiro estão, aparentemente, sem eficácia em seu propósito de atendimento às demandas da escolarização na sociedade atual. Algumas

carências e mazelas são renitentes que permanecem desde várias décadas (Lemes, 2021, p. 8-9).

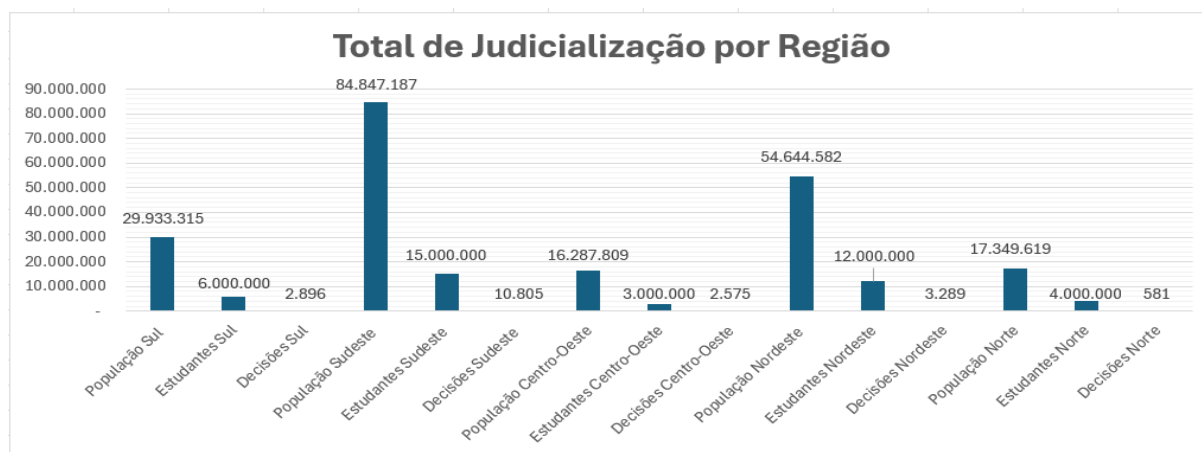
No texto acima Lemes (2021, p. 8-9) apresenta uma análise crítica sobre as políticas educacionais no Brasil. Observa que as propostas de ações e regulamentações do Estado não têm alcançado eficácia no atendimento às necessidades da educação na sociedade atual. Além disso, persistem carências e problemas que se arrastam por várias décadas.

Enfim, o gráfico revela desafios significativos na área da educação no Brasil, com diferenças marcantes entre as regiões. É fundamental abordar essas questões para garantir uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

As decisões judiciais podem moldar as práticas e políticas das instituições de ensino. Elas influenciam na forma como a instituição lida com questões de segurança, qualidade educacional e responsabilidade dos educadores.

Afinal, a responsabilidade civil dos educadores envolve uma série de obrigações legais para garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade da educação oferecida aos alunos.

Gráfico 18 – Distribuição de casos judicializados relacionados a questões escolares por região do Brasil



Fonte: elaboração própria.

O gráfico revela uma baixa quantidade de casos judicializados em todas as regiões do Brasil, independentemente do número de estudantes. As regiões com maior população estudantil, como Sudeste e Nordeste, possuem mais judicializações, mas ainda assim o número é baixo em relação à quantidade total de estudantes.

Esses dados sugerem uma possível barreira para que questões educacionais sejam judicializadas, seja por falta de acesso ao sistema judiciário, por resoluções fora do âmbito

judicial, ou por subnotificação dos problemas educacionais. Isso também pode indicar uma falta de políticas públicas e mecanismos de apoio que permitam que casos nas instituições de ensino sejam resolvidos de maneira mais estruturada. Essa análise destaca a importância de um investimento em políticas de acesso à justiça para estudantes e em alternativas para a resolução de conflitos educacionais.

4 EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO E ESTRATÉGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO

A judicialização é um fenômeno que tem impactado diversas áreas da sociedade, incluindo o ambiente educacional. Quando se fala em judicialização, refere-se ao processo de recorrer ao Judiciário para resolver questões que não foram resolvidas por outras vias.

No contexto educacional, a judicialização pode ocorrer em diferentes situações, como disputas entre alunos e instituições de ensino, questões relacionadas a direitos e deveres dos estudantes, conflitos entre professores e gestores, entre outros.

Os impactos da judicialização no ambiente educacional são variados. Por um lado, a busca pelo Judiciário pode garantir a efetivação de direitos, como o acesso à educação, a igualdade de oportunidades e a proteção contra práticas discriminatórias. Por outro lado, a excessiva judicialização pode gerar burocracia, morosidade nos processos e desgaste nas relações entre os atores envolvidos na educação.

Além disso, a judicialização pode influenciar a prática pedagógica. Professores e gestores podem se sentir inseguros ao tomar decisões, com medo de futuras ações judiciais. Isso pode afetar a autonomia e a criatividade dos profissionais da educação, bem como a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Por isso é importante que haja um equilíbrio entre o acesso à Justiça e a busca por soluções consensuais. A mediação, a conciliação e a prevenção de conflitos devem ser incentivadas como alternativas à judicialização, visando promover um ambiente educacional mais saudável e eficiente.

4.1 Relação entre justiça e educação: breve análise dos sistemas

É incontestável que a relação entre justiça e educação traz consigo diversas consequências para os atores envolvidos, Ferreira e Cury (2009) elencam algumas delas.

Os autores fazem uma divisão em dois segmentos, o sistema de educação envolvendo educadores e gestores e o sistema de proteção tendo como atores Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Policial Militar, Conselheiro Tutelar e Conselheiro Municipal, cada uma com três hipóteses, a saber:

Sistema de educação:

Transferência de responsabilidade: é um fenômeno observado na relação entre as instituições de ensino e o sistema judiciário. Muitas questões educacionais que deveriam ser resolvidas internamente são encaminhadas para a esfera judicial. Os responsáveis pela educação frequentemente não esgotam os recursos internos, como o diálogo e os mecanismos previstos no regimento escolar, antes de recorrerem ao Judiciário, Ministério Público, Autoridade Policial e Conselho Tutelar.

Um exemplo comum dessa situação envolve casos de violência escolar. Muitas vezes, esses casos são mais relacionados a atos de indisciplina do que a atos infracionais. No entanto, a competência para analisá-los continua sendo da própria escola, e não do sistema de garantia de direitos. Essa transferência de responsabilidade pode ter implicações significativas para todos os envolvidos no processo educacional.

Desconhecimento da legislação relacionada à criança e ao adolescente: é uma das questões centrais na judicialização da educação. Várias situações ilustram esse problema, como o encaminhamento inadequado, pois muitas vezes, a instituição de ensino encaminha o caso para a instituição errada. Por exemplo, provocar o Poder Judiciário ou o Ministério Público quando o caso deveria ser tratado pelo Conselho Tutelar. Isso demonstra falta de compreensão das atribuições do sistema de garantia de direitos.

Em algumas situações, o desconhecimento das medidas administrativas leva a encaminhamentos inadequados ao Judiciário ou ao Conselho Tutelar antes de esgotar as medidas administrativas. Essas medidas incluem processos internos da escola, como advertências, mediação e diálogo. Quando procedimentos são instaurados contra um aluno, é essencial obedecer aos princípios constitucionais básicos da ampla defesa e do contraditório. O desconhecimento desses princípios pode comprometer a justiça e a equidade no tratamento dos casos.

Trabalho em parceria: A tarefa educativa é inquestionavelmente atribuída aos professores. No entanto, diversos problemas que surgem no ambiente educacional, antes mesmo de se tornarem questões judiciais, podem ser efetivamente solucionados por meio de uma colaboração institucional entre os diversos atores do sistema educativo. Essa cooperação envolve diretores, coordenadores, supervisores e, claro, os próprios professores, em conjunto com as instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as forças policiais.

Essa abordagem colaborativa visa prevenir conflitos e promover a resolução eficiente de questões educacionais, evitando que elas se transformem em litígios judiciais. Ao trabalhar

em conjunto, esses atores podem identificar soluções mais adequadas, considerando tanto os aspectos educacionais quanto os direitos dos alunos. A compreensão mútua e a busca por alternativas construtivas são essenciais para fortalecer o sistema educacional e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes.

Sistema de proteção:

Desconhecimento do sistema educacional: é uma realidade que afeta diversos integrantes do sistema de proteção, incluindo juízes de direito, promotores de justiça, delegados de polícia, policiais militares, conselheiros tutelares e conselheiros municipais. Esses profissionais muitas vezes não possuem um conhecimento aprofundado sobre o funcionamento do sistema de ensino e enfrentam dificuldades para lidar com os desafios educacionais.

Para alguns membros desse sistema, o problema educacional ainda é erroneamente atribuído exclusivamente aos professores. Quando uma instituição de ensino apresenta problemas, como baixa qualidade de ensino ou falta de atratividade, ou quando os alunos demonstram indisciplina, muitos tendem a culpar o professor, transformando-o no centro de todos os fracassos educacionais. No entanto, essa visão simplista não considera a complexidade dos fatores que influenciam o ambiente educacional e a aprendizagem dos alunos.

É fundamental que todos os atores envolvidos no sistema de proteção da criança e do adolescente busquem compreender melhor o contexto educacional, suas nuances e desafios, a fim de promover soluções mais eficazes e justas para o sucesso educacional.

Exagero na forma de agir: a judicialização excessiva é uma situação em que os integrantes do sistema de proteção, na busca por defender o direito à educação, ultrapassam os limites ao instaurar protocolos, inquéritos civis e procedimentos judiciais em casos que não deveriam receber a atenção do sistema de justiça. Nessa hipótese, ocorre uma invasão inadequada do sistema legal no âmbito educacional.

Essa prática pode ter implicações significativas, afetando tanto a eficiência do sistema judiciário quanto o funcionamento das instituições educacionais. Dessa forma, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos e a preservação da autonomia e competência das instituições de ensino e demais atores envolvidos no processo educativo.

Burocratização das ações: é um fenômeno presente nas instituições jurídicas, mesmo em um mundo informatizado e dinâmico. Essas instituições frequentemente operam com

sistemas considerados retrógrados e excessivamente burocráticos. Essa realidade impacta as relações entre o sistema jurídico e o sistema educacional, resultando em entraves e dificuldades.

Um exemplo clássico dessa intervenção burocrática está relacionado ao combate à evasão escolar. Quando ocorre uma intervenção efetiva, muitas vezes ela é tardia, o que significa que crianças e adolescentes já não têm condições de retornar ao sistema de ensino. Esse atraso pode comprometer o sucesso educacional e a inclusão desses alunos. A burocracia nas ações pode ser um obstáculo para a eficiência e a agilidade no contexto educacional, exigindo uma reflexão sobre como otimizar os processos administrativos e garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

A judicialização da educação é um fenômeno complexo que envolve diversos atores, incluindo o sistema judiciário, as instituições educacionais e os profissionais envolvidos. As consequências dessa interação são múltiplas e variadas, afetando desde a responsabilidade das partes até a carga de trabalho dos tribunais. É essencial encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a autonomia das escolas, buscando soluções colaborativas e eficazes para garantir o acesso à educação de qualidade.

Dessa forma, o desconhecimento da legislação e a burocratização das ações são desafios que precisam ser superados para promover uma abordagem mais eficiente e justa na resolução de questões educacionais. A conscientização, a capacitação e a busca por alternativas construtivas são fundamentais para enfrentar esses obstáculos e promover um sistema educacional mais eficaz e inclusivo.

Consequentemente a colaboração entre os diversos atores envolvidos e o respeito aos princípios constitucionais são essenciais para garantir o direito à educação e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

4.2 Avaliação por meio de questionário

O processo de coleta de dados foi realizado através de questionário direcionado especificamente aos educadores, incluindo professores e gestores. Esses profissionais forneceram informações detalhadas sobre o ambiente educacional em que atuam, bem como sobre suas práticas pedagógicas.

4.2.1 Objetivos do questionário

A elaboração de questionário como instrumento de coleta de dados desempenha um papel crucial na análise de diversos aspectos do ambiente educacional. No contexto da presente pesquisa, o questionário foi desenhado com o objetivo de investigar o perfil profissional dos educadores, suas práticas pedagógicas, familiaridade com a legislação vigente e envolvimento em processos judiciais. É essencial compreender que tais instrumentos permitem uma visão aprofundada das dinâmicas escolares e da relação entre educação e judicialização, contribuindo para a identificação de possíveis melhorias na gestão e na prática educacional.

- Identificar o perfil profissional do educador em sua atuação.
- Levantar a familiaridade do educador com a legislação e sua respectiva responsabilidade civil.
- Analisar como o profissional da educação lida com a questão da judicialização na educação.
- Identificar se o educador ou a instituição de ensino já estiveram envolvidos em processos judiciais relacionados à atuação como educador.
- Identificar se os processos judiciais poderiam ter sido evitados.
- Caracterizar se a instituição de ensino oferece orientações específicas para lidar com questões judiciais.

Antes de proceder à análise dos dados coletados, é relevante esclarecer que o questionário utilizado não foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa, conforme permitido pela legislação vigente, devido à natureza dos dados coletados segundo Ofício Circular nº 17/2022/CONEP/SECNS/MS de 05 de julho de 2022 (Anexo B), que trata sobre orientações acerca do artigo 1.º da Resolução CNS n.º 510, de 7 de abril de 2016 e dispõe:

Art.1.º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/Conep:

I – Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

A Resolução CNS n.º 510, de 2016, em seu artigo 2º, XIV, adota a definição de pesquisa de opinião pública como:

Art. 2.º, XIV [...] consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante, é convidado

a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante.

As pesquisas aqui enquadradas têm como único propósito descrever a valoração que o participante atribui ao objeto de consulta. Como exemplos, pode-se citar pesquisas eleitorais, de mercado e de monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, sem que haja qualquer possibilidade de identificação de participantes pelo/a pesquisador/a, desde o momento da coleta de dados.

O entendimento desta Comissão é de que as pesquisas de opinião pública, sem possibilidade de identificação do participante, não devem ser submetidas à apreciação pelo Sistema CEP/Conep. (Conselho Nacional de Saúde, 2022)

Baseando-se na orientação acima e por tratar de pesquisa de opinião com participantes não identificados, justifica-se o fato de o questionário aplicado não ter sido submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa.

Os objetivos do questionário foram delineados para oferecer uma compreensão abrangente sobre a atuação dos educadores frente à judicialização na educação. A investigação abordou desde o perfil profissional dos educadores até a identificação de possíveis soluções para prevenir processos judiciais no contexto educacional. A isenção da necessidade de submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa, conforme as diretrizes estipuladas pelo Ofício Circular n.º 17/2022/CONEP/SECNS/MS, reforça a legitimidade dos métodos empregados, garantindo que a pesquisa se alinhasse aos princípios éticos estabelecidos para estudos em Ciências Humanas e Sociais. Com base nos dados obtidos, será possível fomentar discussões e ações que visem aprimorar a formação e atuação dos profissionais da educação, bem como fortalecer a colaboração entre os diversos atores do sistema educacional e judicial.

4.2.2 Aplicação do questionário

Com o intuito de compreender melhor o perfil e as percepções dos educadores em relação à judicialização na educação, foi realizado um questionário (Anexo A) abrangente e direcionado a docentes e gestores de diversas cidades. A pesquisa abrangeu educadores de todos os níveis de ensino das cidades de Ribeirão Preto/SP, Araraquara/SP, Franca/SP e Frutal/MG. A escolha desses municípios teve como objetivo captar uma diversidade de realidades e práticas educacionais, possibilitando uma análise mais rica e contextualizada dos dados obtidos.

A aplicação do questionário elaborado via *Google Forms* se deu por meio de aplicativo de mensagem, demonstrando ser uma estratégia eficaz para alcançar um público-alvo amplo e diversificado. As informações coletadas forneceram subsídios valiosos para a análise das práticas pedagógicas e da relação dos educadores com questões judiciais no ambiente escolar. A abrangência geográfica da pesquisa contribui para a identificação de padrões e particularidades regionais, promovendo uma compreensão maior dos desafios e das oportunidades no campo da educação, o ideal seria que o questionário fosse aplicado em cada região do Brasil para uma análise mais aprofundada, porém não foi possível.

4.2.3 Estrutura do questionário

A estruturação de um questionário é um passo fundamental para garantir a coleta de dados precisa e relevante para qualquer pesquisa. No caso deste estudo, o questionário foi cuidadosamente elaborado para capturar uma ampla gama de informações sobre os educadores, suas práticas pedagógicas e suas interações com o sistema judicial. A estrutura do questionário reflete a necessidade de compreender tanto o perfil dos respondentes quanto suas percepções e experiências relacionadas à judicialização na educação.

- Perfil dos Respondentes: Inclui dados sobre idade, tempo de docência e níveis de ensino atendidos (fundamental, médio ou superior e público ou privado).
- Conhecimento Legal: Investiga o grau de familiaridade dos docentes com a legislação educacional.
- Judicialização e Responsabilidade Civil: Explora percepções e experiências dos educadores com processos judiciais, bem como a relevância atribuída à responsabilidade civil.
- Prevenção e Gestão de Processos: Avalia as medidas institucionais para lidar com processos judiciais.
- Impacto na Prática Docente: Verifica se a possibilidade de judicialização influencia o comportamento dos educadores.
- Aspectos Metodológicos: O questionário utiliza uma combinação de perguntas fechadas e de múltipla escolha. Há predominância de questões perceptivas, que refletem atitudes e experiências subjetivas.

A estrutura do questionário foi desenvolvida para proporcionar uma análise detalhada e aprofundada dos diversos aspectos que envolvem a judicialização na educação. Ao incluir desde informações sobre o perfil dos educadores até os impactos da judicialização na prática docente, o instrumento visou oferecer uma visão abrangente e contextualizada do tema. A utilização de perguntas fechadas e de múltipla escolha permite captar tanto dados objetivos quanto percepções subjetivas, enriquecendo a análise e possibilitando a identificação de tendências e padrões relevantes para a pesquisa.

4.2.4 Análise preliminar dos dados

A análise preliminar dos dados coletados por meio do questionário aplicado a educadores de diversas cidades revela insights importantes sobre a relação entre a judicialização na educação e o cotidiano profissional dos docentes. Este segmento do estudo visa explorar o perfil dos participantes, seu conhecimento sobre a legislação educacional, suas experiências com processos judiciais e o impacto dessas experiências em suas práticas pedagógicas.

- Perfil dos Respondentes: A maioria dos participantes possui mais de 11 anos de experiência docente e ministra aulas em mais de um nível de ensino.
- Familiaridade com a Legislação: Muitos afirmam ter conhecimento parcial ("em termos"), sugerindo lacunas na formação legal.
- Judicialização: A maioria percebe a judicialização como uma preocupação relevante e atribui alta relevância à responsabilidade civil.
- Experiência com Processos Judiciais: Uma proporção considerável relata envolvimento em processos judiciais, mas identifica ações preventivas como possíveis mitigadoras dessas situações.
- Impacto na Conduta: Vários docentes relatam mudanças em seu comportamento profissional devido ao receio de processos judiciais.

Os dados preliminares indicam que a judicialização na educação é uma preocupação significativa entre os educadores, influenciando diretamente suas práticas e comportamentos profissionais. As lacunas no conhecimento legal e a relevância atribuída à responsabilidade civil destacam a necessidade de capacitação contínua. Além disso, as experiências relatadas com processos judiciais e as ações preventivas sugerem a importância de desenvolver

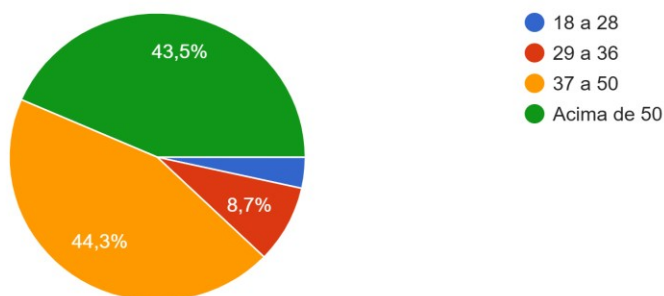
estratégias institucionais para minimizar conflitos legais e apoiar os educadores no desempenho de suas funções.

4.2.5 Análise dos gráficos resultantes do questionário

A análise dos gráficos resultantes do questionário aplicado fornece uma representação visual rica e detalhada das respostas obtidas. Este item se propõe a interpretar minuciosamente cada um desses gráficos, elucidando as tendências e padrões identificados nas respostas. A visualização dos dados através dos gráficos facilita a compreensão das percepções, atitudes e experiências dos educadores em relação à judicialização na educação, proporcionando insights valiosos para a discussão dos resultados da pesquisa.

Gráfico 19 - Idade dos educadores

1 Informações Pessoais (Perfil) 1.1 Qual a sua idade:
115 respostas



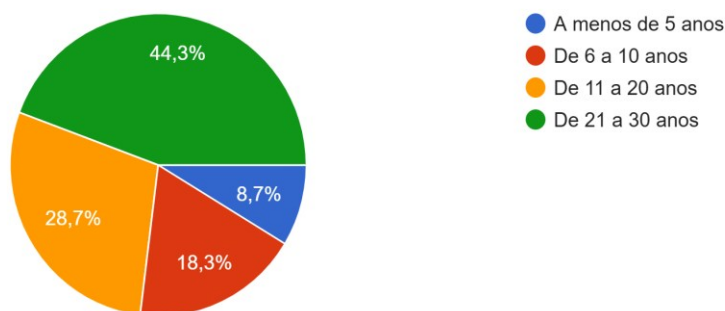
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A maior parte dos docentes encontra-se nas faixas etárias de 37 a 50 anos e acima de 50 anos. Isso indica um corpo docente mais experiente.

Gráfico 20 - Tempo de atuação

1.2 Você é docente a quantos anos?

115 respostas



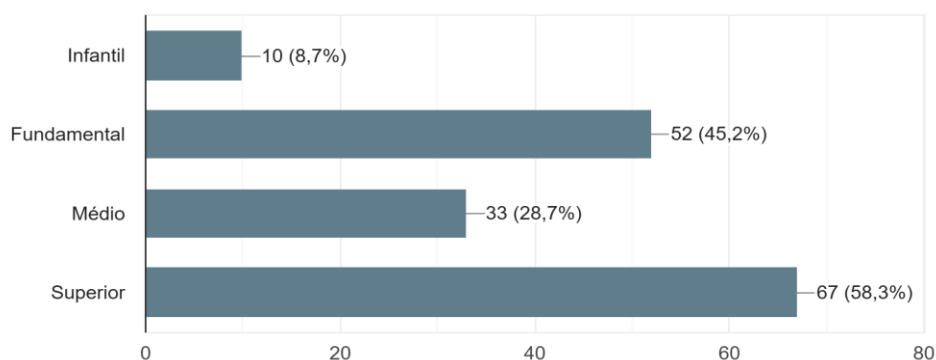
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A maioria dos docentes tem entre 11 e 30 anos de experiência, o que sugere um alto nível de expertise acumulada.

Gráfico 21 - Nível da educação que atua

2 Atuação Profissional (Perfil) 2.1 Você ministra aulas para o nível: Marque todas as opções que se aplicam

115 respostas



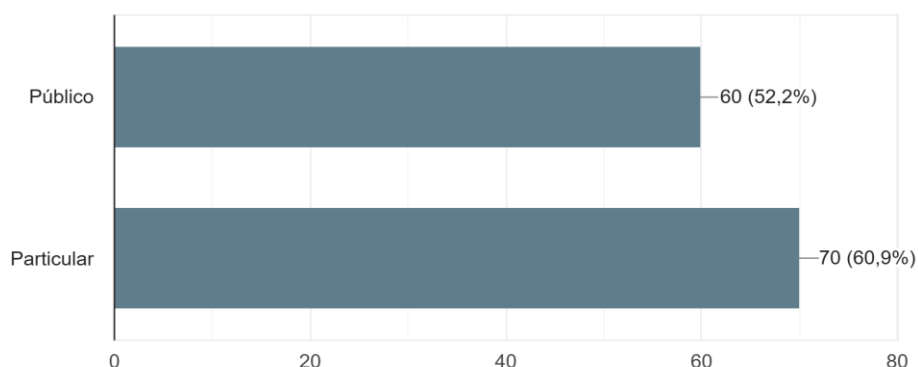
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A maior parte dos docentes ministra aulas no ensino superior, o que pode indicar um foco em educação avançada ou especialização em determinadas áreas do conhecimento.

Gráfico 22 - Atuação no ensino público e/ou particular

2.2 Você é Docente do Ensino: Marque todas as opções que se aplicam

115 respostas



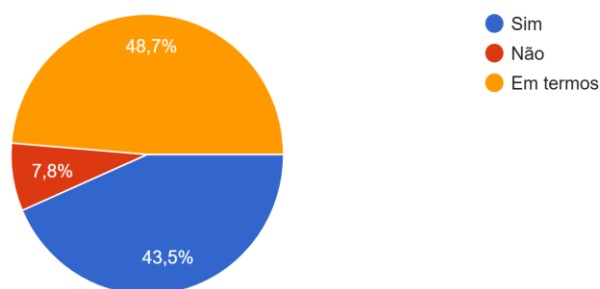
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

O resultado mostra que há uma ligeira prevalência de docentes que atuam no ensino particular, embora a diferença em relação ao ensino público não seja grande. Isso pode sugerir um equilíbrio na distribuição de docentes entre os setores público e privado.

Gráfico 23 - Conhecimento da legislação educacional

3 Conhecimento da Legislação Educacional 3.1 Você está familiarizado com a legislação relacionada à educação?

115 respostas



Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

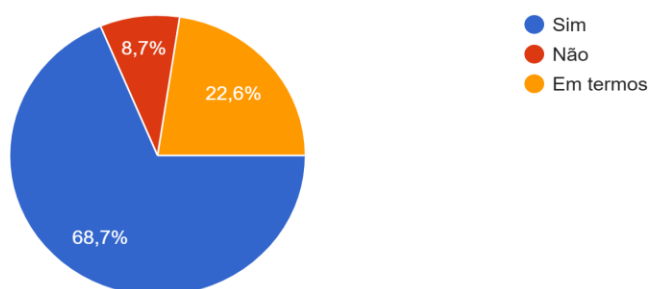
A maioria dos docentes (48,7%) possui familiaridade parcial com a legislação educacional, enquanto 43,5% afirmam estar plenamente familiarizados. Apenas uma pequena fração (7,8%) não está familiarizada com a legislação. Isso demonstra uma necessidade de

fortalecer o conhecimento legislativo entre os docentes para garantir um melhor cumprimento das normas educacionais.

Gráfico 24 - Preocupação com a judicialização

4 Preocupações com a Judicialização e Responsabilidade Civil 4.1 Você vê a judicialização como uma preocupação relevante na área da educação?

115 respostas



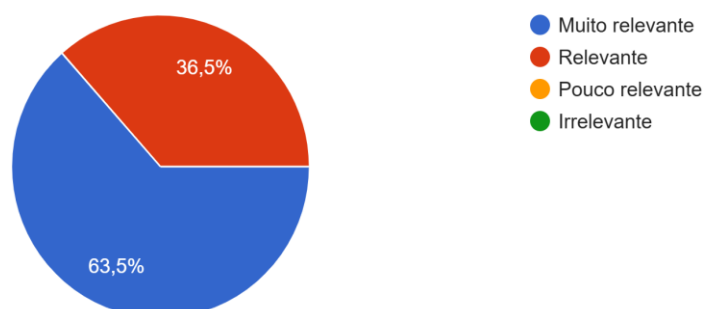
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A maioria significativa dos docentes (68,7%) vê a judicialização como uma preocupação relevante na área da educação, enquanto 22,6% a consideram em termos. Apenas 8,7% não percebem a judicialização como uma preocupação. Esses dados sugerem que há uma conscientização significativa entre os docentes sobre os possíveis impactos legais de suas práticas educacionais.

Gráfico 25 - Percepção da responsabilidade civil

4.2 Como você percebe a responsabilidade civil do educador?

115 respostas

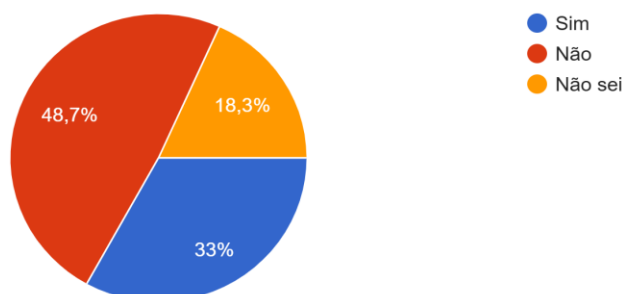


Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A responsabilidade civil do educador é vista como muito relevante por 63,5% dos docentes e como relevante por 36,5%. Nenhum dos respondentes considera a responsabilidade civil pouco relevante ou irrelevante. Esse alto índice de percepção de relevância demonstra uma consciência significativa sobre as implicações legais e éticas na atuação docente.

Gráfico 26 - Envolvimento em processos judiciais

4.3 Alguma vez você ou a instituição de ensino onde trabalha já foram processados ou envolvidos em algum processo judicial relacionado ao seu tra...ho como educador ou às atividades da instituição?
115 respostas



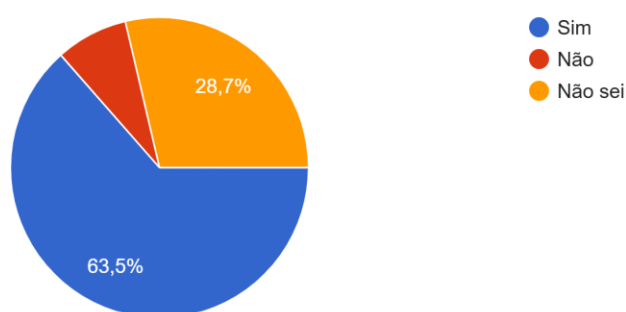
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

Uma parcela significativa dos docentes (33%) já foi processada ou envolvida em processos judiciais relacionados à sua atuação como educadores ou à atuação da instituição de ensino. No entanto, a maior parte (48,7%) não passou por essa experiência. Adicionalmente, 18,3% dos docentes não souberam responder, o que pode indicar falta de informação ou clareza sobre o histórico judicial da instituição.

Gráfico 27 - Prevenção e inevitabilidade de processos judiciais

5 Prevenção e Inevitabilidade 5.1 Considerando que a instituição de ensino já enfrentou esse tipo de processo, você acha que alguma ação por parte dela poderia ter evitado a situação?

115 respostas



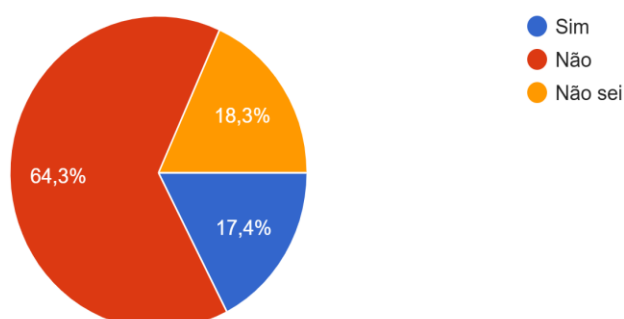
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A maioria dos docentes (63,5%) acredita que ações preventivas por parte da instituição poderiam ter evitado situações de processos judiciais. No entanto, uma parcela significativa (28,7%) não sabe responder a essa pergunta, o que pode indicar uma falta de comunicação ou clareza sobre as medidas preventivas que a instituição pode ter tomado ou não.

Gráfico 28 - Capacitação sobre questões judiciais

5.2 A instituição de ensino em que você trabalha oferece orientações específicas para lidar com questões judiciais?

115 respostas

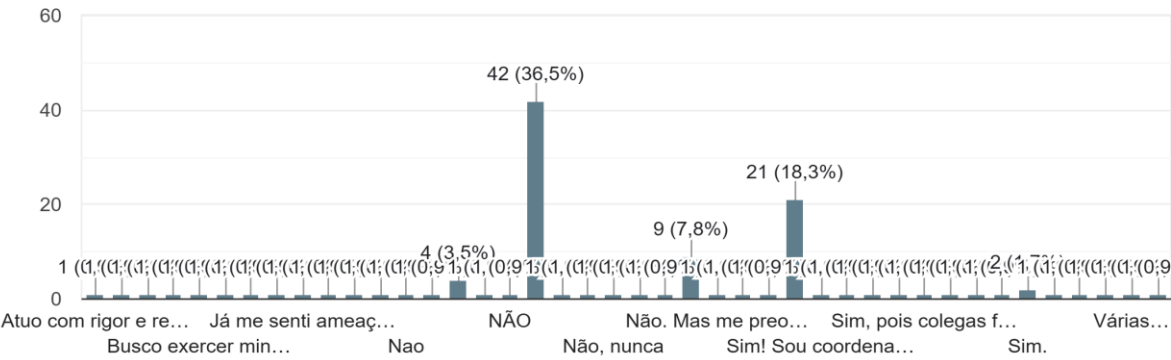


Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

Uma pequena parte dos docentes (17,4%) afirma que a instituição oferece orientações específicas para lidar com questões judiciais, enquanto a maioria (64,3%) diz que não recebe tais orientações. Isso sugere uma lacuna significativa na preparação dos educadores para lidar com questões legais, destacando a necessidade de programas de formação e orientação jurídica nas instituições de ensino.

Gráfico 29 - Intimidação pela possibilidade de judicialização devido a sua conduta

6 Impacto da Possibilidade de Judicialização na conduta: 6.1 De alguma forma você já se sentiu intimidado pela possibilidade de receber um processo judicial pelo seu procedimento na escola?
115 respostas



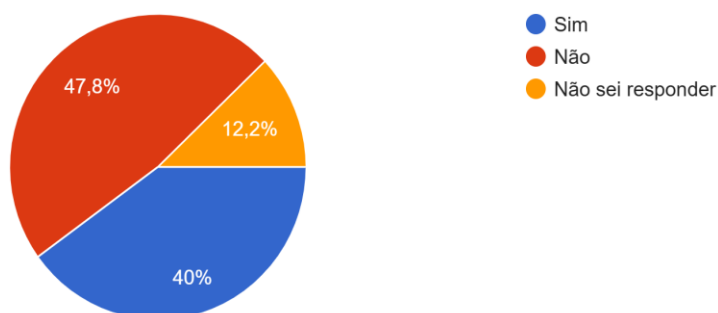
Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

Cerca de 26,1% dos docentes deram respostas parciais ou detalhadas, demonstrando diversas experiências e preocupações individuais. A maioria dos docentes (44,3%) não se sente intimidada pela possibilidade de processos judiciais, indicando um nível de segurança ou confiança nas suas práticas pedagógicas. Porém, uma parte significativa (18,3%) se preocupa, mesmo sem ter enfrentado diretamente essa situação, o que revela um ambiente de constante vigilância e precaução.

Gráfico 30 - Alteração da conduta devido a possibilidade de judicialização

6.2 A possibilidade de judicialização interferiu no seu modo de agir como educador?

115 respostas



Fonte: Dados obtidos com base no questionário aplicado via *Google Forms*, 2024.

A possibilidade de judicialização interfere no modo de agir de 40% dos educadores, enquanto 47,8% não sentem essa interferência e 12,2% não sabem responder. Isso revela que uma parcela significativa de educadores altera seu comportamento em função de possíveis processos judiciais, indicando um impacto psicológico e prático considerável na prática docente.

A interpretação dos gráficos resultantes do questionário revela importantes aspectos sobre a relação entre os educadores e a judicialização na educação. As tendências identificadas nos gráficos apontam para a necessidade de aprimoramento na formação legal dos docentes e na implementação de medidas preventivas institucionais. Essas análises visuais são fundamentais para embasar recomendações práticas e políticas que visem melhorar a gestão das questões judiciais no ambiente escolar, promovendo um ambiente educacional mais seguro e eficaz.

4.2.6 Análise geral do questionário

A análise geral do questionário aplicado aos educadores permite uma visão abrangente e detalhada sobre diversos aspectos relevantes para a compreensão da judicialização na educação. Neste segmento, são discutidos o perfil dos respondentes, seu conhecimento acerca da legislação educacional, as preocupações com a judicialização e a responsabilidade civil, além das ações preventivas e do impacto da possibilidade de judicialização na conduta dos

profissionais da educação. A partir dessas informações, é possível traçar um panorama das percepções e experiências dos educadores, identificando desafios e oportunidades para a melhoria da prática educacional.

Perfil dos educadores

Idade e Experiência: A maioria dos docentes (87,8%) possui mais de 11 anos de experiência e está na faixa etária de 37 anos ou mais. Esse perfil sugere que os respondentes têm uma vasta experiência no campo educacional, o que pode influenciar suas percepções sobre judicialização e responsabilidade civil.

Nível de Ensino e Setor: A maior parte dos docentes atua no ensino superior e no setor particular, embora haja uma distribuição razoável entre os níveis de ensino infantil, fundamental e médio, e entre o setor público e privado.

Conhecimento da legislação educacional

Familiaridade: Embora 43,5% dos docentes afirmem estar familiarizados com a legislação educacional, um número significativo (48,7%) conhece a legislação apenas em termos. Isso indica uma necessidade de aprimoramento no conhecimento legislativo entre os docentes.

Preocupações com a judicialização e responsabilidade civil

Judicialização: Uma grande maioria (68,7%) dos docentes vê a judicialização como uma preocupação relevante na área da educação. Além disso, todos os docentes consideram a responsabilidade civil do educador como relevante ou muito relevante.

Processos Judiciais: 33% dos docentes ou das instituições onde trabalham já foram processados ou envolvidos em processos judiciais relacionados à atuação educacional, o que destaca a relevância prática dessa preocupação.

Prevenção e inevitabilidade

Ações Preventivas: A maioria dos docentes acredita que ações preventivas poderiam evitar processos judiciais, mas 64,3% afirmam que suas instituições não oferecem orientações específicas para lidar com questões judiciais. Isso indica uma lacuna na formação preventiva dos educadores.

Impacto da possibilidade de judicialização na conduta

Interferência na Prática: A possibilidade de judicialização interfere no modo de agir de 40% dos docentes, e muitos se preocupam com essa possibilidade, mesmo que nunca tenham enfrentado um processo.

A análise geral do questionário revela que a maioria dos educadores possui vasta experiência no campo educacional, mas ainda enfrenta desafios significativos relacionados à judicialização e à responsabilidade civil. As lacunas no conhecimento da legislação e a falta de ações preventivas institucionais destacam a necessidade de capacitação contínua e de estratégias de gestão mais eficazes. O impacto da possibilidade de judicialização na conduta dos docentes reforça a importância de um ambiente educacional bem informado e preparado para lidar com questões judiciais, promovendo assim um espaço educacional mais seguro e eficiente.

4.3 Estratégias para reduzir conflitos e promover responsabilidade compartilhada nas instituições de ensino

O ambiente educacional é um espaço de interação diária entre alunos, professores e funcionários. No entanto, conflitos podem surgir devido a diferenças de opinião, personalidades ou valores. Para promover um ambiente saudável e produtivo, é essencial adotar práticas que mitiguem esses conflitos e incentivem uma cultura de responsabilidade compartilhada.

Uma comunicação aberta e empática é fundamental. Estabelecer canais eficazes entre todos os membros da comunidade escolar, incentivando a escuta ativa e a compreensão mútua. Ademais, programas de mediação de conflitos podem ajudar a resolver disputas entre colegas, ensinando estratégias de resolução como negociação e compromisso.

Promover a responsabilidade individual também é crucial. Os alunos devem entender a importância de assumir responsabilidade por suas ações, autorreflexão e autocontrole. Logo, programas de educação socioemocional podem desenvolver habilidades como empatia e inteligência emocional.

Regras claras e expectativas comportamentais devem ser estabelecidas, com consequências aplicadas de forma justa e consistente. O envolvimento dos pais é essencial, mantendo-os informados e incentivando sua participação em reuniões e atividades escolares.

Valorizar a diversidade, criar um ambiente positivo e celebrar conquistas contribuem para uma cultura de responsabilidade compartilhada no ambiente escolar.

4.3.1 Papel dos educadores

A proteção legal dos educadores é um pilar fundamental para garantir um ambiente seguro e saudável nas instituições de ensino.

É essencial que os educadores se familiarizem com os direitos e deveres estabelecidos pela legislação educacional. Isso inclui o Código Civil (Brasil, 2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) e outras normas relacionadas à educação. O entendimento dessas normativas contribui para uma atuação consciente e alinhada com os princípios legais.

Os educadores têm o direito de trabalhar em um ambiente seguro e saudável. Isso envolve a disponibilidade de equipamentos de proteção adequados, quando necessário, bem como a implementação de medidas de segurança nas salas de aula e nas instalações escolares. A promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos são responsabilidades compartilhadas entre instituições de ensino e educadores.

É crucial que os educadores estejam atentos à prevenção da violência no ambiente escolar. O Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave) foi criado com o propósito de promover ações preventivas e de resposta diante de situações violentas. A colaboração entre educadores, gestores e órgãos competentes é fundamental para criar um ambiente seguro para todos.

Manter uma relação respeitosa com os estudantes é um imperativo ético e legal. Isso inclui evitar abusos verbais ou físicos e tratar todos os alunos com igualdade. A construção de um ambiente de confiança e respeito contribui para o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

Os educadores devem manter registros detalhados de ocorrências, reuniões com pais e decisões tomadas. Essa documentação é valiosa em casos de litígios ou reclamações. A transparência e a organização na gestão das informações são essenciais para a defesa dos direitos de todos os envolvidos.

A busca por capacitação e atualização em questões legais e pedagógicas é uma responsabilidade constante dos educadores. O conhecimento atualizado permite lidar com

situações complexas de forma informada e ética. A formação contínua é um investimento na qualidade da educação oferecida aos alunos.

Os gestores educacionais desempenham um papel crucial na manutenção e promoção do bem-estar de alunos e docentes. Eles são responsáveis por criar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, fornecer apoio emocional e profissional, fomentar a igualdade e inclusão, além de identificar e resolver problemas de mal-estar de forma eficaz. Esses esforços contribuem significativamente para o sucesso acadêmico e o desenvolvimento holístico de todos os integrantes do ambiente escolar (Costa, *et. al.*, 2024).

Abaixo segue algumas medidas voltadas aos educadores:

Aprimoramento da formação e capacitação:

Treinamentos Regulares: Implementar treinamentos regulares sobre legislação educacional e responsabilidade civil, garantindo que todos os docentes compreendam plenamente suas obrigações legais e direitos.

Oficinas de Prevenção: Realizar oficinas práticas que simulem situações de judicialização e ensinem estratégias de prevenção e resolução de conflitos.

Criação de políticas institucionais:

Orientações Específicas: Desenvolver e implementar políticas institucionais claras para lidar com questões judiciais, oferecendo orientações específicas e apoio contínuo aos docentes.

Documentação e Transparência: Manter uma documentação rigorosa das ações e decisões tomadas no ambiente escolar para proporcionar transparência e evidências claras em caso de processos judiciais.

Suporte psicológico e legal:

Apoio Psicológico: Oferecer suporte psicológico aos docentes para ajudá-los a lidar com o estresse e a ansiedade associados à possibilidade de judicialização.

Apoio Legal: Fornecer acesso a consultoria legal para que os docentes possam obter aconselhamento jurídico sobre suas práticas pedagógicas e responder a quaisquer dúvidas ou preocupações legais.

Engajamento e comunicação:

Comunicação Aberta: Promover uma cultura de comunicação aberta e diálogo constante entre os docentes, gestores e a comunidade escolar para discutir preocupações e compartilhar melhores práticas.

Engajamento da Comunidade: Envolver os pais e a comunidade em discussões sobre a responsabilidade e a ética na educação, criando um entendimento mútuo sobre as expectativas e as obrigações legais das partes envolvidas.

Implementando essas medidas, as instituições educacionais podem reduzir significativamente a incidência de judicialização, melhorar a segurança jurídica e promover um ambiente educacional mais seguro e eficiente.

A proteção legal dos educadores não apenas resguarda seus direitos individuais, mas também está diretamente relacionada ao bem-estar dos alunos e à qualidade do processo educacional. A educação que protege é uma responsabilidade compartilhada entre educadores, instituições de ensino e toda a comunidade educacional.

4.3.2 Envolvimento dos pais e responsáveis

A participação ativa dos pais e responsáveis na instituição de ensino é fundamental para o sucesso educacional dos alunos. Os gestores desempenham um papel crucial na promoção dessa participação.

Quando pensamos em uma escola – organizada e articulada – que possa sobreviver e coexistir no atual cenário do século 21, entendemos que ela precise ganhar um movimento novo. Esse processo precisa acontecer dentro e fora da sala de aula, transcendendo inclusive seus próprios muros. É algo desafiador para muitas escolas, mas inevitável para o presente e futuro da Educação (Brandão, 2019, on-line).

A instituição de ensino está inserida em uma comunidade e faz parte dela. Como tal, precisa criar mecanismos de parcerias e de diálogo produtivo, em que cada uma compreenda o seu papel e suas responsabilidades.

Abaixo 5 (cinco) estratégias elencadas pela Jornada edu³ (2016, on-line) que podem ser adotadas para aumentar a participação dos pais ou responsáveis no ambiente escolar:

1 Apresentação da Escola:

O primeiro contato com os pais é essencial. Os gestores devem apresentar a escola, seus funcionários e instalações. Isso inclui compartilhar informações sobre a equipe

³ Jornada Edu é o blog da Agenda Edu. Posts sobre educação e tecnologia, além de diversos materiais para enriquecer a sua jornada educacional. <https://jornadaedu.com.br/>

pedagógica, regras de funcionamento e direitos e deveres dos pais. Um acolhimento caloroso cria uma impressão positiva e incentiva a participação futura.

2 Escolha de horários convenientes para reuniões:

Os gestores devem considerar os horários mais convenientes para os pais. Realizar enquetes para identificar os momentos em que eles podem comparecer é uma boa prática. Informar com antecedência sobre as reuniões e os assuntos a serem tratados ajuda a garantir a participação.

3 Promoção de eventos:

Atividades culturais, esportivas, festas temáticas (como Dia da Família) são oportunidades para aproximar os pais da escola. Esses eventos não apenas criam momentos de descontração, mas também permitem que os pais se envolvam de maneira mais informal. A escola deve estar sempre de portas abertas para recebê-los.

4 Participação nas atividades escolares:

Os gestores podem incentivar os pais a participarem ativamente das atividades escolares. Isso inclui convidá-los para palestras, workshops, feiras de ciências, apresentações culturais e outras iniciativas. Ter os pais envolvidos no dia a dia da escola fortalece a parceria entre família e instituição de ensino.

5 Comunicação de qualidade:

Uma comunicação eficaz é fundamental. Os gestores devem manter os pais informados sobre eventos, projetos, mudanças na rotina escolar e qualquer outra informação relevante. Utilizar diferentes canais de comunicação, como aplicativos, e-mails, reuniões presenciais e redes sociais, ajuda a manter os pais engajados.

Os gestores têm a responsabilidade de criar um ambiente acolhedor, facilitar a participação dos pais e promover uma relação de confiança entre a escola e a comunidade. Quando todos trabalham juntos, o desenvolvimento dos alunos é potencializado.

4.4 Propostas para mitigar a judicialização

Partindo das mesmas palavras-chaves utilizadas para a realização da pesquisa documental através da análise jurisprudencial descrita na Seção 3, segue abaixo algumas propostas para mitigar a judicialização.

a) Dever de proteção e guarda:

A escola tem dever de guarda e vigilância sobre os alunos, o que significa que ela deve zelar pela segurança dos estudantes, assegurando-lhes a incolumidade física. Esse dever não é uma mera liberalidade, mas sim uma conduta essencial para preservar a integridade de diversos direitos fundamentais. Quando esse dever é violado, a entidade escolar (se for um estabelecimento de ensino privado) ou o ente público (se for uma rede de ensino pública) pode ser responsabilizado civilmente.

O Artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) dispõe:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (Brasil, 1990).

Conclui-se interpretando o referido Artigo que é dever de o fornecedor prover a segurança do estudante contra os riscos inerentes da atividade do serviço, seja no tocante a sua integridade física e moral, como a sua própria saúde.

O Ministério da Educação (MEC) lançou uma cartilha chamada Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar (Brasil, 2023). Essa cartilha visa orientar toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares, profissionais da educação, gestores, profissionais de saúde mental, segurança e outros. Ela faz parte das ações do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) coordenado pelo MEC para desenvolver medidas preventivas e imediatas de proteção nas escolas.

Apresenta orientações específicas para os entes federados, redes e instituições de ensino, além de informar os canais de denúncia disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portanto, a escola deve seguir essas orientações para cumprir seu dever de proteção e guarda dos alunos de forma adequada.

A cartilha está dividida em quatro eixos:

Orientações para entes federados e redes de ensino: Essas orientações abrangem medidas preventivas e imediatas de proteção do ambiente escolar. Elas são direcionadas aos gestores das redes de ensino e entidades responsáveis pela educação estadual e municipal.

1 Construir diretrizes, planos e/ou documentos de orientação para ação das redes de ensino, em consonância com as orientações em nível federal, e designar responsáveis para execução das ações – para aqueles entes e/ou

redes que já tiverem publicado programas e orientações, alinhar com as diretrizes aqui expostas;

2 Possibilitar formação continuada de profissionais da educação para combater múltiplas violências e identificar sinais de aproximação de estudantes a grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio;

3 Estabelecer relação de diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendem a região da instituição educacional, para que a comunidade escolar seja capacitada para identificar sintomas de sofrimento emocional e/ou de cooptação por grupos extremistas que promovem e disseminam o ódio;

4 Formar a comunidade educacional sobre como lidar com desastres ou traumas (Brasil, 2023, p. 3-4).

Orientações para instituições de ensino: Nesse eixo, a cartilha oferece diretrizes específicas para as escolas e universidades. Elas incluem estratégias para promover a segurança, prevenir atos de violência e lidar com situações emergenciais.

1 Conhecer e mapear os serviços de segurança pública locais (polícia militar, civil e guardas municipais), estabelecendo redes de diálogo e comunicação sobre o tema;

2 A partir das diretrizes, planos e/ou documentos de orientação das redes de ensino, i) debater e formular, no conjunto da comunidade escolar, guia próprio para a ação local e mobilizadora, ii) designar os respectivos responsáveis pela sua execução, assim como iii) promover campanha de informação sobre esse conjunto de políticas;

3 Criar espaços e processos inclusivos de acolhimento nas instituições de ensino;

4 Manter as boas condições de zeladoria das instituições de ensino (iluminação, limpeza etc.), encorajando um cuidado coletivo com o espaço e o ambiente;

5 Fortalecer conselhos curumins, grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretórios estudantis, associações de familiares e/ou responsáveis, conselhos escolares e demais espaços de gestão democrática para decisão coletiva sobre diretrizes, planos e/ou documentos de orientação local sobre violência contra instituição educacional, assim como sobre ações de prevenção e de melhoria da convivência escolar;

6 Promover maneiras de ajudar estudantes, familiares e/ou responsáveis a se conectarem com as instituições de ensino e os profissionais da educação;

7 Estabelecer formas de controle parental das redes sociais e dos materiais levados para a escola por parte dos estudantes;

8 Explicitar para todas as pessoas envolvidas que o objetivo é a prevenção de um incidente violento, não a punição, incentivando o diálogo contínuo;

9 Incrementar as disciplinas de humanidades e artes com abordagens voltadas para a promoção da equidade e das diversidades, com foco na educação inclusiva e emancipatória; estabelecer procedimentos, principalmente pedagógicos, discutindo violências como misoginia, racismo, capacitismo e outras formas de discriminação, de acordo com parágrafo IV, Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

10 Promover e fortalecer a educação inclusiva, com estratégias de atendimento educacional especializado às necessidades dos diversos grupos que compõem a comunidade escolar, e escuta ativa, estruturando ações para a valorização das diferenças;

11 Estabelecer relação de cooperação com estabelecimentos adjacentes à escola que permitam o monitoramento conjunto do entorno;

12 Estabelecer relação de diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social na comunidade que atendem a região da instituição educacional, para que a comunidade escolar seja treinada para identificar sintomas de sofrimento emocional e/ ou de cooptação por grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio, para prevenção da violência;

13 Promover atividades gratuitas e atrativas em contraturno na instituição educacional para a comunidade educacional. Exemplos incluem atividades esportivas, culturais, artísticas e eventos sociais. É possível também buscar parcerias nas comunidades para essas atividades;

14 Estabelecer ambiente que incentive e capacite estudantes, profissionais da educação, familiares e/ou responsáveis a relatarem ameaças e atos de violência: a. Dentro dos limites das diretrizes e estatutos legais, manter a confidencialidade; b. Desenvolver e comunicar adequadamente os procedimentos de denúncia com a contribuição de funcionários das secretarias estaduais e municipais de educação, diretorias regionais de educação e agências locais de segurança pública. Os procedimentos padrão devem incluir definições de informações pertinentes e como e onde as informações devem ser distribuídas. c. Estabelecer fluxo de notificações sobre questões relacionadas à segurança dentro do espaço educacional. d. Assegurar-se de que os estudantes entendam que, ao relatar o comportamento preocupante de colegas, o objetivo é a prevenção. e. Informar a comunidade escolar que todas as ameaças de violência devem ser comunicadas nos canais indicados, mesmo que sintam que não é uma ameaça “real”, que seja falsa ou mal-intencionada.

15 Promover intervenções para lidar com luto, trauma e resiliência, que devem ser apropriadas ao nível de desenvolvimento do grupo, devem proporcionar segurança psicológica e física e devem envolver a comunidade, promovendo o acolhimento, a solidariedade e a esperança;

16 Fornecer orientações sobre onde as vítimas podem continuar procurando suporte a longo prazo (Brasil, 2023, p. 5-11).

Canal de denúncias – Onde e como denunciar?: A cartilha informa sobre os canais de denúncia disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Operação Escola Segura, e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Esses canais permitem que a comunidade escolar denuncie situações de risco ou violência.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, em parceria com SaferNet Brasil, criou um canal exclusivo para recebimento de informações sobre ameaças e ataques contra as escolas. Essa é uma das ações da Operação Escola Segura que se iniciou no dia 6 de abril. Qualquer informação é bem-vinda. Todas as denúncias são anônimas e as informações enviadas serão mantidas sob sigilo.

<http://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania decidiu ampliar a iniciativa, disponibilizando um número exclusivo de WhatsApp (61) 99611-0100 para denúncias de ataques ou ameaças a escolas, além do Disque 100.

O canal pode ser acessado por meio de mensagens de texto, áudios, fotos e vídeos, e as denúncias podem ser feitas anonimamente. As informações são encaminhadas com prioridade às autoridades de segurança para uma ação imediata. O serviço também dispõe de atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio deste link: <https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso>

O QUE PRECISA SER RELATADO?

- 1) local da ameaça;
- 2) dados do suspeito, se possível;
- 3) meios utilizados para a ameaça nas redes sociais, como site, rede social, endereço eletrônico; nome do usuário; URL do perfil em caso do Twitter, Instagram, Facebook, redes sociais em geral (Brasil, 2023, p. 12-14).

Intervenção e resposta imediata: Esse eixo aborda estratégias para agir de forma rápida e eficaz diante de incidentes, como atos de violência, bullying, ameaças ou outras situações que afetem a segurança dos alunos e profissionais da educação.

ORIENTAMOS O SEGUIMENTO DAS SEGUINTE DIRETRIZES, CONTEXTUALIZADAS AOS TERRITÓRIOS:

- 1 Ativar as diretrizes, planos e/ou documento de orientação regional e local sobre violência contra instituição educacional e ativar responsáveis pela execução das ações;
- 2 Ter pessoal nomeado para iniciar as chamadas de emergência antes que as linhas telefônicas fiquem sobrecarregadas (Brasil, 2023, p. 15).

A cartilha foi desenvolvida com contribuições de especialistas e profissionais ligados à educação e segurança pública. Ela visa fortalecer a proteção nas escolas e universidades, promovendo um ambiente mais seguro para todos os envolvidos na comunidade escolar.

b) Falhas na prestação de serviços educacionais:

Para cumprir corretamente seu papel e evitar falhas na prestação de serviços educacionais, as instituições devem considerar algumas medidas importantes e algumas cláusulas que não podem faltar em um contrato de prestação de serviços educacionais.

O contrato deve incluir uma cláusula específica informando aos pais que qualquer prática de Bullying, Cyberbullying ou qualquer outro ato de violência física e psíquica é totalmente contra as regras da escola. A instituição de ensino deve impor sanções para tais

comportamentos, pois o Bullying pode ter consequências graves, incluindo casos extremos como suicídio.

Com a aprovação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as instituições de ensino devem integrar ao contrato uma cláusula que rege como serão usados os dados dos pais e alunos. É importante mapear os dados e os riscos para garantir um tratamento adequado e buscar segurança tecnológica com especialistas e advogados.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas (Brasil, 2018).

O Artigo 11 da LGPD (Brasil, 2018) estabelece as condições para o tratamento de dados pessoais sensíveis. Esse tratamento refere-se ao processamento de informações que envolvem aspectos mais delicados da vida das pessoas, como origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde, vida sexual, entre outros.

O tratamento de dados pessoais sensíveis só é permitido quando o titular (ou seu responsável legal) der consentimento expresso, específico e destacado para finalidades específicas. Isso significa que o consentimento deve ser claro, informado e relacionado a uma finalidade específica, garantindo a proteção da privacidade e dos direitos dos titulares.

O contrato deve abordar questões como reajustes de mensalidade, atrasos de pagamento, multas e cancelamento. Isso permite que a instituição de ensino tome decisões sobre manter ou não um aluno inadimplente matriculado.

Quando ocorrem mudanças não autorizadas na grade curricular ou na oferta de disciplinas, ou seja, quando uma instituição de ensino altera o currículo ou a oferta de disciplinas sem consultar os alunos ou sem justificativa adequada, isso pode prejudicar o planejamento acadêmico e causar insatisfação. Antes da assinatura do contrato, a instituição deve fornecer informações claras sobre o curso, incluindo características, pré-requisitos, custos, duração, reconhecimento oficial e metodologia. Isso atende ao disposto no art. 46 do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) que dispõe:

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance (Brasil, 1990).

O Artigo acima estabelece que os contratos relativos as relações de consumo não podem obrigar os consumidores se não lhes for concedida a oportunidade de conhecer previamente o conteúdo do contrato. Além disso, se os instrumentos contratuais forem redigidos de forma a dificultar a compreensão de seu significado e alcance, também não poderão ser impostos aos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) visou proteger os consumidores, garantindo que eles tenham acesso às informações essenciais antes de firmar um contrato. Isso inclui a clareza na redação dos termos e condições, evitando linguagem complexa ou ambígua que possa confundir os consumidores.

A inexistência de pontualidade na disponibilização de materiais essenciais, como livros, apostilas ou acesso a plataformas on-line, pode impactar negativamente o aprendizado dos estudantes, gerando assim uma falha na prestação dos serviços educacionais e consequentemente a judicialização. A instituição de ensino deve seguir o que foi acordado no contrato, incluindo carga horária, conteúdo programático e emissão de certificados. Isso evita interrupções abruptas e insatisfações.

A ausência de qualificação dos professores também é um ponto importante quando o assunto é a prestação de serviços educacionais, pois professores sem a devida formação ou atualização podem comprometer a qualidade do ensino. Isso inclui a ausência de capacitação para lidar com metodologias de ensino modernas e o domínio insuficiente do conteúdo. Investir na formação e atualização dos professores é essencial para garantir um ensino de qualidade. Professores bem-preparados contribuem para o sucesso dos alunos.

Uma infraestrutura inadequada, também pode gerar problemas, salas de aula superlotadas, falta de recursos tecnológicos, laboratórios desatualizados ou bibliotecas precárias afetam diretamente a experiência dos alunos. As instituições de ensino devem oferecer salas de aula adequadas, recursos tecnológicos, bibliotecas e laboratórios atualizados. A infraestrutura impacta diretamente a experiência dos estudantes.

Quando uma instituição oferece um curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, encerra um curso sem aviso prévio ou sem oferecer alternativas para os alunos concluírem seus estudos, isso gera frustração e prejuízos. A não emissão ou o atraso na emissão de certificados ou diplomas após a conclusão de um curso pode prejudicar a empregabilidade dos alunos e sua credibilidade no mercado de trabalho.

Nesse sentido é importante mencionar a Súmula 595 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação (Brasil, 2017).

Fica evidente a responsabilidade objetiva da instituição privada, considerando que a mesma, deveria ter informado antecipadamente os alunos que o curso não estava ainda reconhecido, informação que era imprescindível para que eles decidissem se pretendiam ou não se matricular. Caso isso suceda, ocorrerá o descumprimento do dever de informar, gerando o direito à indenização.

Quando surgirem situações como essas a instituição deve tratar as reclamações dos alunos com seriedade e buscar soluções amigáveis. Isso pode evitar litígios.

Taxas extras, mensalidades injustificadamente altas ou cobranças por serviços não prestados são situações que podem gerar conflitos e desgaste entre a instituição e os estudantes. A instituição de ensino não deve impor cobranças abusivas ou adicionais não previstas no contrato. Isso inclui materiais de uso coletivo.

Importante destacar o que consta no Artigo 1º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe:

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

[...]

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei (Brasil, 1999).

Portanto, será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.

A cláusula contratual que obrigar os pais ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes (papel higiênico, papel ofício, durex) ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é

abusiva. Os custos correspondentes a esses materiais devem ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou da semestralidade escolares, conforme dispõe o Artigo 1º, §7º, da Lei nº 9.870/99 a seguir:

§7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares (Brasil, 1999).

Enfim, é essencial que as instituições planejem cuidadosamente a alocação de tempo, pessoal e orçamento para evitar desperdícios e maximizar o impacto positivo de cada iniciativa educacional. Cada instituição de ensino tem suas particularidades, ela deve estar atenta às necessidades dos alunos e à legislação para evitar conflitos e garantir uma educação de qualidade.

c) Bullying na escola:

O bullying é uma prática prejudicial que ocorre em ambientes escolares e pode ter consequências graves para as vítimas. Ele envolve a intimidação sistemática, seja física ou psicológica, de uma ou mais pessoas, de forma repetitiva e intencional. Isso pode ocorrer por meio de atos de humilhação, discriminação, ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying prescreve em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Código Penal, e a Lei dos Crimes Hediondos e Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024).

Portanto a recente Lei institui medidas nacionais de prevenção e combate à violência praticada contra crianças e adolescentes, principalmente, se ocorrer em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos e privados e previu a Política Nacional de Prevenção e o combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

O Artigo 4º dispõe os objetivos que devem ser observados pela Política Nacional de Prevenção e Combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, são eles:

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

- I - Aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- II - Contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- III - Promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- IV - Garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;
- V - Estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2024).

O Artigo supracitado busca criar uma política abrangente e eficaz para proteger crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual, envolvendo diversos atores e promovendo a participação da sociedade. É fundamental que esses objetivos sejam implementados de forma efetiva para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no Brasil.

Reduzir as dinâmicas de bullying envolve, assim, o desafio de tornar as escolas ambientes mais acolhedores e seguros, um resultado que não pode ser alcançado rapidamente, em intervenções breves. Pelo contrário, programas consistentes de prevenção são projetados para intervenções de vários meses e mesmo de vários anos. A intensidade da intervenção também pode fazer muita diferença. De formas distintas, adequadas às realidades específicas, os programas com os melhores resultados estão presentes em muitos momentos do cotidiano escolar e em abordagens multidisciplinares (Rolim; Kalil, 2023, p. 344).

Para evitar e punir o bullying na escola, é fundamental que as instituições de ensino adotem medidas eficazes. É crucial que a escola saiba identificar e reconhecer o bullying. Isso envolve estar atento aos sinais, como mudanças de comportamento, isolamento social e relatos de agressões.

A escola deve criar canais seguros para que alunos, pais e professores possam denunciar casos de bullying. Esses canais podem ser anônimos para garantir a confidencialidade.

Realizar campanhas educativas sobre o bullying é essencial. Isso ajuda a sensibilizar toda a comunidade escolar sobre os impactos negativos dessa prática e promove uma cultura de respeito e empatia.

Promover debates com os alunos sobre o tema é uma maneira de envolvê-los na discussão e conscientizá-los sobre a importância de combater o bullying.

A escola deve envolver os pais no processo. Isso inclui informá-los sobre o que é bullying, como identificá-lo e como podem apoiar seus filhos nessa questão.

A Lei 14.811/24, em seu Artigo 6º altera o Código Penal, que passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 146-A, definindo o bullying e o cyberbullying:

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Brasil, 2024) (grifo nosso).

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave (Brasil, 2024) (grifo nosso).

É fundamental que a escola tenha políticas claras contra o bullying, estabeleça protocolos de intervenção para lidar com casos específicos e ofereça apoio às vítimas. Uma escola inclusiva, que promove o respeito às diferenças, também contribui para reduzir a ocorrência do bullying. É importante destacar que a prevenção e a conscientização são essenciais para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos.

d) Acidentes na escola:

Acidentes nas escolas são uma preocupação séria, afetando a segurança e o bem-estar de estudantes, professores e funcionários.

Conforme Censo Escolar de 2022, há 2.300.000 professores atuando em 178.300 escolas de educação básica no Brasil. Esses professores e diretores, aliados ainda a diversos outros profissionais que atuam nas escolas brasileiras, atendem a um contingente de 47.400.000 estudantes matriculados no Ensino Básico. Há, ainda, outros profissionais que atuam nos ambientes escolares, exercendo a vigilância, preparando a alimentação, realizando limpeza e outras atividades. Decerto que essa população demanda, além de um planejamento pedagógico consistente, um planejamento em prevenção de acidentes e doenças que esses ambientes podem ocasionar, medida que pode e deve estar ao alcance de todos, evitando afastamento, incapacitações e até mesmo a perda da vida (Brasil, 2023, p.2).

A Cartilha de Segurança e Saúde nas Escolas, lançada em 2023 pelo Ministério da Educação (Brasil, 2023), oferece orientações práticas para prevenir e mitigar riscos no ambiente escolar.

Identificação de perigos: a cartilha destaca os principais pontos de perigo nas escolas, como pisos escorregadios, fios elétricos expostos, degraus sem corrimão e áreas de recreio inadequadas. Professores e gestores devem estar cientes desses riscos e tomar medidas para corrigi-los.

Prevenção de acidentes: oferece dicas práticas para prevenir acidentes, incluindo:

Manutenção regular: garantir que as instalações estejam em boas condições, com pisos seguros e iluminação adequada.

Treinamento de primeiros socorros: capacitar funcionários para lidar com emergências.

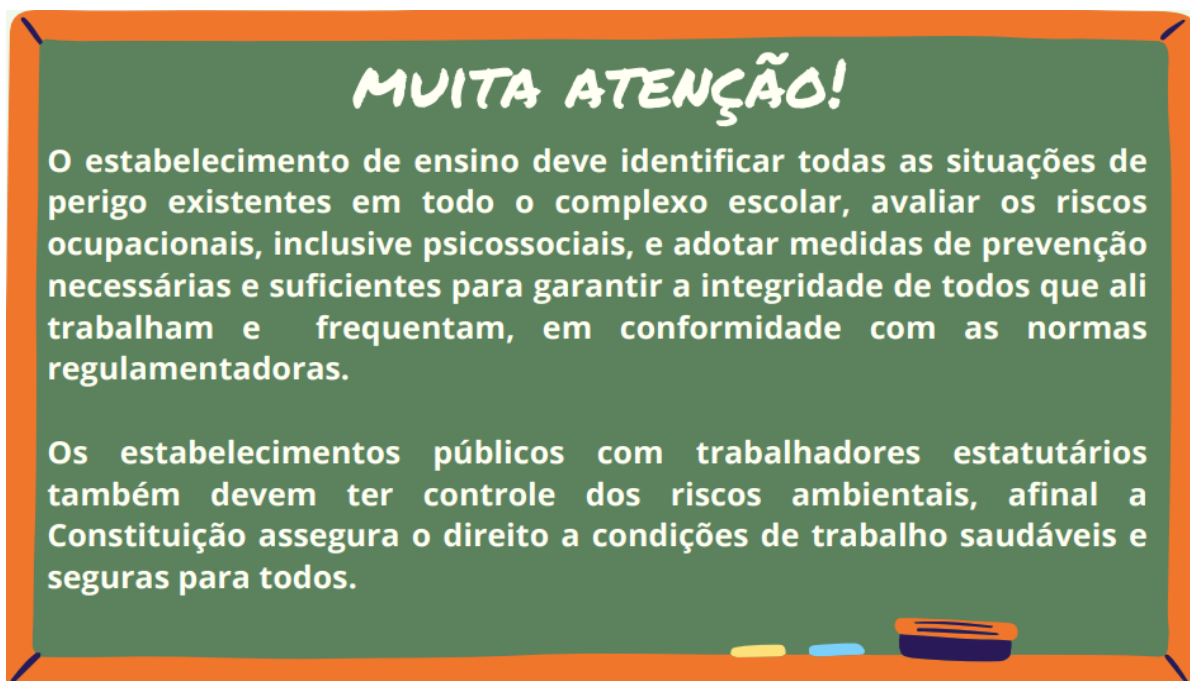
Rotas de fuga: estabelecer rotas claras em caso de evacuação.

Envolvimento da comunidade escolar: é direcionada a toda a comunidade escolar: estudantes, familiares, profissionais de saúde mental, segurança e educação. Os gestores devem reunir esses atores para desenvolver estratégias específicas para cada ambiente educacional.

Canais de denúncia e proteção: informa sobre canais de denúncia, como a Operação Escola Segura e o Disque 100, esses canais permitem relatar situações de risco ou violência.

Responsabilidade e autoria: a cartilha foi desenvolvida por especialistas do MEC e outros parceiros, ela visa fortalecer programas de prevenção e intervenção, tornando as escolas mais seguras para todos.

Figura 1 – Quadro da Cartilha de Segurança e Saúde na Escola sobre sinalização



Fonte: Brasil, 2023, p. 5.

A prevenção de acidentes nas escolas é uma responsabilidade compartilhada. A Cartilha de Segurança e Saúde nas Escolas oferece diretrizes valiosas para proteger a comunidade escolar e promover um ambiente seguro e saudável.

Prevenir acidentes na escola é uma responsabilidade importante da direção e equipe pedagógica.

Como mencionado acima, adequar o espaço da escola com equipamentos de segurança como extintores de incêndio, saídas de emergência bem-sinalizadas e corrimãos em escadas, também é importante verificar se os brinquedos do playground estão em boas condições e se atendem aos padrões de segurança.

Fazer uma análise minuciosa dos espaços, incluindo áreas como a quadra esportiva, pátio, escadas, salas de aula e laboratórios para que possíveis riscos possam ser identificados, como pisos soltos, quinas de móveis e superfícies escorregadias.

O playground deve ser projetado considerando a faixa etária das crianças, superfícies de amortecimento, como grama ou borracha, devem ser utilizadas para evitar lesões em quedas.

Realizar manutenção constante de equipamentos e espaços, como verificar regularmente os brinquedos, móveis e instalações da escola e corrigir qualquer problema imediatamente para evitar acidentes.

Promover treinamentos de segurança, primeiros socorros e procedimentos de evacuação para a equipe, todos os funcionários da escola devem estar preparados para agir em caso de emergência.

Ensinar as crianças a reconhecerem e evitar riscos, é relevante educar os alunos sobre segurança desde cedo, orientar a evitar comportamentos arriscados, como correr em áreas escorregadias ou brincar perto de escadas.

A prevenção de acidentes é uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade escolar, com medidas adequadas, pode-se criar um ambiente mais seguro para os alunos.

e) Assédio sexual:

A Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A lei foi instituída em memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo e dispõe em seu Artigo 1º: “É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2000).

A repórter Aline Nunes publicou em 17 de maio de 2023 um artigo no site A Gazeta intitulado 50 anos do assassinato de Araceli: por que a justiça não foi feita?

Segundo a reportagem acima mencionada, com apenas oito anos de idade, Araceli Cabrera Sanches saiu mais cedo da escola São Pedro, na Praia do Suã, em Vitória, para pegar o ônibus e voltar para casa, mas foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por membros de uma tradicional família capixaba. O caso foi tomando espaço na mídia. Mesmo com o trágico aparecimento de seu corpo, desfigurado por ácido, em uma movimentada rua da cidade de Vitória (ES), poucos foram capazes de denunciar o acontecido. O silêncio da sociedade capixaba acabaria por decretar a impunidade dos criminosos (Nunes, 2023).

A partir desse evento chocante, o 18 de maio foi estabelecido como uma data para conscientização e mobilização da sociedade brasileira contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Em julho de 2023 o governo federal anunciou a retomada do ensino da educação sexual, uma das ações prioritárias do programa Saúde na Escola. Imediatamente após o

anúncio, as redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas sofreram uma enxurrada de desinformação (*fake news*) sobre a iniciativa, é flagrante que a reação injustificadamente avessa à educação sexual nas escolas permanece viva, e impõe sérios riscos a crianças e adolescentes.

Para a diretora do Sindicato dos Professores do Distrito Federal (Sinprodf) Mônica Caldeira, o ensino sobre sexualidade não deve ser um dever apenas da família.

Para combater qualquer crime, é preciso conhecê-lo antes. Educação sexual não é estimular crianças e adolescentes à atividade sexual. Educação sexual é ensinar sobre o corpo humano, conscientizar sobre as partes íntimas, para que as crianças e os adolescentes possam identificar possíveis casos de abuso e se defender e denunciar (Galassi, 2024, on-line).

O assédio sexual nas escolas é uma realidade preocupante, e é fundamental que as instituições de ensino adotem medidas eficazes para prevenir e combater esse problema.

- Disseminar informações sobre sexualidade, consentimento e relacionamentos saudáveis adaptadas às diferentes faixas etárias dos estudantes.
- Realizar palestras, workshops e campanhas educativas para alunos, professores e funcionários, abordando o tema do assédio sexual.
- Criar canais de denúncia anônima para que vítimas ou testemunhas possam relatar casos de assédio.
- Garantir que os alunos saibam como e onde denunciar, seja à direção da escola, à Diretoria de Ensino ou a órgãos externos.
- Capacitar docentes e equipes pedagógicas para identificar sinais de assédio e agir prontamente.
- Sensibilizar os funcionários sobre a importância de tratar o assunto com seriedade e empatia.
- Estabelecer políticas internas que proíbam o assédio sexual e definam as consequências para os infratores.
- Garantir que todos na escola estejam cientes dessas políticas e regulamentos.
- Oferecer apoio psicológico e orientação às vítimas.
- Acompanhar o processo de denúncia e garantir que a vítima se sinta segura e protegida.

Informar os alunos sobre aplicativos como o Proteja Brasil⁴, que permite denunciar atos de violência, incluindo o assédio sexual.

Figura 2 – Imagem do logotipo do aplicativo Proteja Brasil



Fonte: Proteja Brasil, c2024.

Informar os pais sobre a Campanha Faça Bonito⁵ – proteja nossas crianças e adolescentes é uma grande iniciativa com o intuito de conscientizar e lutar pelo combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Figura 3 – Imagem do site da Campanha Faça Bonito



Fonte: Faça Bonito, c2024.

Incentivar o respeito mútuo entre os estudantes e a equipe escolar.

Combater qualquer forma de discriminação e violência.

⁴ O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações.

As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. <https://www.protejabrasil.com.br/br/>

⁵ Campanha que conscientiza e luta pelo combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. <https://www.facabonito.org/>

Lembrando que a prevenção do assédio sexual nas instituições de ensino é responsabilidade de todos: alunos, professores, funcionários e gestores, na busca por um ambiente seguro e saudável para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da educação no Brasil é um fenômeno que vem ganhando destaque, refletindo as complexidades e desafios enfrentados pelo sistema educacional e pelo Judiciário. Este estudo buscou compreender o impacto da judicialização no ambiente escolar, analisando como as decisões judiciais influenciam as práticas pedagógicas e a gestão educacional. A pesquisa fundamenta-se em métodos qualitativos e quantitativos, empregando dados obtidos por meio de questionários aplicados a educadores, além de uma revisão bibliográfica e análise documental.

A judicialização da educação refere-se ao crescente envolvimento do Poder Judiciário em questões educacionais, muitas vezes em resposta à ineficiência ou ausência de políticas públicas adequadas. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a educação como um direito público subjetivo, possibilitou que os cidadãos acionem o Estado judicialmente em caso de descumprimento desse direito. A judicialização surge, assim, como uma ferramenta para assegurar que direitos fundamentais, como o acesso à educação, sejam efetivamente cumpridos.

No entanto, a judicialização da educação apresenta uma dualidade. Por um lado, ela contribui para a correção de desigualdades sociais e garante direitos fundamentais. Por outro lado, pode representar uma interferência excessiva do Judiciário em questões que poderiam ser resolvidas por vias políticas ou administrativas, além de sobrecarregar o sistema judicial e desvirtuar a função original de cada poder. Esse fenômeno reflete a isenção da gestão educacional em lidar com a legislação vigente e suas demandas, resultando no aumento de disputas levadas ao Judiciário.

A responsabilidade civil dos educadores é um aspecto central no contexto da judicialização da educação. Os profissionais da educação e as instituições de ensino têm o dever de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. Essa responsabilidade é fundamentada em diversas normas, como o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor. A responsabilidade pode ser subjetiva, quando há culpa ou dolo, ou objetiva, quando não há necessidade de comprovação de culpa, mas sim de um dano causado no exercício da atividade.

As instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, são responsáveis pelos danos causados aos alunos durante o período em que estão sob sua vigilância, incluindo atividades extracurriculares, passeios e recreações. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor às

instituições de ensino reforça a responsabilidade dessas entidades em oferecer um ambiente seguro e de qualidade.

A judicialização no ambiente educacional traz uma série de impactos que afetam diretamente as práticas pedagógicas e a gestão educacional. Um dos pontos centrais é a transferência de responsabilidade, onde questões disciplinares que poderiam ser resolvidas internamente são levadas ao Judiciário. Essa dinâmica muitas vezes reflete o desconhecimento da legislação e a falta de formação adequada dos educadores, resultando em encaminhamentos inadequados de casos para o Ministério Público ou o Conselho Tutelar.

A possibilidade de judicialização gera insegurança entre os educadores, que passam a temer ações judiciais ao tomar decisões em sala de aula. Essa insegurança pode restringir a autonomia dos docentes e impactar negativamente a qualidade do ensino. Além disso, a burocratização dos processos judiciais pode atrasar a resolução de conflitos e comprometer a eficiência tanto do sistema educacional quanto do judiciário.

Os resultados do questionário aplicado aos educadores das cidades de Ribeirão Preto/SP, Araraquara/SP, Franca/SP e Frutal/MG oferecem uma visão rica e diversificada das percepções e experiências dos profissionais da educação em relação à judicialização no ambiente escolar. A seguir, apresenta-se uma análise dos principais pontos abordados no questionário, com foco nas implicações e insights que podem ser extraídos desses dados.

Os dados revelam que a maioria dos docentes (87,8%) possui mais de 11 anos de experiência na docência, o que sugere um nível elevado de *expertise* e familiaridade com o ambiente educacional. A faixa etária predominante dos participantes é de 37 anos ou mais, corroborando a tendência de uma população educacional experiente. Esse perfil é crucial, pois profissionais com vasta experiência tendem a ter uma percepção mais aprofundada sobre as complexidades e desafios da judicialização na educação.

Em relação ao nível de ensino e ao setor, observa-se uma distribuição razoável entre os diferentes níveis de ensino (infantil, fundamental, médio e superior), com uma predominância de docentes atuando no ensino superior e no setor particular. Esta diversidade permite uma análise abrangente das práticas pedagógicas e das diferentes realidades enfrentadas pelos educadores em distintos contextos educacionais.

A familiaridade dos docentes com a legislação educacional é um aspecto essencial para a compreensão da judicialização no ambiente escolar. O questionário revelou que 43,5% dos docentes afirmam estar familiarizados com a legislação educacional, enquanto um número significativo (48,7%) conhece a legislação "em termos", indicando lacunas

consideráveis no conhecimento legislativo. Apenas uma pequena parcela dos educadores (7,8%) não se considera familiarizado com as normas educacionais.

A judicialização é percebida como uma preocupação relevante por uma grande maioria dos docentes (68,7%). Todos os educadores consideram a responsabilidade civil como relevante ou muito relevante, destacando a importância atribuída a essa questão no contexto educacional. A percepção de que a judicialização é uma preocupação relevante reflete o impacto significativo que processos judiciais podem ter no cotidiano educacional e nas práticas pedagógicas.

O envolvimento em processos judiciais também é uma realidade para uma proporção considerável dos participantes, com 33% dos docentes ou das instituições onde trabalham tendo sido processados ou envolvidos em processos judiciais relacionados à atuação educacional. Esse dado sublinha a relevância prática dessa preocupação e reforça a necessidade de medidas preventivas e orientações específicas para lidar com questões judiciais.

A maioria dos educadores acredita que ações preventivas poderiam evitar processos judiciais. No entanto, 64,3% afirmam que suas instituições não oferecem orientações específicas para lidar com questões judiciais. Esse dado revela uma lacuna significativa na formação preventiva dos educadores, sugerindo que as instituições de ensino precisam implementar programas de orientação e capacitação para preparar os docentes a lidar com questões jurídicas e prevenir conflitos.

A possibilidade de judicialização interfere na conduta de 40% dos docentes, indicando que muitos educadores ajustam seu comportamento profissional devido ao receio de processos judiciais. Essa interferência pode restringir a autonomia dos docentes e impactar negativamente a qualidade do ensino, uma vez que os educadores podem se sentir limitados em suas decisões pedagógicas por medo de ações judiciais.

A análise dos resultados do questionário revela que a judicialização da educação é uma preocupação significativa entre os educadores, influenciando diretamente suas práticas e comportamentos profissionais. As lacunas no conhecimento da legislação e a falta de ações preventivas institucionais destacam a necessidade de capacitação contínua e de estratégias de gestão mais eficazes para lidar com questões judiciais.

Conclui-se que a judicialização da educação apresenta um conjunto complexo de implicações que afetam diretamente tanto o sistema educacional quanto o sistema de proteção. As lacunas no conhecimento das legislações, a transferência de responsabilidades e a

burocratização das ações são alguns dos desafios que emergem dessa interação. Para promover uma educação de qualidade e proteger os direitos dos alunos de maneira eficiente, é fundamental fomentar a colaboração entre os diversos atores envolvidos, capacitar os profissionais e buscar soluções construtivas que respeitem a autonomia das instituições educacionais e os princípios constitucionais.

A construção de uma cultura de prevenção e responsabilidade compartilhada é essencial para evitar litígios e garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. Na esfera jurídica, a advocacia preventiva tem se mostrado eficaz para evitar litígios e despesas futuras em empresas e negócios, e a sua implementação nas instituições de ensino pode ser uma solução viável para os desafios identificados. A promoção de um ambiente educacional que valorize o diálogo, a mediação e a cooperação são cruciais para garantir o direito à educação e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

Esta pesquisa oferece contribuições para a compreensão do fenômeno da judicialização da educação e suas implicações. Primeiramente, proporciona uma análise aprofundada e contextualizada das percepções e experiências dos educadores, oferecendo uma base sólida para a formulação de políticas públicas e estratégias de gestão educacional. Além disso, a pesquisa destaca a importância da capacitação contínua dos educadores em relação à legislação e às responsabilidades civis, propondo a adoção de medidas preventivas, como mediação e conciliação, para reduzir a necessidade de intervenção judicial. Tais insights podem orientar gestores e formuladores de políticas a promover um ambiente educacional mais seguro e eficaz. Espera-se que este estudo inspire gestores, educadores e legisladores a desenvolver estratégias que promovam a justiça, a eficácia e a qualidade no sistema educacional.

Apesar das contribuições significativas, esta pesquisa apresenta algumas limitações. Primeiramente, a amostra de educadores foi limitada a algumas cidades específicas, o que pode restringir a generalização dos resultados para outras regiões do país. Além disso, a coleta de dados foi realizada por meio de questionário, o que pode limitar a profundidade das respostas obtidas e não captar completamente as nuances das experiências e percepções dos educadores. Por fim, a análise se concentrou principalmente nas percepções dos docentes, sem considerar em detalhe as perspectivas dos alunos, pais e outros stakeholders envolvidos no processo educacional. Futuras pesquisas poderiam expandir a amostra, utilizar métodos qualitativos adicionais, como entrevistas e grupos focais, e incluir uma gama mais ampla de

perspectivas para obter uma compreensão ainda mais completa do fenômeno da judicialização na educação.

A relevância desta pesquisa reside no seu potencial de impactar positivamente o sistema e o ambiente educacional. Ao abordar a judicialização da educação e suas consequências, o estudo contribui para a conscientização sobre a importância de uma formação adequada dos educadores e da implementação de estratégias de prevenção de litígios. A pesquisa também destaca a necessidade de uma abordagem colaborativa entre educadores, gestores e órgãos do sistema de proteção, visando prevenir conflitos e garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. Ao oferecer subsídios para a melhoria das práticas educacionais, esta pesquisa busca desempenhar um papel relevante na promoção de uma educação de qualidade e na construção de um sistema educacional mais justo e eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 13 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm#art6 Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000**. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm Acesso em 05 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19870.htm Acesso em 11 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 595**. As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [20017]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27595%27.num.&O=JT> . Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL, Ministério da Educação. **Recomendações para proteção e Segurança no ambiente escolar. 2023.** Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha_recomendacoes_protecao_seguranca_ambiente_escolar.pdf Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL, Ministério da Educação. **Cartilha de segurança e saúde na escola.** ed. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2023/cartilha-seg-saude-para-escolas-2023-compactado.pdf> Acesso em 04 jun. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Resumo Técnico: **Censo Escolar da Educação Básica 2024.** Disponível em: <https://anonymousdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Portal&PortalPath=%2Fshared%2FCenso%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%2FMatr%C3%ADcula%20Inicial%2FInfogr%C3%A1fico%2FPain%C3%A9is%2FColeta%20-%20Matr%C3%ADculas&Page=p%C3%A1gina%201> Acesso em: 06 jan. 2025.

BRANDÃO, Marlucia. **Escola e comunidade: 9 ações para começar uma boa parceria.** 2019. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2175/escola-e-comunidade-9-acoes-para-comecar-uma-boia-parceria> Acesso em: 15 maio 2024.

CARROLL, Lewis. **Alice no país das maravilhas.** Porto Alegre: L&PM, 1998.

CASSETARI, Cristiano. **Elementos de direito civil.** 12 ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 maio 2024.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; PINTO, Luciana Moraes Sardinha (org.). **Dicionário de políticas públicas.** 1. ed. Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. 2 v. Disponível em: <https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015-dicionario-vol-2.pdf> . Acesso em: 07 maio 2024.

CHRISPINO, Álvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. **Ensaio:** aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/bsbRR9kkgbRZzn8dys4Npf/abstract/?lang=pt> Acesso em: 08 jan. 2024.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Faça bonito:** proteja nossas crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.facabonito.org/> Acesso em 05 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE. **Ofício Circular nº 17, de 5 de julho de 2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/legislacao/oficios-circulares/oficio-circular-no-17-de-5-de-julho-de-2022.pdf/view> Acesso em: 02 dez. 2024.

COSTA, Mário Graça da; SACHIONGA, Sóstenes Moraes; CANGANJO, Laurindo Hilário; ENOQUE Francisco Zacarias. Fatores que influenciam o bem-estar e o mal-estar dos alunos e professores : um olhar para seu impacto no processo de ensino e aprendizagem. **RECIMA21 -**

Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 5, n. 1, p. e514832, 2024. DOI: 10.47820/recima21.v5i1.4832. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4832/3343>. Acesso em: 16 jan. 2025.

FELIZARDO, Aloma Ribeiro. **Bullying escolar: prevenção, intervenção e resolução com princípios da justiça restaurativa**. Curitiba: Intersaberes, 2017. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/51992/pdf/0?code=Mr5MR93YmU6ln3y0G+mrpbNnPKoOra0Y9XIZCeDvW5tf75Fcqe5x3XoWXSZzVLtm8yAtHWfLj0UXKOlUTzA+Xg==> Acesso em 05 jan. 2025.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; CURY, Carlos. Roberto Jamil. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, 13(45), 32-45. 2009. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1097> Acesso em 15 maio 2024.

GALASSI, Vanessa. **Educação sexual nas escolas para combater o abuso infantil**. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/educacao-sexual-nas-escolas-para-combater-o-abuso-infantil/> Acesso em 05 jun. 2024.

GARCIA, Wander Carvalho Dompieri; RODRIGUES, Gabriela. **Manual completo de Direito civil: ideal para provas e concursos**. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2021. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 maio 2024.

JORNADAEDU. **5 passos para aumentar a participação dos pais na sua escola ou curso**. 2016. Disponível em: <https://jornadaedu.com.br/familia-na-escola/como-atrair-pais-e-responsaveis-para-a-escola/> Acesso em 15 maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024> Acesso em 06 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativa da população 2024**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102112.pdf?form=MG0AV3> Acesso em 06 jan. 2025.

JUDICIALIZAÇÃO In: DICIO, **Dicionário jurídico online Jurishand**. Disponível em: <https://jurishand.com/dicionario-juridico/judicializacao>. Acesso em: 07 maio 2024.

JUSBRASIL. **Quem somos**. Disponível em: <https://sobre.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 23 maio 2024.

LEMES, Sebastião de Souza. Considerações e indagações sobre a dinâmica do estado brasileiro frente as demandas da escolarização: instrumentos, dilemas e complexidade. **Rev. Tempos Espaços Educ.** | 2021 | v.14, n. 33, e16234, | e-ISSN 2358-1425. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/16234> Acesso em: 23 maio 2024.

NUNES, Aline. **50 anos do assassinato de Araceli:** por que a justiça não foi feita?

Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/50-anos-do-assassinato-de-araceli-por-que-a-justica-nao-foi-feita-0523>. Acesso em 05 de jun. 2024.

ROLIM, Marcos; KALIL, Ágata Borges Kalil. Prevenção ao bullying e efetividade. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 41, n. 125, p. 338-349, maio 2024. Epub 13-Set-2024.

<https://doi.org/10.51207/2179-4057.20240025>.

Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862024000200338&lng=pt&nrm=iso Acesso: 16 jan. 2025.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência:** aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. **Responsabilidade civil:** teoria geral. 1. ed.

Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>.

Acesso em: 08 maio 2024.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil.** 10. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

UNICEF. **Proteja Brasil.** Disponível em: <https://www.protejabrasil.com.br/br/> Acesso em 05 de jun. 2024.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

1 Informações Pessoais (Perfil)

1.1 Qual a sua idade:

- ☐ 18 a 28
- ☐ 29 a 36
- ☐ 37 a 50
- ☐ Acima de 50

1.2 Você é docente a quantos anos?

- ☐ A menos de 5 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ De 11 a 20 anos
- ☐ De 21 a 30 anos

2 Atuação Profissional (Perfil)

2.1 Você ministra aulas para o nível:

- ☐ Infantil
- ☐ Fundamental
- ☐ Médio
- ☐ Superior

2.2 Você é Docente do Ensino:

- ☐ Público
- ☐ Particular

3 Conhecimento da Legislação Educacional

3.1 Você está familiarizado com a legislação relacionados à educação?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em termos

4 Preocupações com a Judicialização e Responsabilidade Civil

4.1 Você vê a judicialização como uma preocupação relevante na área da educação?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em termos

4.2 Como você percebe a responsabilidade civil do educador?

- ☐ Muito relevante
- ☐ Relevante
- ☐ Pouco relevante
- ☐ Irrelevante

4.3 Você ou a escola que trabalha já foram processados ou envolvidos em algum processo judicial relacionado à sua atuação como educador ou à atuação da escola?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

5 Prevenção e Inevitabilidade

5.1 Considerando que a escola já passou por esse tipo de processo, considera que alguma atitude da escola poderia evitá-lo?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

5.2 A escola em que você trabalha oferece orientações específica para lidar com questões judiciais?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

6 Impacto da Possibilidade de Judicialização na conduta:

6.1 De alguma forma você já se sentiu intimidado pela possibilidade de receber um processo judicial pelo seu procedimento na escola?

6.2 A possibilidade de judicialização interferiu no seu modo de agir como educador?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei responder

ANEXO B – OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022/CONEP/SECNS/MS

Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022/CONEP/SECNS/MS

Brasília, 05 de julho de 2022.

Aos Comitês de Ética em Pesquisa - CEP

Assunto: Orientações acerca do artigo 1.º da Resolução CNS n.º 510, de 7 de abril de 2016.

Prezados(as) Coordenadores(as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

1. O presente Ofício Circular tem por objetivo orientar pesquisadores/as e membros do Sistema CEP/Conep (Comitês de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) quanto aos projetos que utilizam metodologias características das Ciências Humanas e Sociais e que estão dispensados de submissão ao Sistema CEP/Conep. Trata-se, portanto, de um documento para explicar o parágrafo único do artigo 1.º da Resolução CNS n.º 510, de 7 de abril de 2016, e seus incisos. A dispensa de submissão ao Sistema CEP/Conep refere-se exclusivamente a protocolos de pesquisa cujos procedimentos enquadrem-se, na totalidade, em um ou mais incisos do referido artigo.
2. Solicita-se, assim, que os Comitês de Ética divulguem amplamente este Ofício Circular entre seus colegiados e membros de sua instituição.
3. Apresentam-se, a seguir, os aspectos pertinentes à questão, no âmbito da Resolução CNS n.º 510, de 2016:

Art.1.º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/Conep:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

A Resolução CNS n.º 510, de 2016, em seu artigo 2º, XIV, adota a definição de pesquisa de opinião pública como:

Art. 2.º, XIV [...] consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante, é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante.

As pesquisas aqui enquadradas têm como único propósito descrever a valoração que o participante atribui ao objeto de consulta. Como exemplos, pode-se citar pesquisas eleitorais, de mercado e de monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, sem que haja qualquer possibilidade de identificação de participantes pelo/a pesquisador/a, desde o momento da coleta de dados.

O entendimento desta Comissão é de que as pesquisas de opinião pública, sem possibilidade de identificação do participante, não devem ser submetidas à apreciação pelo Sistema CEP/Conep.

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

A Resolução CNS n.º 510, de 2016, artigo 2.º, VI, adota a definição de informações de acesso público como:

Art. 2.º, VI [...] dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados.

Além disso, as pesquisas aqui enquadradas também são aquelas que utilizam informações obtidas em conformidade com a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), referentes a:

- Dados prestados pelos órgãos públicos a pedido do/a pesquisador/a, que poderá requerer informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, desde que não sigilosas, nos termos do Art. 5.º, III, da Constituição Federal de 1988.

Dados oriundos de registros administrativos e a informações sobre atos de governo, quando não sigilosas, nos termos do art. 37, § 3º, II, da

- Constituição Federal de 1988.

A Lei n.º 12.527/2011 tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, e seus

dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios; às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios; e aplicam-se, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

Trata-se de informações que podem ser consultadas, utilizadas e reproduzidas sem restrições de direitos autorais ou de propriedade intelectual, de modo que sua utilização possa ocorrer sem a autorização do/a autor/a, nos termos do que prevê o ordenamento jurídico brasileiro sobre obras de domínio público.

IV – pesquisa censitária;

A pesquisa censitária é aquela realizada pelo poder público, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e objetiva quantificar populações num território e produzir dados quantitativos sobre vários aspectos da vida, como sexo, idade, renda, condições de moradia, acesso a saneamento básico, condições de emprego, saúde, religiosidade, nível educacional etc. As informações censitárias são disponibilizadas de um ponto de vista quantitativo e dão visibilidade aos padrões de vida da população de um país, região, estado ou município, e em suas divisões internas, como distritos, bairros e demais localidades rurais ou urbanas. Elas são fundamentais para a definição de políticas públicas e a tomada de decisão nos governos e na iniciativa privada.

V – pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

Informações ou dados agregados são aqueles que se referem a um conjunto de pessoas ou de uma população e que não permitem o seu detalhamento no âmbito individual. Aplicam-se a protocolos de pesquisa que utilizem bancos pré-existent de dados agregados, sem identificação individual. Assim, a dispensa de submissão ao Sistema CEP/Conep, prevista pela referida resolução, é restrita aos casos em que os dados já são fornecidos de forma agregada (por exemplo, dados do DataSUS e IBGE).

VI – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

Refere-se a pesquisas que recorrerão exclusivamente às fontes bibliográficas, de cunho acadêmico-científico.

VII – pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;

Refere-se a situações em que, a partir da prática cotidiana, o/a profissional, identifica uma variável e/ou temática e decide investigá-la cientificamente, sem que, para isso, precise criar nenhuma ação diferente da prática cotidiana que já exerce e sem que a situação permita a identificação dos participantes envolvidos.

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Atividades próprias do processo de ensino-aprendizagem, destinadas a desenvolver experiência na formação de estudantes. Exemplo: Um(a) professor(a) de metodologia de pesquisa propõe a seus estudantes um exercício de observação no campo, exclusivamente para fins de aprendizagem, para treinar a aplicação de testes (instrumentos), praticar técnicas de entrevistas e grupos focais.

Ressalta-se que os parágrafos §1º e §2º são exceções ao estabelecido no mesmo inciso VIII, art. 1.º, e serão tratados a seguir.

Conforme disposto no art. 25 da Resolução CNS n.º 510, de 2016, “A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa”. É importante considerar que cada instituição tem autonomia e fluxos específicos de tramitação de protocolos de pesquisa, que precisam ser respeitados e alinhados ao CEP. Ou seja, podem ocorrer casos de protocolos que estão dispensados de submissão ao Sistema CEP/Conep por esta Resolução, porém, sua análise ética é um procedimento necessário no âmbito da instituição.

Art. 1.º, VIII – §1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/ Conep;

Aqui se incluem os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), em nível de graduação ou similar, de pesquisas que envolvem seres humanos e que não se incluam nos incisos I a VII do parágrafo único, art.1º. da referida

Resolução CNS n.º 510, de 2016.

Art. 1.º, VIII – §2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep.

Por exemplo, se o/a professor/a de metodologia de pesquisa do exemplo acima decide reunir os relatos das entrevistas realizadas pelos estudantes para analisar em um projeto de pesquisa, torna-se obrigatória a submissão de protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep.

4. A Instância de Ciências Humanas e Sociais, instituída pelo artigo 29 da mesma Resolução CNS n.º 510, de 2016, dedica-se a implementar, acompanhar e propor atualizações a essa Resolução. Inclui, também, entre suas atribuições, a proposição de projetos de formação e capacitação no tema.

5. A Instância aproveita o ensejo para reforçar seu compromisso e sua disponibilidade para parcerias, no intuito de sanar as dúvidas de pesquisadores/as, participantes e de membros do Sistema CEP/Conep sobre pesquisas com metodologias próprias de Ciências Humanas e Sociais, no e-mail conep.instancia@saude.gov.br.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA

Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Administrador(a)**, em 06/07/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027884544** e o código CRC **ECD07599**.

Referência: Processo nº 25000.094016/2022-10

SEI nº 0027884544

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br